



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 26 de junho de 2019.

Ofício nº 351/2019

Ref.: Requerimento nº 128/2019

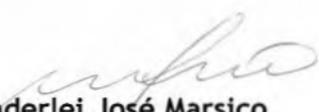
Vereador: Juninho Previdelli

Senhor Presidente:

O expediente da referência, aprovado por essa E. Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2019 e transcrito no Ofício nº 262/2019, de 12 de junho de 2019, dessa Digna Presidência, foi alvo da nossa atenção.

Respondendo ao nobre Vereador, que solicita informações sobre a existência de controle sobre todos os motoristas terceirizados para o transporte de alunos em nosso município, e se todos são devidamente habilitados para tal finalidade, apresentamos os esclarecimentos e documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Administração, que segue em anexo para melhor análise do N. Edil.

Sem mais para o momento e ao inteiro dispor de Vossa Excelência, finalizamos com renovadas expressões e cordiais cumprimentos.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Giroto
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 25 de junho de 2019.

Resposta Ofício nº 262/2019

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vanderlei José Mársico,

Em resposta ao ofício supra, vimos por meio desta, apresentar respostas as informações, em tempo hábil.

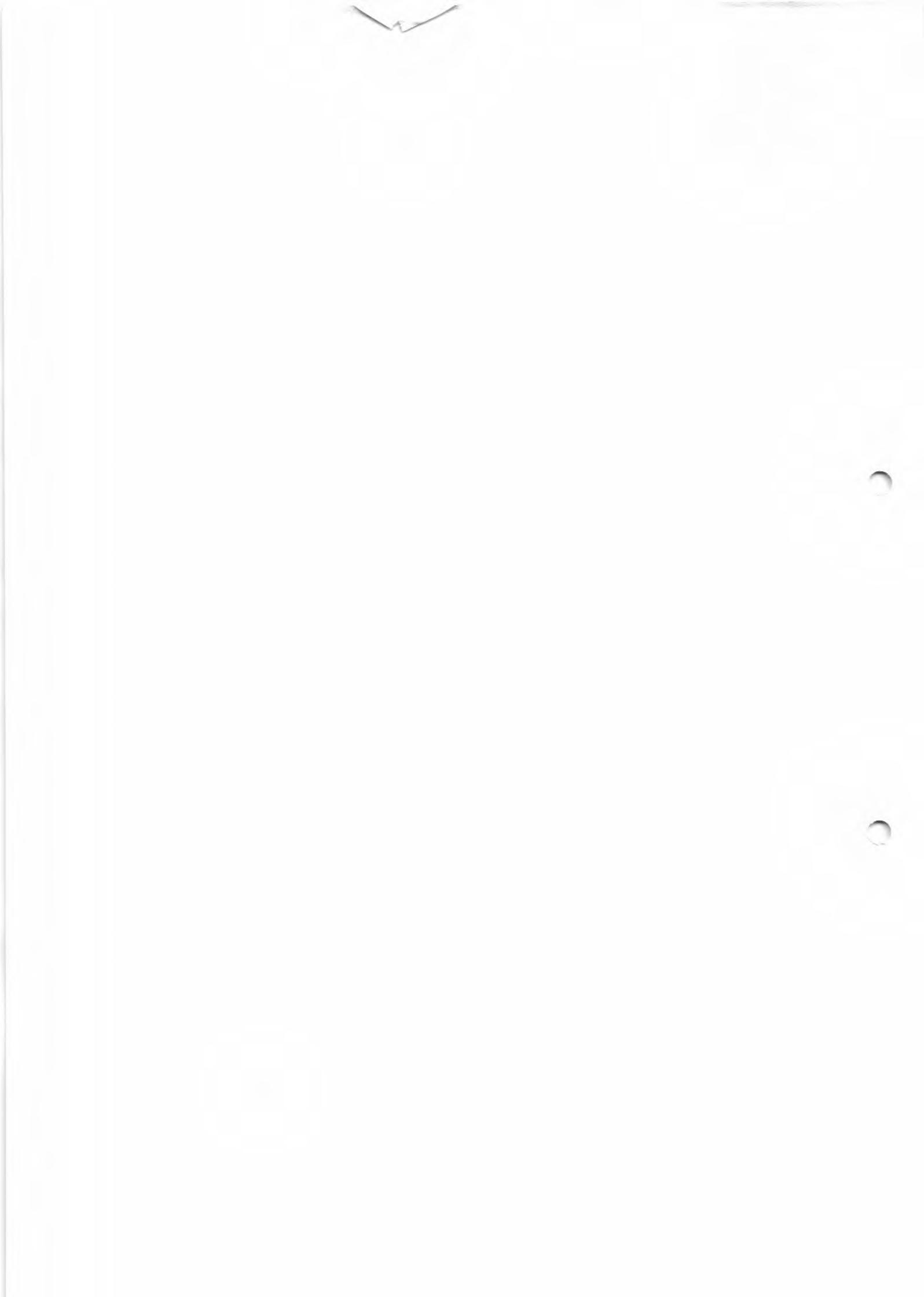
Dessa maneira, segue anexo contratos e atestados de capacidade técnica dos motoristas que realizam as linhas visando o transporte de alunos da zona rural e distritos.

Na expectativa de ter atendido vossa solicitação, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração, com cordiais cumprimentos.

Respeitosamente,



Felix Marques





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, 160-Taquaritinga São Paulo

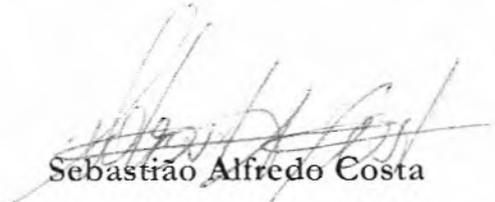
Fone/fax: (16)3253-9100

prefeitura@taquaritinga.sp.gov.br

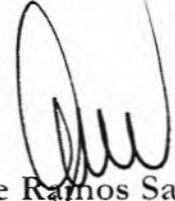
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que **MARIA ISABEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA-MEI**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 109 – centro, Taquaritinga – SP, devidamente inscrita no **CNPJ** sob o nº **72.130.818/0001-30**, executou o **Transporte Escolar Rural**, conforme contrato nº **141/13 – Pregão Presencial nº 008/13** pelo período de 6 (seis) meses com início em **01/02/2018** e término em **31/07/2018**, nada havendo em nossos arquivos que desabone a qualidade do serviço prestado.

Taquaritinga, 06 de agosto de 2018.


Sebastião Alfredo Costa

Chefe do Transporte Escolar


Neide Ramos Salvagni

Secretária Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, 160-Taquaritinga São Paulo

Fone/fax: (16)3253-9100

prefeitura@taquaritinga.sp.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que **PATRÍCIA FABIANA DA SILVA & CIA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua José Pagliuso,232, Jardim Scalize, Taquaritinga – SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.652.494/0001-09, Inscrição Municipal nº 34.913 e Inscrição Estadual nº 375.111.220.113 , executou o Transporte Escolar Rural , conforme contrato nº 136/13 – Pregão Presencial nº 008/13 pelo período de 6 (seis) meses com início em 01/08/2016 e término em 31/01/2017, nada havendo em nossos arquivos que desabone a qualidade do serviço prestado.

Taquaritinga, 03 de agosto de 2018.


Sebastião Alfredo Costa

Chefe do Transporte Escolar


Neide Ramos Salvagni

Secretária Municipal de Educação

Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Tabelião Bel. Carlos Antônio Rodrigues
R. Antônio de Almeida, nº 116 - Itápolis - SP - Cep: 14900-000
Fone: (16) 4264-1102 Fax: (16) 3264-7264

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere o Paulo Sérgio Lionello
original a mim apresentado, da que dou fé.
Itápolis, 06/08/2018
Em teste da verdade

PAULO SERGIO LIONELLO
Válido somente c/ selo de Autenticidade. Valor p/ firma: R\$ 3,52





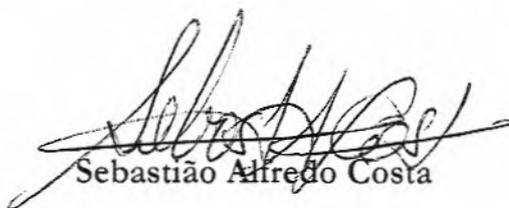


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Nadir de Paula Eduardo, 35-Jardim Laranjeiras
Taquaritinga – São Paulo
Fone/Fax: (16) 3252-4199

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que **PATRÍCIA FABIANA DA SILVA & CIA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua Sebastião Batista, 203 – Jardim Ignez, Taquaritinga – SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.652.494/0001-09, Inscrição Municipal nº 34.913 e Inscrição Estadual nº 375.111.220.113, executou o **Transporte Escolar Rural**, conforme contrato nº 143/13 – **Pregão Presencial nº 008/13** pelo período de 6 (seis) meses com início em 01/08/2017 e término em 31/01/2018, nada havendo em nossos arquivos que desabone a qualidade do serviço prestado.

Taquaritinga, 23 de Fevereiro de 2018.



Sebastião Alfredo Costa

Chefe do Transporte Escolar



Neide Ramos Salvagni

Secretária Municipal de Educação



AUTENTICAÇÃO NO VERSO
- Tabellão Notas Itápolis



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

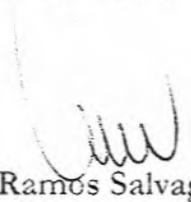
Atestamos para os devidos fins, que **PATRÍCIA FABIANA DA SILVA & CIA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua José Pagliuso, 232, Jardim Scalize, Taquaritinga – SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.652.494/0001-09, Inscrição Municipal nº 34.913 e Inscrição Estadual nº 375.111.220.113, executou o Transporte Escolar Rural, conforme contrato nº 136/13 – Pregão Presencial nº 008/13 pelo período de 6 (seis) meses com início em 01/08/2016 e término em 31/01/2017, nada havendo em nossos arquivos que desabone a qualidade do serviço prestado.

Taquaritinga, 07 de junho de 2017.



Sebastião Alfredo Costa

Chefe do Transporte Escolar



Neide Ramos Salvagni

Secretária Municipal de Educação



AUTENTICAÇÃO NO VERSO
Tabellão Motas Itápolis



703

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

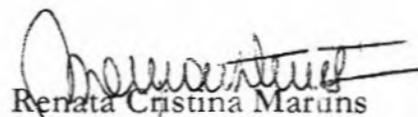
Atestamos para os devidos fins, que **PATRÍCIA FABIANA DA SILVA & CIA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua José Pagliuso, 232, Jardim Scalize, Taquaritinga – SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.652.494/0001-09, Inscrição Municipal nº 34.913 e Inscrição Estadual nº 375.111.220.113, executou o Transporte Escolar Rural, conforme contrato nº 136/13 – Pregão Presencial nº 008/13 pelo período de 6 (seis) meses com início em 01/08/2015 e término em 31/01/2016, nada havendo em nossos arquivos que desabone a qualidade do serviço prestado.

Taquaritinga, 08 de Março de 2016.



Sebastião Alfredo Costa

Chefe do Transporte Escolar



Renata Cristina Marins

Secretária Municipal de Educação



AUTENTICAÇÃO NO VERSO
Tabellão Notas Itápolis





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Nadir de Paula Eduardo, 35 – Jardim Laranjeiras
Fone/Fax: (16) 3252-4199

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que **C. FERREIRA DA SILVA LOCAÇÃO - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua Domingos Pignatari, 201 – Jardim São Sebastião, Taquaritinga – SP, devidamente inscrita no **CNPJ** sob o nº 18.465.928/0001-07, Inscrição Municipal nº 14.214, executou o **Transporte Escolar Rural**, conforme contrato nº 144/13 – **Pregão Presencial nº 008/13** pelo período de 6 (seis) meses com início em 01/02/2018 e término em 31/07/2018, nada havendo em nossos arquivos que desabone a qualidade do serviço prestado.

Taquaritinga, 31 de Julho de 2018.



Sebastião Alfredo Costa

Chefe do Transporte Escolar



Neide Ramos Salvagni

Secretária Municipal de Educação

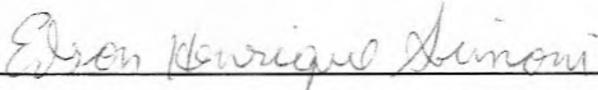
53

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

AGRO-SIMONI COMÉRCIO DE FRUTAS E LEGUMES LTDA-EPP, situada e estabelecida no Sítio São Pedro, s/nº, Distrito de Guariroba, Zona Rural, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 10.273.430/0001-30 e Inscrição Estadual 684.062.062.113, **ATESTA** para os devidos fins de bens e direito a quem possa interessar que a empresa, **ISRAEL RAUL CARDOSO**, situada e estabelecida à Rua da Liberdade, nº 168 – Centro, nesta cidade de Taquaritinga – SP, inscrita no CNPJ 31.028.113/0001-29, neste ato representado pelo seu proprietário Israel Raul Cardoso, brasileiro, solteiro, empresário, portador do Registro de Identidade nº 47.422.719-4, expedido pela SSP/SP, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 393.605.828-83, residente à Rua da Liberdade, nº 168, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, executou serviços de transporte rural de passageiros, no total de 6.000 km por mês, a empresa acima qualificada.

Sendo esta a expressão da verdade atesto o presente para que a mesma produza seus efeitos legais.

Taquaritinga, 26 de Julho de 2018.



AGRO-SIMONI COMÉRCIO DE FRUTAS E LEGUMES LTDA-EPP

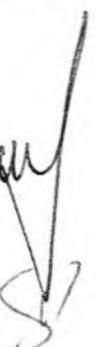
CNPJ 10.273.430/0001-30

10.273.430/0001-30

**AGRO SIMONI COMÉRCIO DE FRUTAS
E LEGUMES LTDA. - EPP**

**SIT. SÃO PEDRO, S/N - CORREIO DE GUARIROBA
ZONA RURAL - CEP 15.903-000**

TAQUARITINGA - SP

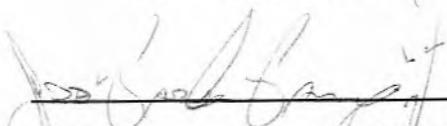


J. C. CAMPIGLIO TRANSPORTE ME – CNPJ 18.276.717000198
RUA CARMO ARGENTO Nº 20 – GUARIROBA - TAQUARITINGA SP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que **EDMILSON JOSÉ BARBIZAN 35342352827**, Pessoa Jurídica do direito privado, com sede na rua Augusto Antonio Gonçalves, nº 280, Distrito de Guariroba, Município de Taquaritinga, SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **30.397.174/0001-09**, executou o **Transporte Escolar Rural**, conforme contrato nº **145/13 – Pregão Presencial nº 008/13** pelo período de 6 (seis) meses com início em **01/08/2017** e término em **31/01/2018**, para minha empresa denominada **J. C. CAMPIGLIO TRANSPORTES ME, CNPJ nº 18.296.717/0001-98**, com sede na Rua Carmo Argento nº 20, Distrito de Guariroba, nada havendo em nossos arquivos que desabone a qualidade de serviços prestados.

Taquaritinga, 26 de Julho de 2018.



Nome : José Carlos Campiglio
Cargo : Titular
CPF-MF : 088.233.078-05

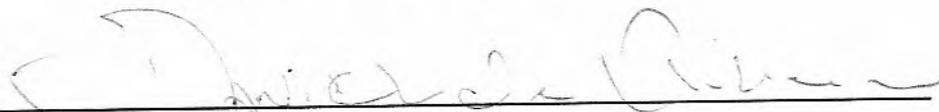


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, situada e estabelecida na Avenida Adamo Lui, nº 2210, Jardim Buscardi, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 62.955.505/0647-26. **ATESTA** para os devidos fins de bens e direito a quem possa interessar que a empresa, **ADRIANO GERVASIO GUILARDUCCI 14445503819**, situada e estabelecida à Rua José Alves Prata, nº 92 – Jardim Vale do Sol, nesta cidade de Taquaritinga – SP, inscrita no CNPJ 30.982.381/0001-12, executou serviços de transporte de passageiros para viagens, no total de 2.500 km por mês, a organização religiosa acima qualificada.

Sendo esta a expressão da verdade atesto o presente para que a mesma produza seus efeitos legais.

Taquaritinga, 08 de Agosto de 2018.



IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

CNPJ 62.955.505/0647-26

62.955.505/0647-26
IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
Av. João Perissinotti n.º 202
JARDIM RIBEIRÃOZINHO - CEP. 15.900
TAQUARITINGA - SP.

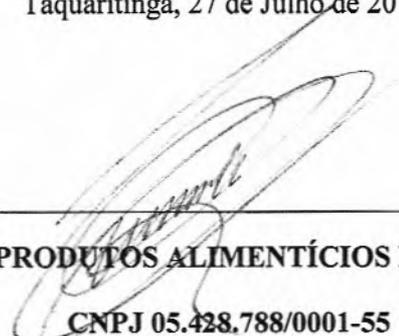


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ETL – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, situada e estabelecida na Rua Prudente de Moraes, nº 975 - Centro, na Cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 05.428.788/0001-55, **ATESTA** para os devidos fins de bens e direito a quem possa interessar que a empresa, **LOURENÇO TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA**, situada e estabelecida à Rua José Arruda Campos, nº 413 – Jardim São Sebastião, nesta cidade de Taquaritinga – SP, inscrita no CNPJ 29.328.679/0001-24, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Esrael Junior Lourenço, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro de Identidade nº 24.533.244, expedido pela SSP/SP, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 163.915.258-03, residente à Rua José Arruda Campos, nº 413, Jardim São Sebastião, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, executou serviços de transporte de passageiros, no total de 2.500 km por mês, a empresa acima qualificada.

Sendo esta a expressão da verdade atesto o presente para que a mesma produza seus efeitos legais.

Taquaritinga, 27 de Julho de 2018.



ETL – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME

CNPJ 05.428.788/0001-55

ETL Alimentos LTDA
CNPJ: 05.428.788/0001-55
RUA PRUDENTE DE MORAES, 975
CENTRO, TAQUARITINGA-SP
www.etl.com.br

J *SP*

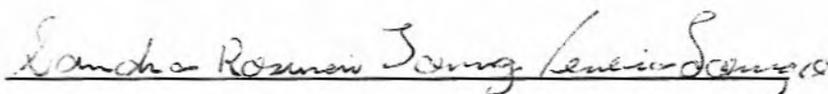
S.R. TOMAZ PEREIRA LOURENÇO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

S. R. TOMAZ PEREIRA LOURENÇO – ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.416.049/0001-46, sede na Rua José Arruda Campos, nº 413, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, CEP: 15.900-000, **ATESTA** para os devidos fins de bens e direito a quem possa interessar que a empresa, **LOURENÇO TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA**, situada e estabelecida à Rua José Arruda Campos, nº 413 – Jardim São Sebastião, nesta cidade de Taquaritinga – SP, inscrita no CNPJ 29.328.679/0001-24, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Esrael Junior Lourenço, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro de Identidade nº 24.533.244, expedido pela SSP/SP, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 163.915.258-03, residente à Rua José Arruda Campos, nº 413, Jardim São Sebastião, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, executou serviços de transporte de passageiros, no total de 1.860 km por mês, a empresa acima qualificada.

Sendo esta a expressão da verdade atesto o presente para que a mesma produza seus efeitos legais.

Taquaritinga, 27 de Julho de 2018.



S. R. TOMAZ PEREIRA LOURENÇO – ME

CNPJ 11.416.049/0001-46



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Sra. **RENATA SANTOS SOUSA**, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG sob o nº 40.170.986-3 e inscrita no CPF sob o nº 356.042.588-30, residente e domiciliada na Rua José Bahia, nº 30 – Rosa Bedran, na cidade de Taquaritinga – SP, **ATESTA** para os devidos fins de bens e direito a quem possa interessar que a empresa, **LOURENÇO TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA**, situada e estabelecida á Rua José Arruda Campo, nº 413 – Jardim São Sebastião, nesta cidade de Taquaritinga – SP, inscrita no CNPJ 29.328.679/0001-24, neste ato representado pelo seu proprietário Esrael Junior Lourenço, brasileiro, casado, empresário, portador do registro de Identidade nº 24.533.244, expedido pela SSP/SP, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda, sob o Nº 163.915.258-03, residente á Rua José Arruda Campos, nº 413, jardim São Sebastião, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, executa serviço de transporte escolar á pessoa acima qualificada.

Sendo esta a expressão da verdade atesto o presente para que a mesma produza seus efeitos legais.

Taquaritinga, 20 de Julho de 2018.

Renata Santos Sousa

RENATA SANTOS SOUSA

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

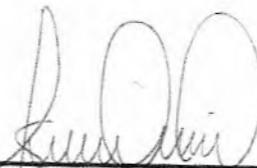
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Sr. **VALTER EUGENIO DIAS** brasileiro, portador da cédula de Identidade RG sob o nº 18219610 e inscrita no CPF sob o nº 096.236.358-85, residente e domiciliada na Rua Osmar Mantovani (F), nº 50 – Jardim Santo Antonio, na cidade de Taquaritinga – SP, Representante legal da sua filha **CAROL DIAS**.

ATESTA para os devidos fins de bens e direito a quem possa interessar que a empresa, **LOURENÇO TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA**, situada e estabelecida á Rua José Arruda Campo, nº 413 – Jardim São Sebastião, nesta cidade de Taquaritinga – SP, inscrita no CNPJ 29.328.679/0001-24, neste ato representado pelo seu proprietário Esrael Junior Lourenço, brasileiro, casado, empresário, portador do registro de Identidade nº 24.533.244, expedido pela SSP/SP, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda, sob o Nº 163.915.258-03, residente á Rua José Arruda Campos, nº 413, jardim São Sebastião, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, executa serviço de transporte escolar á pessoa acima qualificada.

Sendo esta a expressão da verdade atesto o presente para que a mesma produza seus efeitos legais.

Taquaritinga, 20 de Julho de 2018.



VALTER EUGENIO DIAS



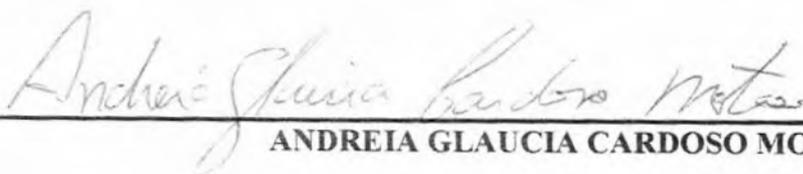
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Sra. **ANDREIA GLAUCIA CARDOSO MOTA**, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG sob o nº 40.567.049-7 e inscrita no CPF sob o nº 315.394.728-30, residente e domiciliada na Rua José Arruda Campos, nº426 – Jardim São Sebastião, na cidade de Taquaritinga – SP, Representante legal da sua filha **MARIA ISADORA MOTA SANTOS**.

ATESTA para os devidos fins de bens e direito a quem possa interessar que a empresa, **LOURENÇO TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA**, situada e estabelecida á Rua José Arruda Campo, nº 413 – Jardim São Sebastião, nesta cidade de Taquaritinga – SP, inscrita no CNPJ 29.328.679/0001-24, neste ato representado pelo seu proprietário Esrael Junior Lourenço, brasileiro, casado, empresário, portador do registro de Identidade nº 24.533.244, expedido pela SSP/SP, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda, sob o N° 163.915.258-03, residente á Rua José Arruda Campos, nº 413, jardim São Sebastião, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, executa serviço de transporte escolar á pessoa acima qualificada.

Sendo esta a expressão da verdade atesto o presente para que a mesma produza seus efeitos legais.

Taquaritinga, 20 de Julho de 2018.



ANDREIA GLAUCIA CARDOSO MOTA





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Sra. **FRENCIELI TALITA NUNES CRICENTI** brasileira, portadora da cédula de Identidade RG sob o nº 48.866.968e inscrita no CPF sob o nº 420.734.458-61, residente e domiciliada na Rua Dr. Rafael Lofrano (4), nº 26 – Jardim Paraíso, na cidade de Taquaritinga – SP, Representante legal do filho **ARTHUR CRICENTI MICALI DELBONI**.

ATESTA para os devidos fins de bens e direito a quem possa interessar que a empresa, **LOURENÇO TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA**, situada e estabelecida á Rua José Arruda Campo, nº 413 – Jardim São Sebastião, nesta cidade de Taquaritinga – SP, inscrita no CNPJ 29.328.679/0001-24, neste ato representado pelo seu proprietário Esrael Junior Lourenço, brasileiro, casado, empresário, portador do registro de Identidade nº 24.533.244, expedido pela SSP/SP, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda, sob o N° 163.915.258-03, residente á Rua José Arruda Campos, nº 413, jardim São Sebastião, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, executa serviço de transporte escolar á pessoa acima qualificada.

Sendo esta a expressão da verdade atesto o presente para que a mesma produza seus efeitos legais.

Taquaritinga, 20 de Julho de 2018.

Frencieli Cricenti

FRENCIELI TALITA NUNES CRICENTI

[Handwritten signatures]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Sr. **ANTONIO LUIS TONON** brasileiro, portador da cédula de identidade RG Sob o nº 43.132.031-7 e inscrito no CPF sob o nº 303.030.228-84, residente e domiciliada na Rua Francisco Ribeiro Caffè, nº 252, Residente domiciliado, na cidade de Taquaritinga – SP, Representante legal da sua filha **ELOA RAFAELI TONON**.

ATESTA para os devidos fins de bens e direito a quem possa interessar que a empresa, **LOURENÇO TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA**, situada e estabelecida á Rua José Arruda Campo, nº 413 – Jardim São Sebastião, nesta cidade de Taquaritinga – SP, inscrita no CNPJ 29.328.679/0001-24, neste ato representado pelo seu proprietário Esrael Junior Lourenço, brasileiro, casado, empresário, portador do registro de Identidade nº 24.533.244, expedido pela SSP/SP, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda, sob o Nº 163.915.258-03, residente á Rua José Arruda Campos, nº 413, jardim São Sebastião, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, executa serviço de transporte escolar á pessoa acima qualificada.

Sendo esta a expressão da verdade atesto o presente para que a mesma produza seus efeitos legais.

Taquaritinga, 20 de Julho de 2018.

Antonio Luis Tonon

ANTONIO LUIS TONON

[Handwritten initials]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Sra. **ERICA ALVES DE OLIVEIRA** brasileira, portadora da cédula de Identidade RG sob o nº 43.132.031-7 e inscrita no CPF sob o nº 303.030.228-84, residente e domiciliada na Rua Pedro Garcia, nº 429 – CASA B – Vila, na cidade de Taquaritinga – SP, Representante legal da sua filha **ALANA ESMERALDA OLIVEIRA BARBA**.

ATESTA para os devidos fins de bens e direito a quem possa interessar que a empresa, **LOURENÇO TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA**, situada e estabelecida á Rua José Arruda Campo, nº 413 – Jardim São Sebastião, nesta cidade de Taquaritinga – SP, inscrita no CNPJ 29.328.679/0001-24, neste ato representado pelo seu proprietário Esrael Junior Lourenço, brasileiro, casado, empresário, portador do registro de Identidade nº 24.533.244, expedido pela SSP/SP, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda, sob o Nº 163.915.258-03, residente á Rua José Arruda Campos, nº 413, jardim São Sebastião, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, executa serviço de transporte escolar á pessoa acima qualificada.

Sendo esta a expressão da verdade atesto o presente para que a mesma produza seus efeitos legais.

Taquaritinga, 20 de Julho de 2018.

Erica Alves de Oliveira

ERICA ALVES DE OLIVEIRA

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Sra. **DEISE DAL'LAGO CANANI**, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG sob o nº 4.047.049 e inscrita no CPF sob o nº 010.058.749-64, residente e domiciliada na Rua Sebastiana Lopes da Cunha, nº 367 – Jardim São Luiz, na cidade de Taquaritinga – SP, Representante legal do filho **MIGUEL DAL'LAGO CANANI DA SILVA**.

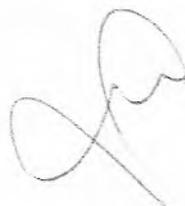
ATESTA para os devidos fins de bens e direito a quem possa interessar que a empresa, **LOURENÇO TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA**, situada e estabelecida á Rua José Arruda Campo, nº 413 – Jardim São Sebastião, nesta cidade de Taquaritinga – SP, inscrita no CNPJ 29.328.679/0001-24, neste ato representado pelo seu proprietário Esrael Junior Lourenço, brasileiro, casado, empresário, portador do registro de Identidade nº 24.533.244, expedido pela SSP/SP, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda, SOB O Nº 163.915.258-03, residente á Rua José Arruda Campos, nº 413, jardim São Sebastião, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, executa serviço de transporte escolar á pessoa acima qualificada.

Sendo esta a expressão da verdade atesto o presente para que a mesma produza seus efeitos legais.

Taquaritinga, 20 de Julho de 2018.

Deise Dal Lago Canani

DEISE DAL'LAGO CANANI



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Sra. **ANDREIA BICALHO**, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG sob o nº 32.926.285-3 e inscrita no CPF sob o nº 213.168.108-95, residente e domiciliada na Rua um, nº 66 – Jardim Ignez, na cidade de Taquaritinga – SP, Representante legal dos filhos **JONAS BICALHO**, e **JONAS BICALHO**.

ATESTA para os devidos fins de bens e direito a quem possa interessar que a empresa, **LOURENÇO TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA**, situada e estabelecida á Rua José Arruda Campo, nº 413 – Jardim São Sebastião, nesta cidade de Taquaritinga – SP, inscrita no CNPJ 29.328.679/0001-24, neste ato representado pelo seu proprietário Esrael Junior Lourenço, brasileiro, casado, empresário, portador do registro de Identidade nº 24.533.244, expedido pela SSP/SP, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda, sob o N° 163.915.258-03, residente á Rua José Arruda Campos, nº 413, jardim São Sebastião, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, executa serviço de transporte escolar á pessoa acima qualificada.

Sendo esta a expressão da verdade atesto o presente para que a mesma produza seus efeitos legais.

Taquaritinga, 20 de Julho de 2018.

Andréia Bicalho

ANDREIA BICALHO

JA

J

SP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Sra. **VANESSA CRISTINA MACHADO** brasileira, portadora da cédula de Identidade RG sob o nº 45.703.933-4 e inscrita no CPF sob o nº 230.540.038-17, residente e domiciliada na Rua Dr. Rafael Lofrano (4), nº 26 – Jardim Paraíso, na cidade de Taquaritinga – SP, Representante legal do filho **VINICIUS RODRIGUES MACHADO**.

ATESTA para os devidos fins de bens e direito a quem possa interessar que a empresa, **LOURENÇO TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA**, situada e estabelecida à Rua José Arruda Campo, nº 413 – Jardim São Sebastião, nesta cidade de Taquaritinga – SP, inscrita no CNPJ 29.328.679/0001-24, neste ato representado pelo seu proprietário Esrael Junior Lourenço, brasileiro, casado, empresário, portador do registro de Identidade nº 24.533.244, expedido pela SSP/SP, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda, sob o N° 163.915.258-03, residente à Rua José Arruda Campos, nº 413, jardim São Sebastião, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, executa serviço de transporte escolar à pessoa acima qualificada.

Sendo esta a expressão da verdade atesto o presente para que a mesma produza seus efeitos legais.

Taquaritinga, 20 de Julho de 2018.



VANESSA CRISTINA MACHADO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Sra. **ALESSANDRA CRISTINA MATSUMOTO**, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG sob o nº 47.417.194 e inscrita no CPF sob o nº 411.112.588-30, residente e domiciliada na Rua Elizio Bonazzi, nº 459 – Jardim São Sebastião, na cidade de Taquaritinga – SP, Representante legal da sua filha **MAYSA MATSUMOTO DE AVEZEDO**.

ATESTA para os devidos fins de bens e direito a quem possa interessar que a empresa, **LOURENÇO TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA**, situada e estabelecida à Rua José Arruda Campo, nº 413 – Jardim São Sebastião, nesta cidade de Taquaritinga – SP, inscrita no CNPJ 29.328.679/0001-24, neste ato representado pelo seu proprietário Esrael Junior Lourenço, brasileiro, casado, empresário, portador do registro de Identidade nº 24.533.244, expedido pela SSP/SP, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda, sob o Nº 163.915.258-03, residente à Rua José Arruda Campos, nº 413, jardim São Sebastião, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, executa serviço de transporte escolar à pessoa acima qualificada.

Sendo esta a expressão da verdade atesto o presente para que a mesma produza seus efeitos legais.

Taquaritinga, 20 de Julho de 2018.

Alessandra C. Matsumoto

ALESSANDRA CRISTINA MATSUMOTO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Sra. **DAIANE MARIA CROZFELT** brasileira, portadora da cédula de Identidade RG sob o nº 40.048.799-8e inscrita no CPF sob o nº 369.462.998-09, residente e domiciliada na Rua Pedro Garcia, nº 480 – Vila Romana, na cidade de Taquaritinga – SP, Representante legal de seu filho **ARTHUR SARAIVA DA FONSECA**.

ATESTA para os devidos fins de bens e direito a quem possa interessar que a empresa, **LOURENÇO TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA**, situada e estabelecida á Rua José Arruda Campo, nº 413 – Jardim São Sebastião, nesta cidade de Taquaritinga – SP, inscrita no CNPJ 29.328.679/0001-24, neste ato representado pelo seu proprietário Esrael Junior Lourenço, brasileiro, casado, empresário, portador do registro de Identidade nº 24.533.244, expedido pela SSP/SP, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda, sob o N° 163.915.258-03, residente á Rua José Arruda Campos, nº 413, jardim São Sebastião, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, executa serviço de transporte escolar á pessoa acima qualificada.

Sendo esta a expressão da verdade atesto o presente para que a mesma produza seus efeitos legais.

Taquaritinga, 20 de Julho de 2018.

Daiane Maria Crozfelt

DAIANE MARIA CROZFELT

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

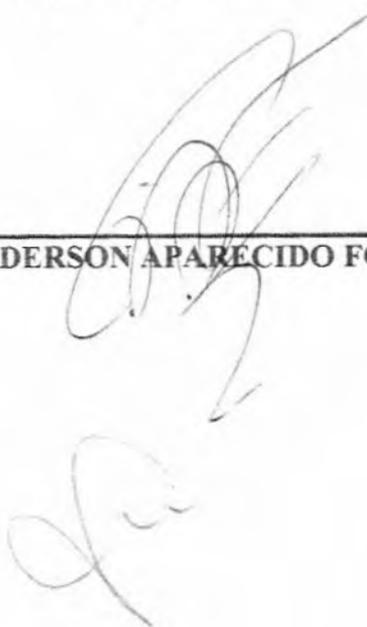
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Sra. **EDERSON APARECIDO FORSTER**, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG sob o nº 41.387.720-6 e inscrita no CPF sob o nº 295.749.758-19, residente e domiciliada na Rua Sebastiana Lopes da Cunha, nº 357 – Jardim São Luiz, na cidade de Taquaritinga – SP, Representante legal da filha **IZABELLA APARECIDA DOS SANTOS FORSTER**.

ATESTA para os devidos fins de bens e direito a quem possa interessar que a empresa, **LOURENÇO TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA**, situada e estabelecida à Rua José Arruda Campo, nº 413 – Jardim São Sebastião, nesta cidade de Taquaritinga – SP, inscrita no CNPJ 29.328.679/0001-24, neste ato representado pelo seu proprietário Esrael Junior Lourenço, brasileiro, casado, empresário, portador do registro de Identidade nº 24.533.244, expedido pela SSP/SP, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda, SOB O Nº 163.915.258-03, residente à Rua José Arruda Campos, nº 413, jardim São Sebastião, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, executa serviço de transporte escolar à pessoa acima qualificada.

Sendo esta a expressão da verdade atesto o presente para que a mesma produza seus efeitos legais.

Taquaritinga, 20 de Julho de 2018.



EDERSON APARECIDO FORSTER

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Sra. **ELIANA REGINA ARANHALOPES**, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG sob o nº 27.683.293 e inscrita no CPF sob o nº 121.514.078-96, residente e domiciliada na Rua MJ Pedro Paulo Correia, nº 251 – Jardim São Sebastião, na cidade de Taquaritinga – SP, Representante legal da sua filha **ANA CAROLINA LOPES**.

ATESTA para os devidos fins de bens e direito a quem possa interessar que a empresa, **LOURENÇO TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA**, situada e estabelecida á Rua José Arruda Campo, nº 413 – Jardim São Sebastião, nesta cidade de Taquaritinga – SP, inscrita no CNPJ 29.328.679/0001-24, neste ato representado pelo seu proprietário Esrael Junior Lourenço, brasileiro, casado, empresário, portador do registro de Identidade nº 24.533.244, expedido pela SSP/SP, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda, sob o Nº 163.915.258-03, residente á Rua José Arruda Campos, nº 413, jardim São Sebastião, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, executa serviço de transporte escolar á pessoa acima qualificada.

Sendo esta a expressão da verdade atesto o presente para que a mesma produza seus efeitos legais.

Taquaritinga, 20 de Julho de 2018.



ELIANA REGINA ARANHALOPES





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Sra. **ROSIMEIRE APARECIDA TONON DO NASCIMENTO**, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG sob o nº 30.233.142- 6 e inscrita no CPF sob o nº 262.519.538-02, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 133 – FD, Centro, na cidade de Taquaritinga – SP, Representante legal dos filhos **CARLA CRISTINA DO NASCIMENTO**, e **CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO**.

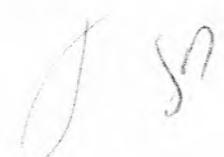
ATESTA para os devidos fins de bens e direito a quem possa interessar que a empresa, **LOURENÇO TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA**, situada e estabelecida á Rua José Arruda Campo, nº 413 – Jardim São Sebastião, nesta cidade de Taquaritinga – SP, inscrita no CNPJ 29.328.679/0001-24, neste ato representado pelo seu proprietário Esrael Junior Lourenço, brasileiro, casado, empresário, portador do registro de Identidade nº 24.533.244, expedido pela SSP/SP, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda, Sob o Nº 163.915.258-03, residente á Rua José Arruda Campos, nº 413, jardim São Sebastião, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, executa serviço de transporte escolar á pessoa acima qualificada.

Sendo esta a expressão da verdade atesto o presente para que a mesma produza seus efeitos legais.

Taquaritinga, 20 de Julho de 2018.

Rosimeire Ap. Tonon do Nascimento

ROSIMEIRE APARECIDA TONON DO NASCIMENTO

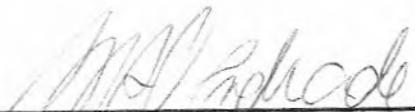


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Sra. **MARILDA APARECIDA LUCIO DE ANDRADE**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG Sob o nº 23.477.829-5 e inscrito no CPF sob o nº 138.907.898-11, residente e domiciliada na Rua Anabelle Stort Carletto, nº76– Lopes Moreno, na cidade de Taquaritinga – SP, **ATESTA** para os devidos fins de bens e direito a quem possa interessar que a empresa, **LOURENÇO TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA**, situada e estabelecida á Rua José Arruda Campo, nº 413 – Jardim São Sebastião, nesta cidade de Taquaritinga – SP, inscrita no CNPJ 29.328.679/0001-24, neste ato representado pelo seu proprietário Esrael Junior Lourenço, brasileiro, casado, empresário, portador do registro de Identidade nº 24.533.244, expedido pela SSP/SP, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda, sob o N° 163.915.258-03, residente á Rua José Arruda Campos, nº 413, jardim São Sebastião, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, executa serviço de transporte escolar á pessoa acima qualificada.

Sendo esta a expressão da verdade atesto o presente para que a mesma produza seus efeitos legais.

Taquaritinga, 20 de Julho de 2018.



MARILDA APARECIDA LUCIO DE ANDRADE







PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Nadir de Paula Eduardo, 35 – Jardim Laranjeiras
Fone/Fax: (16) 3252-4199

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

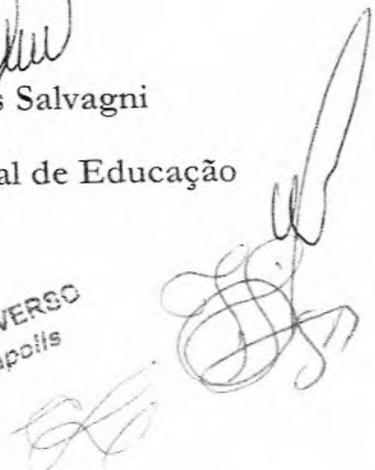
Atestamos para os devidos fins, que **CLAUDENIR DE LIMA TRANSPORTES – ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na avenida João Nery nº 477, Distrito de Tapinas, Distrito de Nova América, Itápolis – SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.606.160/0001-53 e Inscrição Municipal nº 12.175 , executou o Transporte Escolar Rural , conforme contrato nº 136/13 – Pregão Presencial nº 008/13 pelo período de 6 (seis) meses com início em 01/08/2017 e término em 31/01/2018, nada havendo em nossos arquivos que desabone a qualidade do serviço prestado.

Taquaritinga, 26 de Julho de 2018.


Sebastião Alfredo Costa
Chefe do Transporte Escolar


Neide Ramos Salvagni
Secretária Municipal de Educação

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
Tabellão Notas Itápolis





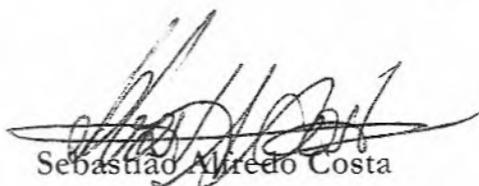
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Nadir de Paula Eduardo, 35 – Parque Residencial Laranjeiras
CEP 15.900-000 Tel. (16) 3252-4199

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

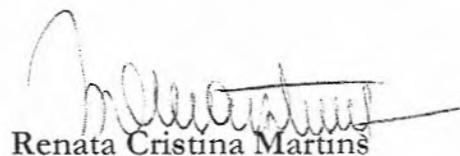
Atestamos para os devidos fins, que **CLAUDENIR DE LIMA TRANSPORTES – ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na avenida João Nery nº 477, Distrito de Tapinas, Distrito de Nova América, Itápolis – SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.606.160/0001-53 e Inscrição Municipal nº 11.419, executou o **Transporte Escolar Rural**, conforme contrato nº 136/13 – **Pregão Presencial nº 008/13** pelo período de 6 (seis) meses com início em 01/08/2015 e término em 31/01/2016, nada havendo em nossos arquivos que desabone a qualidade do serviço prestado.

Taquaritinga, 11 de Janeiro de 2016.



Sebastião Alfredo Costa

Chefe do Transporte Escolar



Renata Cristina Martins

Secretária Municipal de Educação

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
Tabellão Notas Itápolis





Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI PACTUAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E A EMPRESA C. FERREIRA DA SILVA LOCAÇÃO-ME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/18

CONTRATO Nº 141/18

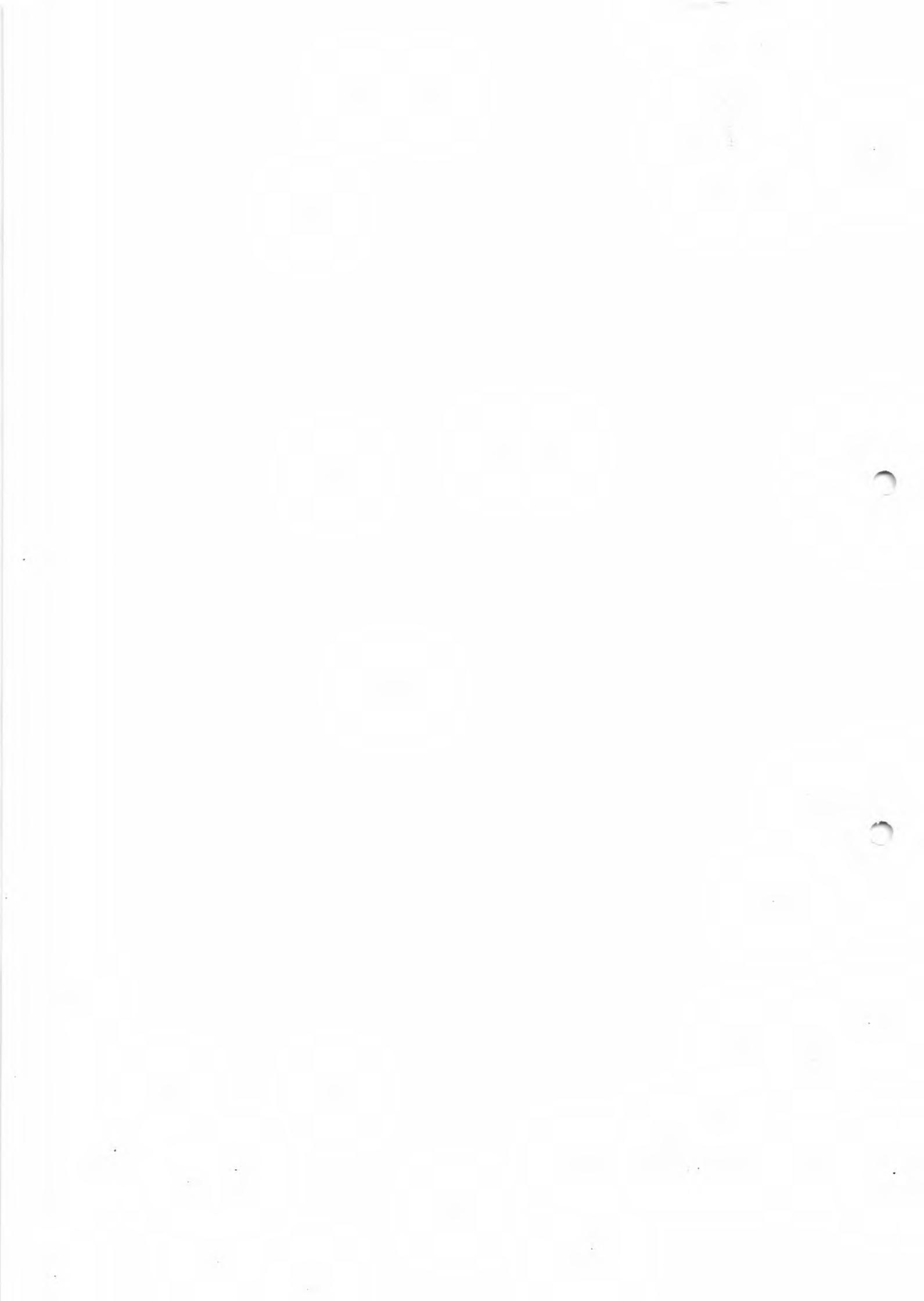
DAS PARTES CONTRATANTES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado o **Município de Taquaritinga**, Estado de São Paulo, pessoa de direito público interno, com sede nesta cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 72.130.818/0001-30, situado na praça Dr. Horácio Ramalho, 160, neste ato legalmente representado pelo Sr. **VANDERLEI JOSÉ MÁRSICO**, Prefeito Municipal, brasileiro, empresário, divorciado, portador do RG nº 4.758.415 e CPF nº 434.939.988-72, domiciliado à Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C. FERREIRA DA SILVA LOCAÇÃO-ME**, com sede à Rua Domingos Pignatari, 201 – Jd. São Sebastião, CEP: 15.900-000, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 18.465.928/0001-07, neste ato representada pelo Sr. **CÍCERO FERREIRA DA SILVA**, portador do RG nº 13.238.154-0 e CPF nº 065.859.778-74, domiciliado à Rua Domingos Pignatari, 201 – Jd. São Sebastião, CEP: 15.900-000, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

PRIMEIRA: 1 – DO OBJETO

01.1 - É objeto deste termo a contratação de fretamento de veículos visando o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Taquaritinga/SP e Distritos, ida e volta, com fornecimento de monitor para todas as linhas, execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Qtde.
1	PREÇO POR QUILOMETRO RODADO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTE DE 15 ALUNOS - IDA E VOLTA - DE ALUNOS DA ZONA RURAL ATÉ AS ESCOLAS: R\$ 2,60 PERCURSO: LINHA - 01 - ROD.W.LUIZ / VL. NEGRÍ / JURUPEMA MANHÃ Sítio São Coqueiral Fazenda Santa Maria Sítio São João Sítio Primavera Sítio Bom Retiro Sítio Santa Maria Sítio Sereno Fazenda São Salvador Sítio Santana Sítio Sante Antonio Sítio São José Sítio Gabriela	km	28.000





Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Sítio Paulicéia Chácara Santa Margarida 72 KM DIÁRIOS X 200 DIAS LETIVOS = 14.400 km 15 ALUNOS INÍCIO: 05:30 HORAS TÉRMINO: 07:00 HORAS		
TARDE		
Sítio Santo Antonio Sítio São José Sítio Santa Catarina 68 KM DIÁRIOS X 200 DIAS LETIVOS = 13.600 km ALUNOS INÍCIO: 11:00 HORAS / INÍCIO: 16:00 HORAS TÉRMINO: 14:00 HORAS / TÉRMINO: 17:30 HORAS	15	

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Qtde.
11	<p>PREÇO POR QUILOMETRO RODADO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTE DE 15 ALUNOS - IDA E VOLTA - DE ALUNOS DA ZONA RURAL ATÉ AS ESCOLAS: RS 2,48</p> <p style="text-align: center;">PERCURSO: LINHA - 11 GASTÃO / BAIXADÃO/ ANHUMAS MANHÃ</p> <p>Fazenda Gastão Sítio Boa Esperança Sítio Santa Catarina Sítio Santo Antonio Sítio São Bento Sítio São João Sítio São Carlos Sítio Boa Sorte Sítio Santa Maria Sítio São Sebastião Sítio Paulicéia Jurupema para Vila Negri (creche)</p> <p>Leva alunos das propriedades rurais para Jurupema e leva outros alunos de Jurupema para Vila Negri</p> <p>80 KM DIÁRIOS X 200 DIAS LETIVOS = 16.000 km 15 ALUNOS INÍCIO: 05:30 HORAS - 11:00 HORAS TÉRMINO: 07:00 HORAS - 13:30 HORAS</p> <p style="text-align: center;">TARDE</p> <p>Jurupema para Vila Negri (creche) Sítio Paulicéia Sítio Santa Catarina</p>	km	30.000



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

70 KM DIÁRIOS X 200 DIAS LETIVOS = 14.000 km	15	
ALUNOS		
INÍCIO: 11:00 HORAS - 17:30 HORAS		
TÉRMINO: 13:30 HORAS - 19:00 HORAS		

01.2 – Constitui obrigação da CONTRATADA o transporte de alunos da zona rural do município até a cidade de Taquaritinga/SP e Distritos, ida e volta.

SEGUNDA: 2 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

02.1 - O valor total dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ 147.200,00 (cento e quarenta e sete mil e duzentos reais), nos termos da proposta da CONTRATADA, integrante do presente.

02.2 - O valor especificado nesta cláusula corresponde ao preço total estimado para consecução dos serviços, objeto deste contrato, será pago por conta das verbas orçamentárias n°s:

- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha n° 130.
- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha n° 131.
- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha n° 132.
- 02.06.04.12.365.0004.2002//3.3.90.39, ficha n° 147.

02.3 - O pagamento de responsabilidade do Município será efetuado dentro do prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da entrega das notas fiscais na Secretaria Municipal da Fazenda.

TERCEIRA: 3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

03.1 - O prazo de validade do contrato será a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, sendo sua execução vinculada ao segundo semestre de 2018 e primeiro semestre de 2019, podendo ser prorrogado como faculta o artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores.

03.2 - Declaram as partes, de comum acordo, que o preço ora pactuado o é pelo seu valor efetivo e real, sem qualquer expectativa inflacionária incorporada, constituindo-se em condições de validade do mesmo a sua manutenção em valor real e efetivo.

03.3 - Os preços não serão realinhados, salvo se a Legislação Federal permitir e nas condições desta.

03.4 – Em caso de prorrogação, os contratos poderão ser reajustados mediante aplicação do IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier substituí-lo.

QUARTA: 4 – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1 - O início da prestação dos serviços ora contratado se dará com até 02 (dois) dias úteis após a homologação e assinatura do contrato.

QUINTA: 5 – DOS ENCARGOS

05.1 - Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão suportados única e exclusivamente pela CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer responsabilidades desses encargos.

SEXTA: 6 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

06.1 – A CONTRATADA não incorrerá nas multas previstas neste contrato, quando o atraso na prestação dos serviços for motivado por força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

06.2 - Se a CONTRATADA não executar os serviços no prazo determinado ou interrompê-lo, depois de notificada na forma da Lei, incidirá nas multas constantes do Anexo VIII – Decreto nº 3.917, de 12/04/12, e nas demais penalidades previstas na legislação pertinente.

06.3 - A caução, no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste, será a garantia do integral cumprimento do presente instrumento, sendo automaticamente utilizada pelo Município, com cláusula de perdimento, sem direito a qualquer tipo de indenização quanto à mesma, em caso de não cumprimento. Cumprido o contrato, será a mesma devolvida integralmente, com as correções legais previstas.

SÉTIMA: 7 – DA RESCISÃO

07.1 – Rescindir-se-á o presente instrumento, aplicando as sanções previstas na lei, no edital e neste instrumento, deste que a CONTRATADA deixe de cumprir as suas obrigações ora assumidas e também nos seguintes casos:

- a) - A não prestação dos serviços contratados de forma total ou em partes, sem prejuízos das penalidades contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- b) - Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público de não atendimento aos interesses públicos, em matéria de prioridade;
- c) - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- d) - A dissolução da sociedade;
- e) - A utilização total da verba específica destinada à prestação dos serviços, constante deste contrato para suprir a necessidade de interesse público excepcional, inadiável, sendo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

OITAVA: 8 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

08.1 - Os serviços ora contratados serão para o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Taquaritinga/SP e Distritos (ida e volta), e nos preços dos mesmos deverão estar inclusos todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, preços públicos, dentre outros.

NONA: 9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.1 - Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

- a) - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- b) - Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados;
- c) - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) - Extinguir o contrato, nos casos previstos;
- e) - Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

09.2 - No exercício da fiscalização, a CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiros da CONTRATADA, bem como às suas instalações.

09.3 - A fiscalização será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação.

09.4 - Expedir o competente atestado de aptidão para prestação dos serviços, parcial ou total.

DÉCIMA: 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite; a saber:

- a) - Apresentar certificado de vistoria semestralmente do veículo constando apto para transporte de escolares, nos termos da Portaria Detran – 503 de 16.03.2009;
- b) - Apresentar Certificado de Segurança Veicular dos veículos emitido por empresa credenciada pelo DENATRAN;
- c) - Apresentar comprovação de qualificação dos motoristas para o transporte de escolares, nos termos da Portaria Detran – 503 de 16.03.2009;
- d) - Apresentar Apólice de Seguro de Transporte coletivo em favor dos estudantes a serem transportados, no mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por morte, invalidez permanente, despesas médicas hospitalares de cada estudante transportado;
- e) - Apresentar o(s) veículo(s) reserva(s) e condutor(s) reserva(s) em números suficiente para atender qualquer ocorrência de quebra ou pane no(s) veículos que diariamente presta(m) o(s) serviços;
- f) Apresentar o(s) veículo(s) que ficarão afeto(s) ao objeto do presente contrato, que deverá(ão) ter a idade máxima de 10 (dez) anos de uso, em perfeito estado de funcionamento (critério da comissão especial de vistoria), devidamente adequados à PORTARIA para vistoria, nos termos da Portaria do Detran nº 503 de 16/03/09;
- g) - Apresentar planilha demonstrativa de custos por item, contendo, no mínimo, discriminação do índice percentual de combustível, mão de obra, depreciação, manutenção e outros, na composição do custo do quilômetro rodado;
- h) - Apresentar vistoria da CIRETRAN, comprovando a capacidade do veículo (lugares);
- i) - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, nas penalidades estipuladas neste contrato;
- j) - Responsabilizar-se exclusivamente por eventuais danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e/ou prepostos, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- k) - Prestar o serviço adequado na forma prevista no edital e de acordo com as técnicas aplicáveis à espécie e no presente instrumento;
- l) - Manter em dia o inventário e o registro dos serviços prestados;
- m) - Prestar contas da gestão dos serviços prestados à CONTRATANTE, sempre que solicitada;
- n) - Cumprir e fazer cumprir as normas da prestação dos serviços;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

o) - Permitir aos encarregados da fiscalização municipal o livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações, bem como aos seus registros contábeis;

p) - Zelar pela manutenção dos bens utilizados na prestação dos serviços.

10.2 - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONTRATADA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo quaisquer relações entre os terceiros e a CONTRATANTE.

10.3 - A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

10.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 - Formalizar a instalação de estruturas suficientes, bem como pessoal técnico adequado disponível para realização do objeto da licitação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na sede do município, sob pena de multa e rescisão contratual, somente para empresas.

DÉCIMA PRIMEIRA: 11 – DAS MULTAS

11.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato ensejará sua imediata rescisão, sujeitando a CONTRATADA às multas constantes do Anexo VIII – Decreto nº 3.917 de 12/04/2012, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e demais penalidades cabíveis na legislação pertinente, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

DÉCIMA SEGUNDA: 12 – DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Taquaritinga-SP para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da prestação dos objetos deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA TERCEIRA: 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplica-se a este contrato as normas contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, e os casos omissos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as suas disposições de direito privado.

13.2 - O regime jurídico deste contrato confere à CONTRATANTE, em relação a ele, a prerrogativa de alterá-lo unilateralmente, bem como modificar a execução dos serviços contratados para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

13.3 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

13.4 - Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seus objetos.

13.5 - Fica fazendo parte integrante deste instrumento o edital nº 078/18 completo do Pregão nº 042/18, bem como a respectiva proposta da CONTRATADA.

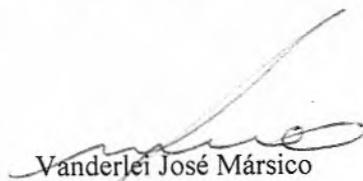
E, por se acharem assim as partes contratantes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas, para todos os efeitos legais.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

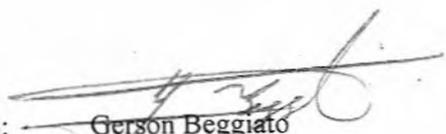
ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, aos 17 de setembro de 2018.


Vanderlei José Mársico
Prefeito Municipal


Cícero Ferreira da Silva
C. Ferreira da Silva Locação-ME

TESTEMUNHAS:


Gerson Beggiano
RG 4.848.337
CPF 434.947.148-00


Caroline Leite Faria
RG 46.953.966-5
CPF 355.430.808-08



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CONTRATADO: C. Ferreira da Silva Locação-ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 141/18

OBJETO: contratação de fretamento de veículos visando o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Taquaritinga/SP e Distritos, ida e volta – itens 1 e 11.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taquaritinga, 17 de setembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanderlei José Mársico

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 434.939.988-72 / RG: 4.758.415

Data de Nascimento: 25/10/1951



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

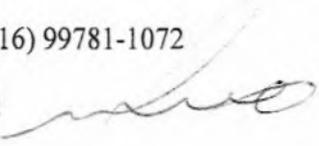
ESTADO DE SÃO PAULO

Endereço residencial completo: Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, CEP 15.900-000, Taquaritinga-SP.

E-mail institucional: vanderleimarsico@taquaritinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: vmarsico@intercanal.com.br

Telefone: (16) 99781-1072

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei José Mársico

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 434.939.988-72 / RG: 4.758.415

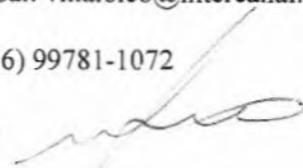
Data de Nascimento: 25/10/1951

Endereço residencial completo: Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, CEP 15.900-000, Taquaritinga-SP.

E-mail institucional: vanderleimarsico@taquaritinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: vmarsico@intercanal.com.br

Telefone: (16) 99781-1072

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Cícero Ferreira da Silva

Cargo: Proprietário

CPF: 065.859.778-74 / RG: 13.238.154-0

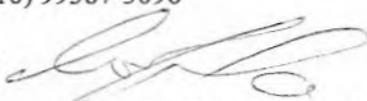
Data de Nascimento: 21/04/1962

Endereço residencial completo: Rua Domingos Pignatari, 201 – Jd. São Sebastião, CEP: 15.900-000, Taquaritinga-SP.

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone: (16) 99387-3096

Assinatura: 



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI PACTUAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E A EMPRESA CLAUDENIR DE LIMA TRANSPORTES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/18

CONTRATO Nº 142/18

DAS PARTES CONTRATANTES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado o **Município de Taquaritinga**, Estado de São Paulo, pessoa de direito público interno, com sede nesta cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 72.130.818/0001-30, situado na praça Dr. Horácio Ramalho, 160, neste ato legalmente representado pelo **Sr. VANDERLEI JOSÉ MÁRSICO**, Prefeito Municipal, brasileiro, empresário, divorciado, portador do RG nº 4.758.415 e CPF nº 434.939.988-72, domiciliado à Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLAUDENIR DE LIMA TRANSPORTES**, com sede à Av. João Neri, 477 – Distrito de Tapinas, CEP: 14.900-000, na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 09.606.160/0001-53, neste ato representada pelo **Sr. CLAUDENIR DE LIMA**, portador do RG nº 18.333.204 e CPF nº 056.127.708-71, domiciliado à Av. João Neri, 477 – Distrito de Tapinas, CEP: 14.900-000, na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

PRIMEIRA: 1 – DO OBJETO

01.1 - É objeto deste termo a contratação de fretamento de veículos visando o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Taquaritinga/SP e Distritos, ida e volta, com fornecimento de monitor para todas as linhas, execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Qtde.
2	PREÇO POR QUILOMETRO RODADO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTE DE 15 ALUNOS - IDA E VOLTA - DE ALUNOS DA ZONA RURAL ATÉ AS ESCOLAS: R\$ 2,95.	km	18.000
	PERCURSO: LINHA - 02 - OLHOS D'ALMA E ÁPAS MANHÃ Bairros para Jaboticabal 90 KM DIÁRIOS X 200 DIAS LETIVOS = 18.000 km 15 ALUNOS INÍCIO: 05:30 HORAS - 11:30 HORAS TÉRMINO: 07:00 HORAS - 13:30 HORAS		

01.2 – Constitui obrigação da CONTRATADA o transporte de alunos da zona rural do município até a cidade de Taquaritinga/SP e Distritos, ida e volta.

SEGUNDA: 2 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

02.1 - O valor total dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais), nos termos da proposta da CONTRATADA, integrante do presente.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

02.2 - O valor especificado nesta cláusula corresponde ao preço total estimado para consecução dos serviços, objeto deste contrato, será pago por conta das verbas orçamentárias nºs:

- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha nº 130.
- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha nº 131.
- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha nº 132.
- 02.06.04.12.365.0004.2002//3.3.90.39, ficha nº 147.

02.3 - O pagamento de responsabilidade do Município será efetuado dentro do prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da entrega das notas fiscais na Secretaria Municipal da Fazenda.

TERCEIRA: 3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

03.1 - O prazo de validade do contrato será a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, sendo sua execução vinculada ao segundo semestre de 2018 e primeiro semestre de 2019, podendo ser prorrogado como faculta o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores.

03.2 - Declaram as partes, de comum acordo, que o preço ora pactuado o é pelo seu valor efetivo e real, sem qualquer expectativa inflacionária incorporada, constituindo-se em condições de validade do mesmo a sua manutenção em valor real e efetivo.

03.3 - Os preços não serão realinhados, salvo se a Legislação Federal permitir e nas condições desta.

03.4 - Em caso de prorrogação, os contratos poderão ser reajustados mediante aplicação do IGP-M, apurado pela Fundação Getulio Vargas, ou outro índice oficial que vier substituí-lo.

QUARTA: 4 – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1 - O início da prestação dos serviços ora contratado se dará com até 02 (dois) dias úteis após a homologação e assinatura do contrato.

QUINTA: 5 – DOS ENCARGOS

05.1 - Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão suportados única e exclusivamente pela CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer responsabilidades desses encargos.

SEXTA: 6 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

06.1 - A CONTRATADA não incorrerá nas multas previstas neste contrato, quando o atraso na prestação dos serviços for motivado por força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

06.2 - Se a CONTRATADA não executar os serviços no prazo determinado ou interrompê-lo, depois de notificada na forma da Lei, incidirá nas multas constantes do Anexo VIII – Decreto nº 3.917, de 12/04/12, e nas demais penalidades previstas na legislação pertinente.

06.3 - A caução, no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste, será a garantia do integral cumprimento do presente instrumento, sendo automaticamente utilizada pelo Município, com cláusula de perdimento, sem direito a qualquer tipo de indenização quanto à mesma, em caso de não cumprimento. Cumprido o contrato, será a mesma devolvida integralmente, com as correções legais previstas.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

SÉTIMA: 7 – DA RESCISÃO

07.1 – Rescindir-se-á o presente instrumento, aplicando as sanções previstas na lei, no edital e neste instrumento, deste que a CONTRATADA deixe de cumprir as suas obrigações ora assumidas e também nos seguintes casos:

- a) - A não prestação dos serviços contratados de forma total ou em partes, sem prejuízos das penalidades contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- b) - Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público de não atendimento aos interesses públicos, em matéria de prioridade;
- c) - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- d) - A dissolução da sociedade;
- e) - A utilização total da verba específica destinada à prestação dos serviços, constante deste contrato para suprir a necessidade de interesse público excepcional, inadiável, sendo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

OITAVA: 8 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

08.1 - Os serviços ora contratados serão para o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Taquaritinga/SP e Distritos (ida e volta), e nos preços dos mesmos deverão estar inclusos todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, preços públicos, dentre outros.

NONA: 9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.1 - Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

- a) - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- b) - Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados;
- c) - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) - Extinguir o contrato, nos casos previstos;
- e) - Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados.

09.2 - No exercício da fiscalização, a CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiros da CONTRATADA, bem como às suas instalações.

09.3 - A fiscalização será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação.

09.4 - Expedir o competente atestado de aptidão para prestação dos serviços, parcial ou total.

DÉCIMA: 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite; a saber:

- a) - Apresentar certificado de vistoria semestralmente do veículo constando apto para transporte de escolares, nos termos da Portaria Detran – 503 de 16.03.2009;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) - Apresentar Certificado de Segurança Veicular dos veículos emitido por empresa credenciada pelo DENATRAN;
- c) - Apresentar comprovação de qualificação dos motoristas para o transporte de escolares, nos termos da Portaria Detran – 503 de 16.03.2009;
- d) – Apresentar Apólice de Seguro de Transporte coletivo em favor dos estudantes a serem transportados, no mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por morte, invalidez permanente, despesas médicas hospitalares de cada estudante transportado;
- e) – Apresentar o(s) veículo(s) reserva(s) e condutor(s) reserva(s) em números suficiente para atender qualquer ocorrência de quebra ou pane no(s) veículos que diariamente presta(m) o(s) serviços;
- f) Apresentar o(s) veículo(s) que ficarão afeto(s) ao objeto do presente contrato, que deverá(ão) ter a idade máxima de 10 (dez) anos de uso, em perfeito estado de funcionamento(critério da comissão especial de vistoria), devidamente adequado(s) à PORTARIA para vistoria, nos termos da Portaria do Detran nº 503 de 16/03/09;
- g) - Apresentar planilha demonstrativa de custos por item, contendo, no mínimo, discriminação do índice percentual de combustível, mão de obra, depreciação, manutenção e outros, na composição do custo do quilômetro rodado;
- h) - Apresentar vistoria da CIRETRAN, comprovando a capacidade do veículo (lugares);
- i) - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, nas penalidades estipuladas neste contrato;
- j) - Responsabilizar-se exclusivamente por eventuais danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e/ou prepostos, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- k) - Prestar o serviço adequado na forma prevista no edital e de acordo com as técnicas aplicáveis à espécie e no presente instrumento;
- l) - Manter em dia o inventário e o registro dos serviços prestados;
- m) - Prestar contas da gestão dos serviços prestados à CONTRATANTE, sempre que solicitada;
- n) - Cumprir e fazer cumprir as normas da prestação dos serviços;
- o) - Permitir aos encarregados da fiscalização municipal o livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações, bem como aos seus registros contábeis;
- p) - Zelar pela manutenção dos bens utilizados na prestação dos serviços.

10.2 - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONTRATADA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo quaisquer relações entre os terceiros e a CONTRATANTE.

10.3 - A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

10.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

10.5 - Formalizar a instalação de estruturas suficientes, bem como pessoal técnico adequado disponível para realização do objeto da licitação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na sede do município, sob pena de multa e rescisão contratual, somente para empresas.

DÉCIMA PRIMEIRA: 11 – DAS MULTAS

11.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato ensejará sua imediata rescisão, sujeitando a CONTRATADA às multas constantes do Anexo VIII – Decreto nº 3.917 de 12/04/2012, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e demais penalidades cabíveis na legislação pertinente, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

DÉCIMA SEGUNDA: 12 – DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Taquaritinga-SP para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da prestação dos objetos deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA TERCEIRA: 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplica-se a este contrato as normas contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, e os casos omissos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as suas disposições de direito privado.

13.2 - O regime jurídico deste contrato confere à CONTRATANTE, em relação a ele, a prerrogativa de alterá-lo unilateralmente, bem como modificar a execução dos serviços contratados para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

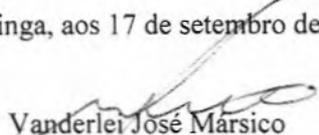
13.3 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

13.4 - Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seus objetos.

13.5 - Fica fazendo parte integrante deste instrumento o edital nº 078/18 completo do Pregão nº 042/18, bem como a respectiva proposta da CONTRATADA.

E, por se acharem assim as partes contratantes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas, para todos os efeitos legais.

Taquaritinga, aos 17 de setembro de 2018.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal


Claudenir de Lima
Claudenir de Lima Transportes

TESTEMUNHAS: 
Gerson Beggiato
RG 4.848.337
CPF 434.947.148-00


Caroline Leite Faria
RG 46.953.966-5
CPF 355.430.808-08



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CONTRATADO: Claudenir de Lima Transportes

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 142/18

OBJETO: contratação de fretamento de veículos visando o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Taquaritinga/SP e Distritos, ida e volta – item 2.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taquaritinga, 17 de setembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanderlei José Mársico

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 434.939.988-72 / RG: 4.758.415

Data de Nascimento: 25/10/1951

Endereço residencial completo: Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, CEP 15.900-000, Taquaritinga-SP.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail institucional: vanderleimarsico@taquaritinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: vmarsico@intercanal.com.br

Telefone: (16) 99781-1072

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei José Mársico

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 434.939.988-72 / RG: 4.758.415

Data de Nascimento: 25/10/1951

Endereço residencial completo: Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, CEP 15.900-000, Taquaritinga-SP.

E-mail institucional: vanderleimarsico@taquaritinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: vmarsico@intercanal.com.br

Telefone: (16) 99781-1072

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Claudenir de Lima

Cargo: Proprietário

CPF: 056.127.708-71 / RG: 18.333.204

Data de Nascimento: 12/02/1958

Endereço residencial completo: Av. João Neri, 477 – Distrito de Tapinas, CEP: 14.900-000, Itápolis-SP.

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone: (16) 99717-8217

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI PACTUAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E A EMPRESA FÁVERO & FÁVERO LOCAÇÃO LTDA-ME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/18

CONTRATO Nº 143/18

DAS PARTES CONTRATANTES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado o **Município de Taquaritinga**, Estado de São Paulo, pessoa de direito público interno, com sede nesta cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 72.130.818/0001-30, situado na praça Dr. Horácio Ramalho, 160, neste ato legalmente representado pelo **Sr. VANDERLEI JOSÉ MÁRSICO**, Prefeito Municipal, brasileiro, empresário, divorciado, portador do RG nº 4.758.415 e CPF nº 434.939.988-72, domiciliado à Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FÁVERO & FÁVERO LOCAÇÃO LTDA-ME**, com sede à Rua João Nabuco, 205 – Jd. Santo Antonio – CEP: 15.900-000, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 18.391.407/0001-52, neste ato representada pelo **Sr. CARLOS ALBERTO FÁVERO**, portador do RG nº 12.993.895-6 e CPF nº 033.456.548-06, domiciliado à Rua João Nabuco, 205 – Jd. Santo Antonio – CEP: 15.900-000, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

PRIMEIRA: 1 – DO OBJETO

01.1 - É objeto deste termo a contratação de fretamento de veículos visando o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Taquaritinga/SP e Distritos, ida e volta, com fornecimento de monitor para todas as linhas, execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Qtde.
3	PREÇO POR QUILOMETRO RODADO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTE DE 15 ALUNOS - IDA E VOLTA - DE ALUNOS DA ZONA RURAL ATÉ AS ESCOLAS: RS 3,00.	km	33.400
	PERCURSO: LINHA - 03- APAE / CLASSE ESPECIAL MANHÃ		
	Bairros para APAE 59 KM DIÁRIOS X 200 DIAS LETIVOS = 11.800 km 15 ALUNOS INÍCIO: 06:00 HORAS TÉRMINO: 07:00 HORAS		
	TARDE		
Bairros para APAE 108 KM DIÁRIOS X 100 DIAS LETIVOS = 21.600 km 15 ALUNOS INÍCIO: 11:30 HORAS- 17:30 HORAS TÉRMINO: 13:30 HORAS - 19:00 HORAS			



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

01.2 – Constitui obrigação da CONTRATADA o transporte de alunos da zona rural do município até a cidade de Taquaritinga/SP e Distritos, ida e volta.

SEGUNDA: 2 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

02.1 - O valor total dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ 100.200,00 (cem mil e duzentos reais), nos termos da proposta da CONTRATADA, integrante do presente.

02.2 - O valor especificado nesta cláusula corresponde ao preço total estimado para consecução dos serviços, objeto deste contrato, será pago por conta das verbas orçamentárias n°s:

- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha n° 130.
- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha n° 131.
- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha n° 132.
- 02.06.04.12.365.0004.2002//3.3.90.39, ficha n° 147.

02.3 - O pagamento de responsabilidade do Município será efetuado dentro do prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da entrega das notas fiscais na Secretaria Municipal da Fazenda.

TERCEIRA: 3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

03.1 - O prazo de validade do contrato será a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, sendo sua execução vinculada ao segundo semestre de 2018 e primeiro semestre de 2019, podendo ser prorrogado como faculta o artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores.

03.2 - Declaram as partes, de comum acordo, que o preço ora pactuado o é pelo seu valor efetivo e real, sem qualquer expectativa inflacionária incorporada, constituindo-se em condições de validade do mesmo a sua manutenção em valor real e efetivo.

03.3 - Os preços não serão realinhados, salvo se a Legislação Federal permitir e nas condições desta.

03.4 – Em caso de prorrogação, os contratos poderão ser reajustados mediante aplicação do IGP-M, apurado pela Fundação Getulio Vargas, ou outro índice oficial que vier substituí-lo.

QUARTA: 4 – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1 - O início da prestação dos serviços ora contratado se dará com até 02 (dois) dias úteis após a homologação e assinatura do contrato.

QUINTA: 5 – DOS ENCARGOS

05.1 - Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão suportados única e exclusivamente pela CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer responsabilidades desses encargos.

SEXTA: 6 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

06.1 – A CONTRATADA não incorrerá nas multas previstas neste contrato, quando o atraso na prestação dos serviços for motivado por força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

06.2 - Se a CONTRATADA não executar os serviços no prazo determinado ou interrompê-lo, depois de notificada na forma da Lei, incidirá nas multas constantes do Anexo VIII – Decreto n° 3.917, de 12/04/12, e nas demais penalidades previstas na legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

06.3 - A caução, no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste, será a garantia do integral cumprimento do presente instrumento, sendo automaticamente utilizada pelo Município, com cláusula de perdimento, sem direito a qualquer tipo de indenização quanto à mesma, em caso de não cumprimento. Cumprido o contrato, será a mesma devolvida integralmente, com as correções legais previstas.

SÉTIMA: 7 – DA RESCISÃO

07.1 – Rescindir-se-á o presente instrumento, aplicando as sanções previstas na lei, no edital e neste instrumento, deste que a CONTRATADA deixe de cumprir as suas obrigações ora assumidas e também nos seguintes casos:

- a) - A não prestação dos serviços contratados de forma total ou em partes, sem prejuízos das penalidades contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- b) - Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público de não atendimento aos interesses públicos, em matéria de prioridade;
- c) - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- d) - A dissolução da sociedade;
- e) - A utilização total da verba específica destinada à prestação dos serviços, constante deste contrato para suprir a necessidade de interesse público excepcional, inadiável, sendo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

OITAVA: 8 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

08.1 - Os serviços ora contratados serão para o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Taquaritinga/SP e Distritos (ida e volta), e nos preços dos mesmos deverão estar inclusos todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, preços públicos, dentre outros.

NONA: 9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.1 - Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

- a) - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- b) - Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados;
- c) - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) - Extinguir o contrato, nos casos previstos;
- e) - Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados.

09.2 - No exercício da fiscalização, a CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiros da CONTRATADA, bem como às suas instalações.

09.3 - A fiscalização será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação.

09.4 - Expedir o competente atestado de aptidão para prestação dos serviços, parcial ou total.

DÉCIMA: 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1 - São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite; a saber:

- a) - Apresentar certificado de vistoria semestralmente do veículo constando apto para transporte de escolares, nos termos da Portaria Detran – 503 de 16.03.2009;
- b) - Apresentar Certificado de Segurança Veicular dos veículos emitido por empresa credenciada pelo DENATRAN;
- c) - Apresentar comprovação de qualificação dos motoristas para o transporte de escolares, nos termos da Portaria Detran – 503 de 16.03.2009;
- d) – Apresentar Apólice de Seguro de Transporte coletivo em favor dos estudantes a serem transportados, no mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por morte, invalidez permanente, despesas médicas hospitalares de cada estudante transportado;
- e) – Apresentar o(s) veículo(s) reserva(s) e condutor(s) reserva(s) em números suficiente para atender qualquer ocorrência de quebra ou pane no(s) veículos que diariamente presta(m) o(s) serviços;
- f) Apresentar o(s) veículo(s) que ficarão afeto(s) ao objeto do presente contrato, que deverá(ão) ter a idade máxima de 10 (dez) anos de uso, em perfeito estado de funcionamento(critério da comissão especial de vistoria), devidamente adequado(s) à PORTARIA para vistoria, nos termos da Portaria do Detran nº 503 de 16/03/09;
- g) - Apresentar planilha demonstrativa de custos por item, contendo, no mínimo, discriminação do índice percentual de combustível, mão de obra, depreciação, manutenção e outros, na composição do custo do quilômetro rodado;
- h) - Apresentar vistoria da CIRETRAN, comprovando a capacidade do veículo (lugares);
- i) - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, nas penalidades estipuladas neste contrato;
- j) - Responsabilizar-se exclusivamente por eventuais danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e/ou prepostos, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- k) - Prestar o serviço adequado na forma prevista no edital e de acordo com as técnicas aplicáveis à espécie e no presente instrumento;
- l) - Manter em dia o inventário e o registro dos serviços prestados;
- m) - Prestar contas da gestão dos serviços prestados à CONTRATANTE, sempre que solicitada;
- n) - Cumprir e fazer cumprir as normas da prestação dos serviços;
- o) - Permitir aos encarregados da fiscalização municipal o livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações, bem como aos seus registros contábeis;
- p) - Zelar pela manutenção dos bens utilizados na prestação dos serviços.

10.2 - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONTRATADA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo quaisquer relações entre os terceiros e a CONTRATANTE.

10.3 - A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

10.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 - Formalizar a instalação de estruturas suficientes, bem como pessoal técnico adequado disponível para realização do objeto da licitação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na sede do município, sob pena de multa e rescisão contratual, somente para empresas.

DÉCIMA PRIMEIRA: 11 – DAS MULTAS

11.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato ensejará sua imediata rescisão, sujeitando a CONTRATADA às multas constantes do Anexo VIII – Decreto nº 3.917 de 12/04/2012, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e demais penalidades cabíveis na legislação pertinente, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

DÉCIMA SEGUNDA: 12 – DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Taquaritinga-SP para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da prestação dos objetos deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA TERCEIRA: 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplica-se a este contrato as normas contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, e os casos omissos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as suas disposições de direito privado.

13.2 - O regime jurídico deste contrato confere à CONTRATANTE, em relação a ele, a prerrogativa de alterá-lo unilateralmente, bem como modificar a execução dos serviços contratados para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

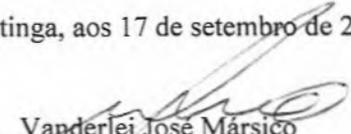
13.3 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

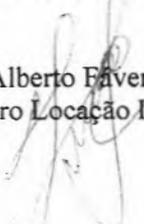
13.4 - Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seus objetos.

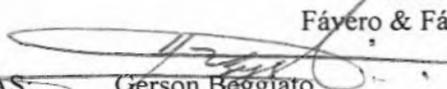
13.5 - Fica fazendo parte integrante deste instrumento o edital nº 078/18 completo do Pregão nº 042/18, bem como a respectiva proposta da CONTRATADA.

E, por se acharem assim as partes contratantes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas, para todos os efeitos legais.

Taquaritinga, aos 17 de setembro de 2018.


Vanderlei José Mársico
Prefeito Municipal


Carlos Alberto Fávero
Fávero & Fávero Locação Ltda-ME

TESTEMUNHAS: 
Gerson Beggiano
RG 4.848.337
CPF 434.947.148-00


Caroline Leite Faria
RG 46.953.966-5
CPF 355.430.808-08



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CONTRATADO: Fávero & Fávero Locação Ltda-ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 143/18

OBJETO: contratação de fretamento de veículos visando o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Taquaritinga/SP e Distritos, ida e volta – item 3.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taquaritinga, 17 de setembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanderlei José Mársico

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 434.939.988-72 / RG: 4.758.415

Data de Nascimento: 25/10/1951

Endereço residencial completo: Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, CEP 15.900-000, Taquaritinga-SP.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail institucional: vanderleimarsico@taquaritinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: vmarsico@intercanal.com.br

Telefone: (16) 99781-1072

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei José Mársico

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 434.939.988-72 / RG: 4.758.415

Data de Nascimento: 25/10/1951

Endereço residencial completo: Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, CEP 15.900-000, Taquaritinga-SP.

E-mail institucional: vanderleimarsico@taquaritinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: vmarsico@intercanal.com.br

Telefone: (16) 99781-1072

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Carlos Alberto Fávero

Cargo: Proprietário

CPF: 033.456.548-06 / RG: 12.993.895-6

Data de Nascimento: 17/06/1964

Endereço residencial completo: Rua João Nabuco, 205 – Jd. Santo Antonio, CEP: 15.900-000, Taquaritinga-SP.

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone: (16) 99773-0469

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI PACTUAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E A EMPRESA G. S. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/18

CONTRATO Nº 144/18

DAS PARTES CONTRATANTES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado o **Município de Taquaritinga**, Estado de São Paulo, pessoa de direito público interno, com sede nesta cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 72.130.818/0001-30, situado na praça Dr. Horácio Ramalho, 160, neste ato legalmente representado pelo **Sr. VANDERLEI JOSÉ MÁRSICO**, Prefeito Municipal, brasileiro, empresário, divorciado, portador do RG nº 4.758.415 e CPF nº 434.939.988-72, domiciliado à Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **G. S. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME**, com sede à Rua Zelite Gobatto Caffé, 81 – Conj. Hab. Francisco Romano, CEP: 15.900-000, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 17.408.090/0001-57, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ ROBERTO VIEIRA GOMES**, portador do RG nº 24.698.893-9 e CPF nº 111.669.628-22, domiciliado à Rua Zelite Gobatto Caffé, 81 – Conj. Hab. Francisco Romano, CEP: 15.900-000, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

PRIMEIRA: 1 – DO OBJETO

01.1 - É objeto deste termo a contratação de fretamento de veículos visando o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Taquaritinga/SP e Distritos, ida e volta, com fornecimento de monitor para todas as linhas, execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Qtde.
4	PREÇO POR QUILOMETRO RODADO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTE DE 15 ALUNOS - IDA E VOLTA - DE ALUNOS DA ZONA RURAL ATÉ AS ESCOLAS: RS 2,40.	km	41.000
	PERCURSO: LINHA - 04- GALHARDI MANHÃ Sítio São José Sítio Jucélia Sítio Olhos D'Água Sítio São Pedro Sítio Figueira Sítio Bela Vista Sítio Santa Olívia Fazenda São José Sítio São João Chácara Bela Vista Chácara Olhos D'Água		



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

125 KM DIÁRIOS X 200 DIAS LETIVOS = 25.000 km 15 ALUNOS INÍCIO: 05:30 HORAS - 11:00 HORAS TÉRMINO: 07:00 HORAS - 13:30 HORAS	
NOITE	
Sítio Santo Antonio	
80 KM DIÁRIOS X 200 DIAS LETIVOS = 16.000 km ALUNOS INÍCIO: 17:30 HORAS - 22:40 HORAS TÉRMINO: 19:00 HORAS - 00:00 HORAS	15

01.2 - Constitui obrigação da CONTRATADA o transporte de alunos da zona rural do município até a cidade de Taquaritinga/SP e Distritos, ida e volta.

SEGUNDA: 2 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

02.1 - O valor total dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais), nos termos da proposta da CONTRATADA, integrante do presente.

02.2 - O valor especificado nesta cláusula corresponde ao preço total estimado para consecução dos serviços, objeto deste contrato, será pago por conta das verbas orçamentárias n°s:

- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha n° 130.
- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha n° 131.
- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha n° 132.
- 02.06.04.12.365.0004.2002//3.3.90.39, ficha n° 147.

02.3 - O pagamento de responsabilidade do Município será efetuado dentro do prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da entrega das notas fiscais na Secretaria Municipal da Fazenda.

TERCEIRA: 3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

03.1 - O prazo de validade do contrato será a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, sendo sua execução vinculada ao segundo semestre de 2018 e primeiro semestre de 2019, podendo ser prorrogado como faculta o artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores.

03.2 - Declaram as partes, de comum acordo, que o preço ora pactuado o é pelo seu valor efetivo e real, sem qualquer expectativa inflacionária incorporada, constituindo-se em condições de validade do mesmo a sua manutenção em valor real e efetivo.

03.3 - Os preços não serão realinhados, salvo se a Legislação Federal permitir e nas condições desta.

03.4 - Em caso de prorrogação, os contratos poderão ser reajustados mediante aplicação do IGP-M, apurado pela Fundação Getulio Vargas, ou outro índice oficial que vier substituí-lo.

QUARTA: 4 – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

04.1 - O início da prestação dos serviços ora contratado se dará com até 02 (dois) dias úteis após a homologação e assinatura do contrato.

QUINTA: 5 – DOS ENCARGOS

05.1 - Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão suportados única e exclusivamente pela CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer responsabilidades desses encargos.

SEXTA: 6 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

06.1 – A CONTRATADA não incorrerá nas multas previstas neste contrato, quando o atraso na prestação dos serviços for motivado por força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

06.2 - Se a CONTRATADA não executar os serviços no prazo determinado ou interrompê-lo, depois de notificada na forma da Lei, incidirá nas multas constantes do Anexo VIII – Decreto nº 3.917, de 12/04/12, e nas demais penalidades previstas na legislação pertinente.

06.3 - A caução, no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste, será a garantia do integral cumprimento do presente instrumento, sendo automaticamente utilizada pelo Município, com cláusula de perdimento, sem direito a qualquer tipo de indenização quanto à mesma, em caso de não cumprimento. Cumprido o contrato, será a mesma devolvida integralmente, com as correções legais previstas.

SÉTIMA: 7 – DA RESCISÃO

07.1 – Rescindir-se-á o presente instrumento, aplicando as sanções previstas na lei, no edital e neste instrumento, deste que a CONTRATADA deixe de cumprir as suas obrigações ora assumidas e também nos seguintes casos:

- a) - A não prestação dos serviços contratados de forma total ou em partes, sem prejuízos das penalidades contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- b) - Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público de não atendimento aos interesses públicos, em matéria de prioridade;
- c) - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- d) - A dissolução da sociedade;
- e) - A utilização total da verba específica destinada à prestação dos serviços, constante deste contrato para suprir a necessidade de interesse público excepcional, inadiável, sendo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

OITAVA: 8 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

08.1 - Os serviços ora contratados serão para o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Taquaritinga/SP e Distritos (ida e volta), e nos preços dos mesmos deverão estar inclusos todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, preços públicos, dentre outros.

NONA: 9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.1 - Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- b) - Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados;
- c) - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) - Extinguir o contrato, nos casos previstos;
- e) - Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados.

09.2 - No exercício da fiscalização, a CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiros da CONTRATADA, bem como às suas instalações.

09.3 - A fiscalização será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação.

09.4 - Expedir o competente atestado de aptidão para prestação dos serviços, parcial ou total.

DÉCIMA: 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite; a saber:

- a) - Apresentar certificado de vistoria semestralmente do veículo constando apto para transporte de escolares, nos termos da Portaria Detran – 503 de 16.03.2009;
- b) - Apresentar Certificado de Segurança Veicular dos veículos emitido por empresa credenciada pelo DENATRAN;
- c) - Apresentar comprovação de qualificação dos motoristas para o transporte de escolares, nos termos da Portaria Detran – 503 de 16.03.2009;
- d) - Apresentar Apólice de Seguro de Transporte coletivo em favor dos estudantes a serem transportados, no mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por morte, invalidez permanente, despesas médicas hospitalares de cada estudante transportado;
- e) - Apresentar o(s) veículo(s) reserva(s) e condutor(s) reserva(s) em número suficiente para atender qualquer ocorrência de quebra ou pane no(s) veículos que diariamente presta(m) o(s) serviços;
- f) - Apresentar o(s) veículo(s) que ficarão afeto(s) ao objeto do presente contrato, que deverá(ão) ter a idade máxima de 10 (dez) anos de uso, em perfeito estado de funcionamento (critério da comissão especial de vistoria), devidamente adequado(s) à PORTARIA para vistoria, nos termos da Portaria do Detran nº 503 de 16/03/09;
- g) - Apresentar planilha demonstrativa de custos por item, contendo, no mínimo, discriminação do índice percentual de combustível, mão de obra, depreciação, manutenção e outros, na composição do custo do quilômetro rodado;
- h) - Apresentar vistoria da CIRETRAN, comprovando a capacidade do veículo (lugares);
- i) - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, nas penalidades estipuladas neste contrato;
- j) - Responsabilizar-se exclusivamente por eventuais danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e/ou prepostos, decorrentes da execução do objeto deste contrato;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- k) - Prestar o serviço adequado na forma prevista no edital e de acordo com as técnicas aplicáveis à espécie e no presente instrumento;
- l) - Manter em dia o inventário e o registro dos serviços prestados;
- m) - Prestar contas da gestão dos serviços prestados à CONTRATANTE, sempre que solicitada;
- n) - Cumprir e fazer cumprir as normas da prestação dos serviços;
- o) - Permitir aos encarregados da fiscalização municipal o livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações, bem como aos seus registros contábeis;
- p) - Zelar pela manutenção dos bens utilizados na prestação dos serviços.

10.2 - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONTRATADA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo quaisquer relações entre os terceiros e a CONTRATANTE.

10.3 - A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

10.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 - Formalizar a instalação de estruturas suficientes, bem como pessoal técnico adequado disponível para realização do objeto da licitação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na sede do município, sob pena de multa e rescisão contratual, somente para empresas.

DÉCIMA PRIMEIRA: 11 – DAS MULTAS

11.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato ensejará sua imediata rescisão, sujeitando a CONTRATADA às multas constantes do Anexo VIII – Decreto nº 3.917 de 12/04/2012, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e demais penalidades cabíveis na legislação pertinente, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

DÉCIMA SEGUNDA: 12 – DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Taquaritinga-SP para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da prestação dos objetos deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA TERCEIRA: 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplica-se a este contrato as normas contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, e os casos omissos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as suas disposições de direito privado.

13.2 - O regime jurídico deste contrato confere à CONTRATANTE, em relação a ele, a prerrogativa de alterá-lo unilateralmente, bem como modificar a execução dos serviços contratados para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

13.3 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

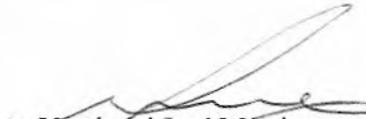
ESTADO DE SÃO PAULO

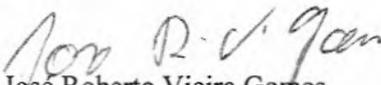
13.4 - Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seus objetos.

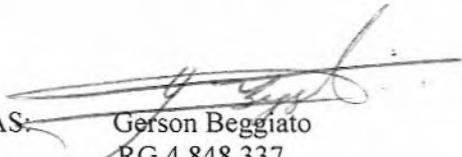
13.5 - Fica fazendo parte integrante deste instrumento o edital nº 078/18 completo do Pregão nº 042/18, bem como a respectiva proposta da CONTRATADA.

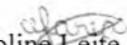
E, por se acharem assim as partes contratantes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas, para todos os efeitos legais.

Taquaritinga, aos 17 de setembro de 2018.


Vanderlei José Mársico
Prefeito Municipal


José Roberto Vieira Gomes
G. S. Locação de Veículos Ltda-ME

TESTEMUNHAS: 
Gerson Beggiato
RG 4.848.337
CPF 434.947.148-00


Caroline Leite Faria
RG 46.953.966-5
CPF 355.430.808-08



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CONTRATADO: G. S. Locação de Veículos Ltda-ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 144/18

OBJETO: contratação de fretamento de veículos visando o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Taquaritinga/SP e Distritos, ida e volta – item 4.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taquaritinga, 17 de setembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanderlei José Mársico

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 434.939.988-72 / RG: 4.758.415

Data de Nascimento: 25/10/1951

Endereço residencial completo: Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, CEP 15.900-000, Taquaritinga-SP.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail institucional: vanderleimarsico@taquaritinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: vmarsico@intercanal.com.br

Telefone: (16) 99781-1072

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei José Mársico

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 434.939.988-72 / RG: 4.758.415

Data de Nascimento: 25/10/1951

Endereço residencial completo: Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, CEP 15.900-000, Taquaritinga-SP.

E-mail institucional: vanderleimarsico@taquaritinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: vmarsico@intercanal.com.br

Telefone: (16) 99781-1072

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: José Roberto Vieira Gomes

Cargo: Proprietário

CPF: 111.669.628-22 / RG: 24.698.893-9

Data de Nascimento: 04/12/1970

Endereço residencial completo: Rua Zelite Gobatto Caffé, 81 – Conj. Hab. Francisco Romano, CEP: 15.900-000, Taquaritinga-SP.

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone: (16) 99607-0711

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI PACTUAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E A EMPRESA J. C. CAMPIGLIO TRANSPORTE-ME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/18

CONTRATO Nº 145/18

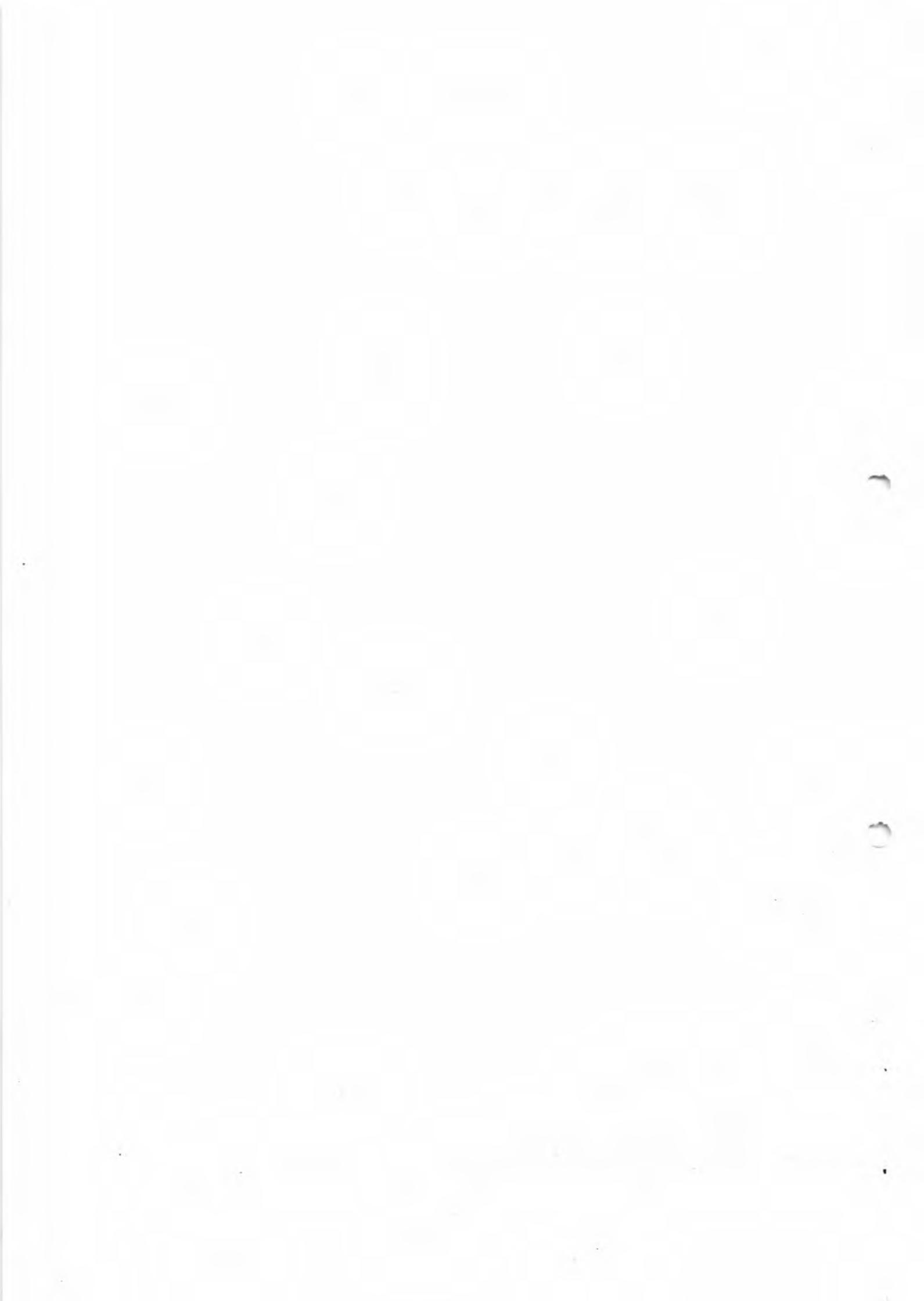
DAS PARTES CONTRATANTES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado o **Município de Taquaritinga**, Estado de São Paulo, pessoa de direito público interno, com sede nesta cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 72.130.818/0001-30, situado na praça Dr. Horácio Ramalho, 160, neste ato legalmente representado pelo Sr. **VANDERLEI JOSÉ MÁRSICO**, Prefeito Municipal, brasileiro, empresário, divorciado, portador do RG nº 4.758.415 e CPF nº 434.939.988-72, domiciliado à Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J. C. CAMPIGLIO TRANSPORTE-ME**, com sede à Rua Carmo Argentio, 20 – Distrito de Guariroba, CEP: 15.900-000, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 18.296.717/0001-98, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS CAMPIGLIO**, portador do RG nº 21.809.422-X e CPF nº 088.233.078-05, domiciliado à Rua Carmo Argentio, 20 – Distrito de Guariroba, CEP: 15.900-000, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

PRIMEIRA: 1 – DO OBJETO

01.1 - É objeto deste termo a contratação de fretamento de veículos visando o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Taquaritinga/SP e Distritos, ida e volta, com fornecimento de monitor para todas as linhas, execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Qtde.
5	PREÇO POR QUILÔMETRO RODADO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTE DE 15 ALUNOS - IDA E VOLTA - DE ALUNOS DA ZONA RURAL ATÉ AS ESCOLAS: RS 2,35.	km	47.400
	PERCURSO: LINHA - 05 LAMBARI/NAUTICO MANHÃ		
	Fazenda Santa Fé Fazenda Santo Antonio Sítio São José Sítio Santa Rosa Sítio Água Limpa Fazenda Três Lagoas Rodovia Washington Luiz Posto Laranjeiras Sítio São Sebastião Sítio São João		
	100 KM DIÁRIOS X 200 DIAS LETIVOS = 20.000 km 15 ALUNOS INÍCIO: 04:30 HORAS		





Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TÉRMINO: 07:00 HORAS		
TARDE		
Fazenda Santa Fé Fazenda Santo Antonio Fazenda do Shibata Sítio Pavão Sítio Santa Tereza Sítio São José Sítio Santo Antonio Sítio Água Limpa		
90 KM DIÁRIOS X 200 DIAS LETIVOS = 18.000 km ALUNOS		15
INÍCIO: 11:00 HORAS TÉRMINO: 13:30 HORAS		
NOITE		
Sítio Lambari Sítio São João Fazenda Santa Fé Fazenda Santo Antonio Sítio Santo Antonio		
47KM DIÁRIOS X 200 DIAS LETIVOS = 9.400 km ALUNOS		15
INÍCIO: 17:30 HORAS / 22:40 HORAS TÉRMINO: 19:00 HORAS / 00:00 HORAS		

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde.
	PREÇO POR QUILOMETRO RODADO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTE DE 15 ALUNOS - IDA E VOLTA - DE ALUNOS DA ZONA RURAL ATÉ AS ESCOLAS: R\$ 2,65.		
	PERCURSO: LINHA - 07- LAMBARI/ CACHOEIRINHA MANHÃ		
7	Fazenda São João Sítio Lambari Sítio São Lourenço Sítio Progresso Sítio Água Limpa Sítio São Luiz Sítio São João Sítio Cachoeirinha Sítio Leiteral Sítio São Pedro	km	35.400



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

<p>OBS: A linha é feita em 2 viagens pois a mesma é de difícil acesso para um microônibus</p> <p>55 KM DIÁRIOS X 200 DIAS LETIVOS = 11.000 km 15 ALUNOS INÍCIO: 04:30 HORAS TÉRMINO: 07:00 HORAS</p>		
TARDE		
<p>Sítio Santa Luzia Sítio Progresso Sítio Lambari Sítio Lageadinho</p>		
<p>78 KM DIÁRIOS X 200 DIAS LETIVOS = 15.600 km ALUNOS INÍCIO: 11:00 HORAS TÉRMINO: 13:30 HORAS</p>	15	
NOITE		
<p>Sítio Ideal Sítio São Lourenço Sítio Progresso Sítio Belo Jardim Fazenda São João</p>		
<p>44 KM DIÁRIOS X 200 DIAS LETIVOS = 8.800 km ALUNOS INÍCIO: 17:30 HORAS - 22:40 HORAS TÉRMINO: 19:00 HORAS - 00:00 HORAS</p>	15	

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde.
8	<p>PREÇO POR QUILÔMETRO RODADO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTE DE 15 ALUNOS - IDA E VOLTA - DE ALUNOS DA ZONA RURAL ATÉ AS ESCOLAS: R\$ 2,65.</p> <p style="text-align: center;">PERCURSO: LINHA - 08 BARRA MANSÁ/ GUARIROBA MANHÃ</p>		
	<p>Sítio São Benedito Chácara São Judas Tadeu Sítio São Sebastião Sítio Santo Agostinho Fazenda Boa Vista Fazenda Santa Luzia</p> <p>Sítio São João Sítio São Pedro</p>	km	35.800



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

60 KM DIÁRIOS X 200 DIAS LETIVOS = 12.000 km 15 ALUNOS INÍCIO: 04:30 HORAS TÉRMINO: 07:00 HORAS	
TARDE	
Sítio Santo Antonio Sítio São Joaquim Sítio São Sebastião Fazenda Barra Mansa Fazenda Boa Vista Sítio São João Sítio Santa Luzia	
77 KM DIÁRIOS X 200 DIAS LETIVOS = 15.400 km ALUNOS INÍCIO: 11:00 HORAS TÉRMINO: 13:30 HORAS	15
NOITE	
Sítio São João Fazenda Boa Vista Sítio Água Espraiada Fazenda Barra Mansa Sítio São Lourenço	
42KM DIÁRIOS X 200 DIAS LETIVOS = 8.400 km ALUNOS INÍCIO: 17:30 HORAS - 22:40 HORAS TÉRMINO: 19:00 HORAS - 00:00 HORAS	15

01.2 – Constitui obrigação da CONTRATADA o transporte de alunos da zona rural do município até a cidade de Taquaritinga/SP e Distritos, ida e volta.

SEGUNDA: 2 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

02.1 - O valor total dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ 300.070,00 (trezentos mil e setenta reais), nos termos da proposta da CONTRATADA, integrante do presente.

02.2 - O valor especificado nesta cláusula corresponde ao preço total estimado para consecução dos serviços, objeto deste contrato, será pago por conta das verbas orçamentárias nºs:

- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha nº 130.
- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha nº 131.
- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha nº 132.
- 02.06.04.12.365.0004.2002//3.3.90.39, ficha nº 147.

02.3 - O pagamento de responsabilidade do Município será efetuado dentro do prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da entrega das notas fiscais na Secretaria Municipal da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TERCEIRA: 3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

03.1 - O prazo de validade do contrato será a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, sendo sua execução vinculada ao segundo semestre de 2018 e primeiro semestre de 2019, podendo ser prorrogado como faculta o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores.

03.2 - Declaram as partes, de comum acordo, que o preço ora pactuado o é pelo seu valor efetivo e real, sem qualquer expectativa inflacionária incorporada, constituindo-se em condições de validade do mesmo a sua manutenção em valor real e efetivo.

03.3 - Os preços não serão realinhados, salvo se a Legislação Federal permitir e nas condições desta.

03.4 - Em caso de prorrogação, os contratos poderão ser reajustados mediante aplicação do IGP-M, apurado pela Fundação Getulio Vargas, ou outro índice oficial que vier substituí-lo.

QUARTA: 4 – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1 - O início da prestação dos serviços ora contratado se dará com até 02 (dois) dias úteis após a homologação e assinatura do contrato.

QUINTA: 5 – DOS ENCARGOS

05.1 - Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão suportados única e exclusivamente pela CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer responsabilidades desses encargos.

SEXTA: 6 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

06.1 - A CONTRATADA não incorrerá nas multas previstas neste contrato, quando o atraso na prestação dos serviços for motivado por força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

06.2 - Se a CONTRATADA não executar os serviços no prazo determinado ou interrompê-lo, depois de notificada na forma da Lei, incidirá nas multas constantes do Anexo VIII – Decreto nº 3.917, de 12/04/12, e nas demais penalidades previstas na legislação pertinente.

06.3 - A caução, no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste, será a garantia do integral cumprimento do presente instrumento, sendo automaticamente utilizada pelo Município, com cláusula de perdimento, sem direito a qualquer tipo de indenização quanto à mesma, em caso de não cumprimento. Cumprido o contrato, será a mesma devolvida integralmente, com as correções legais previstas.

SÉTIMA: 7 – DA RESCISÃO

07.1 - Rescindir-se-á o presente instrumento, aplicando as sanções previstas na lei, no edital e neste instrumento, deste que a CONTRATADA deixe de cumprir as suas obrigações ora assumidas e também nos seguintes casos:

- a) - A não prestação dos serviços contratados de forma total ou em partes, sem prejuízos das penalidades contratuais as previstas em lei ou regulamento;
- b) - Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público de não atendimento aos interesses público em matéria de prioridade;
- c) - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

d) - A dissolução da sociedade;

e) - A utilização total da verba específica destinada à prestação dos serviços, constante deste contrato para suprir a necessidade de interesse público excepcional, inadiável, sendo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

OITAVA: 8 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

08.1 - Os serviços ora contratados serão para o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Taquaritinga/SP e Distritos (ida e volta), e nos preços dos mesmos deverão estar inclusos todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, preços públicos, dentre outros.

NONA: 9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.1 - Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

- a) - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- b) - Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados;
- c) - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) - Extinguir o contrato, nos casos previstos;
- e) - Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados.

09.2 - No exercício da fiscalização, a CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiros da CONTRATADA, bem como às suas instalações.

09.3 - A fiscalização será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação.

09.4 - Expedir o competente atestado de aptidão para prestação dos serviços, parcial ou total.

DÉCIMA: 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite; a saber:

- a) - Apresentar certificado de vistoria semestralmente do veículo constando apto para transporte de escolares, nos termos da Portaria Detran – 503 de 16.03.2009;
- b) - Apresentar Certificado de Segurança Veicular dos veículos emitido por empresa credenciada pelo DENATRAN;
- c) - Apresentar comprovação de qualificação dos motoristas para o transporte de escolares, nos termos da Portaria Detran – 503 de 16.03.2009;
- d) - Apresentar Apólice de Seguro de Transporte coletivo em favor dos estudantes a serem transportados, no mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por morte, invalidez permanente, despesas médicas hospitalares de cada estudante transportado;
- e) - Apresentar o(s) veículo(s) reserva(s) e condutor(s) reserva(s) em número suficiente para atender qualquer ocorrência de quebra ou pane no(s) veículos que diariamente presta(m) o(s) serviços;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Apresentar o(s) veículo(s) que ficarão afeto(s) ao objeto do presente contrato, que deverá(ão) ter a idade máxima de 10 (dez) anos de uso, em perfeito estado de funcionamento (critério da comissão especial de vistoria), devidamente adequado(s) à PORTARIA para vistoria, nos termos da Portaria do Detran nº 503 de 16/03/09;
- g) - Apresentar planilha demonstrativa de custos por item, contendo, no mínimo, discriminação do índice percentual de combustível, mão de obra, depreciação, manutenção e outros, na composição do custo do quilômetro rodado;
- h) - Apresentar vistoria da CIRETRAN, comprovando a capacidade do veículo (lugares);
- i) - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, nas penalidades estipuladas neste contrato;
- j) - Responsabilizar-se exclusivamente por eventuais danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e/ou prepostos, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- k) - Prestar o serviço adequado na forma prevista no edital e de acordo com as técnicas aplicáveis à espécie e no presente instrumento;
- l) - Manter em dia o inventário e o registro dos serviços prestados;
- m) - Prestar contas da gestão dos serviços prestados à CONTRATANTE, sempre que solicitada;
- n) - Cumprir e fazer cumprir as normas da prestação dos serviços;
- o) - Permitir aos encarregados da fiscalização municipal o livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações, bem como aos seus registros contábeis;
- p) - Zelar pela manutenção dos bens utilizados na prestação dos serviços.

10.2 - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONTRATADA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo quaisquer relações entre os terceiros e a CONTRATANTE.

10.3 - A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

10.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 - Formalizar a instalação de estruturas suficientes, bem como pessoal técnico adequado disponível para realização do objeto da licitação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na sede do município, sob pena de multa e rescisão contratual, somente para empresas.

DÉCIMA PRIMEIRA: 11 – DAS MULTAS

11.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato ensejará sua imediata rescisão, sujeitando a CONTRATADA às multas constantes do Anexo VIII – Decreto nº 3.917 de 12/04/2012, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e demais penalidades cabíveis na legislação pertinente, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

DÉCIMA SEGUNDA: 12 – DO FORO



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Taquaritinga-SP para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da prestação dos objetos deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA TERCEIRA: 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplica-se a este contrato as normas contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, e os casos omissos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as suas disposições de direito privado.

13.2 - O regime jurídico deste contrato confere à CONTRATANTE, em relação a ele, a prerrogativa de alterá-lo unilateralmente, bem como modificar a execução dos serviços contratados para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

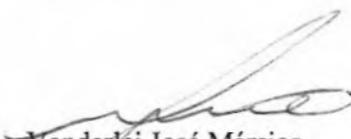
13.3 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

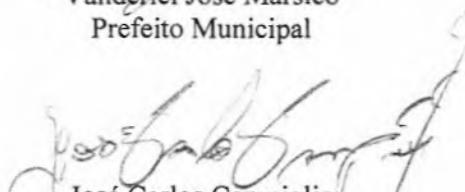
13.4 - Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seus objetos.

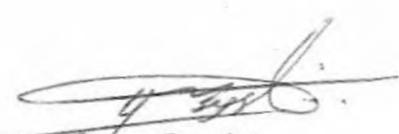
13.5 - Fica fazendo parte integrante deste instrumento o edital nº 078/18 completo do Pregão nº 042/18, bem como a respectiva proposta da CONTRATADA.

E, por se acharem assim as partes contratantes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas, para todos os efeitos legais.

Taquaritinga, aos 17 de setembro de 2018.


Vanderlei José Mársico
Prefeito Municipal


José Carlos Campiglio
J. C. Campiglio Transporte-ME

TESTEMUNHAS: 
Gerson Beggiano
RG 4.848.337
CPF 434.947.148-00


Caroline Leite Faria
RG 46.953.966-5
CPF 355.430.808-08



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CONTRATADO: J. C. Campiglio Transporte-ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 145/18

OBJETO: contratação de fretamento de veículos visando o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Taquaritinga/SP e Distritos, ida e volta – itens 5, 7 e 8.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taquaritinga, 17 de setembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanderlei José Mársico

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 434.939.988-72 / RG: 4.758.415

Data de Nascimento: 25/10/1951

Endereço residencial completo: Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, CEP 15.900-000, Taquaritinga-SP.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail institucional: vanderleimarsico@taquaritinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: vmarsico@intercanal.com.br

Telefone: (16) 99781-1072

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei José Mársico

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 434.939.988-72 / RG: 4.758.415

Data de Nascimento: 25/10/1951

Endereço residencial completo: Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, CEP 15.900-000, Taquaritinga-SP.

E-mail institucional: vanderleimarsico@taquaritinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: vmarsico@intercanal.com.br

Telefone: (16) 99781-1072

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: José Carlos Campiglio

Cargo: Proprietário

CPF: 088.233.078-05 / RG: 21.809.422-X

Data de Nascimento: 25/01/1968

Endereço residencial completo: Rua Carmo Argentino, 20 – Distrito de Guariroba, CEP: 15.900-000, Taquaritinga-SP.

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone: (16) 99776-2517

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI PACTUAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E A EMPRESA EDMILSON JOSÉ BARBIZAN 35342352827

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/18

CONTRATO Nº 146/18

DAS PARTES CONTRATANTES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado o **Município de Taquaritinga**, Estado de São Paulo, pessoa de direito público interno, com sede nesta cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 72.130.818/0001-30, situado na praça Dr. Horácio Ramalho, 160, neste ato legalmente representado pelo **Sr. VANDERLEI JOSÉ MÁRSICO**, Prefeito Municipal, brasileiro, empresário, divorciado, portador do RG nº 4.758.415 e CPF nº 434.939.988-72, domiciliado à Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDMILSON JOSÉ BARBIZAN 35342352827**, com sede à Rua Augusto Antonio Gonçalves, 280 – Distrito de Guariroba, CEP: 15.900-000, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 30.397.174/0001-09, neste ato representada pelo **Sr. EDMILSON JOSÉ BARBIZAN**, portador do RG nº 42.217.737-4 e CPF nº 353.423.528-27, domiciliado à Rua Augusto Antonio Gonçalves, 280 – Distrito de Guariroba, CEP: 15.900-000, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

PRIMEIRA: 1 – DO OBJETO

01.1 - É objeto deste termo a contratação de fretamento de veículos visando o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Taquaritinga/SP e Distritos, ida e volta, com fornecimento de monitor para todas as linhas, execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde.
6	PREÇO POR QUILOMETRO RODADO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTE DE 15 ALUNOS - IDA E VOLTA - DE ALUNOS DA ZONA RURAL ATÉ AS ESCOLAS: RS 2,62.	km	36.200
	PERCURSO: LINHA - 06- FAZENDA SANTA ROSA / GUARIROBA MANHÃ Sítio Água Limpa Sítio Santo Antonio Fazenda Santa Rosa Sítio Santa Fé Fazenda Santa Terezinha Sítio São João Sítio Santa Luzia Sítio São Domingos Sítio Santana Posto São Sebastião		



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

95 KM DIÁRIOS X 200 DIAS LETIVOS = 19.000 km 15 ALUNOS INÍCIO: 04:30 HORAS TÉRMINO: 07:00 HORAS	
TARDE	
Sítio Água Limpa Sítio Santo Antonio Sítio São João Fazenda Santa Rosa Fazenda Santa Terezinha Fazenda São José Sítio Santana Fazenda São João Sítio Bela Vista Posto São Sebastião	
55 KM DIÁRIOS X 200 DIAS LETIVOS = 11.000 km ALUNOS INÍCIO: 11:00 HORAS TÉRMINO: 13:30 HORAS	15
NOITE	
Posto São Sebastião Sítio São João Fazenda São José Fazenda Santana Fazenda Santa Terezinha Sítio Santo Antonio	
31KM DIÁRIOS X 200 DIAS LETIVOS = 6.200 km ALUNOS INÍCIO: 17:30 HORAS - 22:40 HORAS TÉRMINO: 19:00 HORAS - 00:00 HORAS	15

01.2 - Constitui obrigação da CONTRATADA o transporte de alunos da zona rural do município até a cidade de Taquaritinga/SP e Distritos, ida e volta.

SEGUNDA: 2 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

02.1 - O valor total dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ 94.844,00 (noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), nos termos da proposta da CONTRATADA, integrante do presente.

02.2 - O valor especificado nesta cláusula corresponde ao preço total estimado para consecução dos serviços, objeto deste contrato, será pago por conta das verbas orçamentárias n°s:

- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha n° 130.
- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha n° 131.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha nº 132.
- 02.06.04.12.365.0004.2002//3.3.90.39, ficha nº 147.

02.3 - O pagamento de responsabilidade do Município será efetuado dentro do prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da entrega das notas fiscais na Secretaria Municipal da Fazenda.

TERCEIRA: 3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

03.1 - O prazo de validade do contrato será a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, sendo sua execução vinculada ao segundo semestre de 2018 e primeiro semestre de 2019, podendo ser prorrogado como faculta o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores.

03.2 - Declaram as partes, de comum acordo, que o preço ora pactuado o é pelo seu valor efetivo e real, sem qualquer expectativa inflacionária incorporada, constituindo-se em condições de validade do mesmo a sua manutenção em valor real e efetivo.

03.3 - Os preços não serão realinhados, salvo se a Legislação Federal permitir e nas condições desta.

03.4 – Em caso de prorrogação, os contratos poderão ser reajustados mediante aplicação do IGP-M, apurado pela Fundação Getulio Vargas, ou outro índice oficial que vier substituí-lo.

QUARTA: 4 – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1 - O início da prestação dos serviços ora contratado se dará com até 02 (dois) dias úteis após a homologação e assinatura do contrato.

QUINTA: 5 – DOS ENCARGOS

05.1 - Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão suportados única e exclusivamente pela CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer responsabilidades desses encargos.

SEXTA: 6 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

06.1 – A CONTRATADA não incorrerá nas multas previstas neste contrato, quando o atraso na prestação dos serviços for motivado por força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

06.2 - Se a CONTRATADA não executar os serviços no prazo determinado ou interrompê-lo, depois de notificada na forma da Lei, incidirá nas multas constantes do Anexo VIII – Decreto nº 3.917, de 12/04/12, e nas demais penalidades previstas na legislação pertinente.

06.3 - A caução, no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste, será a garantia do integral cumprimento do presente instrumento, sendo automaticamente utilizada pelo Município, com cláusula de perdimento, sem direito a qualquer tipo de indenização quanto à mesma, em caso de não cumprimento. Cumprido o contrato, será a mesma devolvida integralmente, com as correções legais previstas.

SÉTIMA: 7 – DA RESCISÃO

07.1 – Rescindir-se-á o presente instrumento, aplicando as sanções previstas na lei, no edital e neste instrumento, deste que a CONTRATADA deixe de cumprir as suas obrigações ora assumidas e também nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) - A não prestação dos serviços contratados de forma total ou em partes, sem prejuízos das penalidades contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- b) - Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público de não atendimento aos interesses públicos, em matéria de prioridade;
- c) - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- d) - A dissolução da sociedade;
- e) - A utilização total da verba específica destinada à prestação dos serviços, constante deste contrato para suprir a necessidade de interesse público excepcional, inadiável, sendo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

OITAVA: 8 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

08.1 - Os serviços ora contratados serão para o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Taquaritinga/SP e Distritos (ida e volta), e nos preços dos mesmos deverão estar inclusos todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, preços públicos, dentre outros.

NONA: 9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.1 - Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

- a) - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- b) - Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados;
- c) - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) - Extinguir o contrato, nos casos previstos;
- e) - Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados.

09.2 - No exercício da fiscalização, a CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiros da CONTRATADA, bem como às suas instalações.

09.3 - A fiscalização será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação.

09.4 - Expedir o competente atestado de aptidão para prestação dos serviços, parcial ou total.

DÉCIMA: 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite; a saber:

- a) - Apresentar certificado de vistoria semestralmente do veículo constando apto para transporte de escolares, nos termos da Portaria Detran – 503 de 16.03.2009;
- b) - Apresentar Certificado de Segurança Veicular dos veículos emitido por empresa credenciada pelo DENATRAN;
- c) - Apresentar comprovação de qualificação dos motoristas para o transporte de escolares, nos termos da Portaria Detran – 503 de 16.03.2009;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) – Apresentar Apólice de Seguro de Transporte coletivo em favor dos estudantes a serem transportados, no mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por morte, invalidez permanente, despesas médicas hospitalares de cada estudante transportado;
- e) – Apresentar o(s) veículo(s) reserva(s) e condutor(s) reserva(s) em números suficiente para atender qualquer ocorrência de quebra ou pane no(s) veículos que diariamente presta(m) o(s) serviços;
- f) Apresentar o(s) veículo(s) que ficarão afeto(s) ao objeto do presente contrato, que deverá(ão) ter a idade máxima de 10 (dez) anos de uso, em perfeito estado de funcionamento(critério da comissão especial de vistoria), devidamente adequado(s) à PORTARIA para vistoria, nos termos da Portaria do Detran nº 503 de 16/03/09;
- g) - Apresentar planilha demonstrativa de custos por item, contendo, no mínimo, discriminação do índice percentual de combustível, mão de obra, depreciação, manutenção e outros, na composição do custo do quilômetro rodado;
- h) - Apresentar vistoria da CIRETRAN, comprovando a capacidade do veículo (lugares);
- i) - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, nas penalidades estipuladas neste contrato;
- j) - Responsabilizar-se exclusivamente por eventuais danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e/ou prepostos, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- k) - Prestar o serviço adequado na forma prevista no edital e de acordo com as técnicas aplicáveis à espécie e no presente instrumento;
- l) - Manter em dia o inventário e o registro dos serviços prestados;
- m) - Prestar contas da gestão dos serviços prestados à CONTRATANTE, sempre que solicitada;
- n) - Cumprir e fazer cumprir as normas da prestação dos serviços;
- o) - Permitir aos encarregados da fiscalização municipal o livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações, bem como aos seus registros contábeis;
- p) - Zelar pela manutenção dos bens utilizados na prestação dos serviços.

10.2 - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONTRATADA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo quaisquer relações entre os terceiros e a CONTRATANTE.

10.3 - A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 - Formalizar a instalação de estruturas suficientes, bem como pessoal técnico adequado disponível para realização do objeto da licitação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na sede do município, sob pena de multa e rescisão contratual, somente para empresas.

DÉCIMA PRIMEIRA: 11 – DAS MULTAS



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

11.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato ensejará sua imediata rescisão, sujeitando a CONTRATADA às multas constantes do Anexo VIII – Decreto nº 3.917 de 12/04/2012, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e demais penalidades cabíveis na legislação pertinente, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

DÉCIMA SEGUNDA: 12 – DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Taquaritinga-SP para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da prestação dos objetos deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA TERCEIRA: 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplica-se a este contrato as normas contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, e os casos omissos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as suas disposições de direito privado.

13.2 - O regime jurídico deste contrato confere à CONTRATANTE, em relação a ele, a prerrogativa de alterá-lo unilateralmente, bem como modificar a execução dos serviços contratados para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

13.3 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

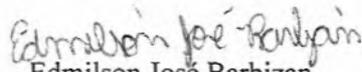
13.4 - Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seus objetos.

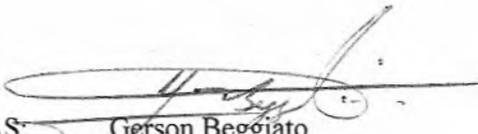
13.5 - Fica fazendo parte integrante deste instrumento o edital nº 078/18 completo do Pregão nº 042/18, bem como a respectiva proposta da CONTRATADA.

E, por se acharem assim as partes contratantes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas, para todos os efeitos legais.

Taquaritinga, aos 17 de setembro de 2018.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal


Edmilson José Barbizan
Edmilson José Barbizan 35342352827

TESTEMUNHAS: 
Gerson Beggiato
RG 4.848.337
CPF 434.947.148-00


Caroline Leite Faria
RG 46.953.966-5
CPF 355.430.808-08



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CONTRATADO: Edmilson José Barbizan 35342352827

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 146/18

OBJETO: contratação de fretamento de veículos visando o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Taquaritinga/SP e Distritos, ida e volta – item 6.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taquaritinga, 17 de setembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanderlei José Mársico

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 434.939.988-72 / RG: 4.758.415

Data de Nascimento: 25/10/1951

Endereço residencial completo: Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, CEP 15.900-000, Taquaritinga-SP.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail institucional: vanderleimarsico@taquaritinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: vmarsico@intercanal.com.br

Telefone: (16) 99781-1072

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei José Mársico

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 434.939.988-72 / RG: 4.758.415

Data de Nascimento: 25/10/1951

Endereço residencial completo: Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, CEP 15.900-000, Taquaritinga-SP.

E-mail institucional: vanderleimarsico@taquaritinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: vmarsico@intercanal.com.br

Telefone: (16) 99781-1072

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Edmilson José Barbizan

Cargo: Proprietário

CPF: 353.423.528-27 / RG: 42.217.737-4

Data de Nascimento: 08/10/1986

Endereço residencial completo: Rua Augusto Antonio Gonçalves, 280 – Distrito de Guariroba, Taquaritinga-SP.

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone: (16) 99704-7007

Assinatura:

4

5



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI PACTUAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E A EMPRESA MARIA JOSÉ SANITA-ME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/18

CONTRATO Nº 147/18

DAS PARTES CONTRATANTES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado o **Município de Taquaritinga**, Estado de São Paulo, pessoa de direito público interno, com sede nesta cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 72.130.818/0001-30, situado na praça Dr. Horácio Ramalho, 160, neste ato legalmente representado pelo **Sr. VANDERLEI JOSÉ MÁRSICO**, Prefeito Municipal, brasileiro, empresário, divorciado, portador do RG nº 4.758.415 e CPF nº 434.939.988-72, domiciliado à Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARIA JOSÉ SANITA-ME**, com sede à Rua Hugo Micali, 41 – Distrito de Guararoba, CEP: 15.900-000, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 18.485.363/0001-20, neste ato representada pela **Sra. MARIA JOSÉ SANITA**, portadora do RG nº 26.851.865-8 e CPF nº 274.205.308-58, domiciliada à Rua Hugo Micali, 41 – Distrito de Guararoba, CEP: 15.900-000, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

PRIMEIRA: 1 – DO OBJETO

01.1 - É objeto deste termo a contratação de fretamento de veículos visando o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Taquaritinga/SP e Distritos, ida e volta, com fornecimento de monitor para todas as linhas, execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde.
9	PREÇO POR QUILOMETRO RODADO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTE DE 15 ALUNOS - IDA E VOLTA - DE ALUNOS DA ZONA RURAL ATÉ AS ESCOLAS: R\$ 2,65.	km	37.600
	PERCURSO: LINHA - 09 CACHOEIRINHA/ GUARIROBA MANHÃ Sítio São Lourenço Sítio Lageadinho Sítio Santo Agostinho Sítio São Judas Chácara Fênix Sítio Santa Rita Fazenda Promissão Sítio Santo Antonio Sítio José da Silva 94KM DIÁRIOS X 200 DIAS LETIVOS = 18.800 km 15 ALUNOS INÍCIO: 04:30 HORAS TÉRMINO: 07:00 HORAS		



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TARDE			
Sítio Longhitano Sítio São Sebastião Sítio Santo Agostinho Sítio São Judas Sítio Cristina Sítio Lageadinho			
52 KM DIÁRIOS X 200 DIAS LETIVOS = 10.400 km		15	
ALUNOS			
INÍCIO: 11:00 HORAS			
TÉRMINO: 13:30 HORAS			
NOITE			
Sítio Santa Rita Sítio São Lourenço Sítio Santo Agostinho Sítio São Judas Tadeu Sítio Santo Antonio			
42KM DIÁRIOS X 200 DIAS LETIVOS = 8.400 km		15	
ALUNOS			
INÍCIO: 17:30 HORAS / 22:40 HORAS			
TÉRMINO: 19:00 HORAS / 00:00 HORAS			

01.2 – Constitui obrigação da CONTRATADA o transporte de alunos da zona rural do município até a cidade de Taquaritinga/SP e Distritos, ida e volta.

SEGUNDA: 2 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

02.1 - O valor total dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ 99.640,00 (noventa e nove mil, seiscentos e quarenta reais), nos termos da proposta da CONTRATADA, integrante do presente.

02.2 - O valor especificado nesta cláusula corresponde ao preço total estimado para consecução dos serviços, objeto deste contrato, será pago por conta das verbas orçamentárias n°s:

- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha n° 130.
- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha n° 131.
- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha n° 132.
- 02.06.04.12.365.0004.2002//3.3.90.39, ficha n° 147.

02.3 - O pagamento de responsabilidade do Município será efetuado dentro do prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da entrega das notas fiscais na Secretaria Municipal da Fazenda.

TERCEIRA: 3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

03.1 - O prazo de validade do contrato será a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, sendo sua execução vinculada ao segundo semestre de 2018 e primeiro semestre de 2019, podendo ser prorrogado como faculta o artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

03.2 - Declaram as partes, de comum acordo, que o preço ora pactuado o é pelo seu valor efetivo e real, sem qualquer expectativa inflacionária incorporada, constituindo-se em condições de validade do mesmo a sua manutenção em valor real e efetivo.

03.3 - Os preços não serão realinhados, salvo se a Legislação Federal permitir e nas condições desta.

03.4 - Em caso de prorrogação, os contratos poderão ser reajustados mediante aplicação do IGP-M, apurado pela Fundação Getulio Vargas, ou outro índice oficial que vier substituí-lo.

QUARTA: 4 – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1 - O início da prestação dos serviços ora contratado se dará com até 02 (dois) dias úteis após a homologação e assinatura do contrato.

QUINTA: 5 – DOS ENCARGOS

05.1 - Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão suportados única e exclusivamente pela CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer responsabilidades desses encargos.

SEXTA: 6 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

06.1 - A CONTRATADA não incorrerá nas multas previstas neste contrato, quando o atraso na prestação dos serviços for motivado por força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

06.2 - Se a CONTRATADA não executar os serviços no prazo determinado ou interrompê-lo, depois de notificada na forma da Lei, incidirá nas multas constantes do Anexo VIII – Decreto nº 3.917, de 12/04/12, e nas demais penalidades previstas na legislação pertinente.

06.3 - A caução, no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste, será a garantia do integral cumprimento do presente instrumento, sendo automaticamente utilizada pelo Município, com cláusula de perdimento, sem direito a qualquer tipo de indenização quanto à mesma, em caso de não cumprimento. Cumprido o contrato, será a mesma devolvida integralmente, com as correções legais previstas.

SÉTIMA: 7 – DA RESCISÃO

07.1 - Rescindir-se-á o presente instrumento, aplicando as sanções previstas na lei, no edital e neste instrumento, deste que a CONTRATADA deixe de cumprir as suas obrigações ora assumidas e também nos seguintes casos:

- a) - A não prestação dos serviços contratados de forma total ou em partes, sem prejuízos das penalidades contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- b) - Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público de não atendimento aos interesses públicos, em matéria de prioridade;
- c) - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- d) - A dissolução da sociedade;
- e) - A utilização total da verba específica destinada à prestação dos serviços, constante deste contrato para suprir a necessidade de interesse público excepcional, inadiável, sendo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

OITAVA: 8 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

08.1 - Os serviços ora contratados serão para o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Taquaritinga/SP e Distritos (ida e volta), e nos preços dos mesmos deverão estar inclusos todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, preços públicos, dentre outros.

NONA: 9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.1 - Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

- a) - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- b) - Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados;
- c) - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) - Extinguir o contrato, nos casos previstos;
- e) - Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados.

09.2 - No exercício da fiscalização, a CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiros da CONTRATADA, bem como às suas instalações.

09.3 - A fiscalização será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação.

09.4 - Expedir o competente atestado de aptidão para prestação dos serviços, parcial ou total.

DÉCIMA: 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite; a saber:

- a) - Apresentar certificado de vistoria semestralmente do veículo constando apto para transporte de escolares, nos termos da Portaria Detran – 503 de 16.03.2009;
- b) - Apresentar Certificado de Segurança Veicular dos veículos emitido por empresa credenciada pelo DENATRAN;
- c) - Apresentar comprovação de qualificação dos motoristas para o transporte de escolares, nos termos da Portaria Detran – 503 de 16.03.2009;
- d) - Apresentar Apólice de Seguro de Transporte coletivo em favor dos estudantes a serem transportados, no mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por morte, invalidez permanente, despesas médicas hospitalares de cada estudante transportado;
- e) - Apresentar o(s) veículo(s) reserva(s) e condutor(s) reserva(s) em números suficiente para atender qualquer ocorrência de quebra ou pane no(s) veículos que diariamente presta(m) o(s) serviços;
- f) Apresentar o(s) veículo(s) que ficarão afeto(s) ao objeto do presente contrato, que deverá(ão) ter a idade máxima de 10 (dez) anos de uso, em perfeito estado de funcionamento(critério da comissão especial de vistoria), devidamente adequado(s) à PORTARIA para vistoria, nos termos da Portaria do Detran nº 503 de 16/03/09;
- g) - Apresentar planilha demonstrativa de custos por item, contendo, no mínimo, discriminação do índice percentual de combustível, mão de obra, depreciação, manutenção e outros, na composição do custo do quilômetro rodado;



4 M.S.
4



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- h) - Apresentar vistoria da CIRETRAN, comprovando a capacidade do veículo (lugares);
- i) - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, nas penalidades estipuladas neste contrato;
- j) - Responsabilizar-se exclusivamente por eventuais danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e/ou prepostos, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- k) - Prestar o serviço adequado na forma prevista no edital e de acordo com as técnicas aplicáveis à espécie e no presente instrumento;
- l) - Manter em dia o inventário e o registro dos serviços prestados;
- m) - Prestar contas da gestão dos serviços prestados à CONTRATANTE, sempre que solicitada;
- n) - Cumprir e fazer cumprir as normas da prestação dos serviços;
- o) - Permitir aos encarregados da fiscalização municipal o livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações, bem como aos seus registros contábeis;
- p) - Zelar pela manutenção dos bens utilizados na prestação dos serviços.

10.2 - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONTRATADA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo quaisquer relações entre os terceiros e a CONTRATANTE.

10.3 - A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

10.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 - Formalizar a instalação de estruturas suficientes, bem como pessoal técnico adequado disponível para realização do objeto da licitação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na sede do município, sob pena de multa e rescisão contratual, somente para empresas.

DÉCIMA PRIMEIRA: 11 – DAS MULTAS

11.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato ensejará sua imediata rescisão, sujeitando a CONTRATADA às multas constantes do Anexo VIII – Decreto nº 3.917 de 12/04/2012, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e demais penalidades cabíveis na legislação pertinente, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

DÉCIMA SEGUNDA: 12 – DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Taquaritinga-SP para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da prestação dos objetos deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA TERCEIRA: 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

MJS.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

13.1 - Aplica-se a este contrato as normas contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, e os casos omissos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as suas disposições de direito privado.

13.2 - O regime jurídico deste contrato confere à CONTRATANTE, em relação a ele, a prerrogativa de alterá-lo unilateralmente, bem como modificar a execução dos serviços contratados para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

13.3 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

13.4 - Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seus objetos.

13.5 - Fica fazendo parte integrante deste instrumento o edital nº 078/18 completo do Pregão nº 042/18, bem como a respectiva proposta da CONTRATADA.

E, por se acharem assim as partes contratantes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas, para todos os efeitos legais.

Taquaritinga, aos 17 de setembro de 2018.

Vanderlei José Mársico
Prefeito Municipal

Maria José Sanita
Maria José Sanita-ME

TESTEMUNHAS:

Gerson Beggato

RG 4.848.337

CPF 434.947.148-00

Caroline Leite Faria

RG 46.953.966-5

CPF 355.430.808-08



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CONTRATADO: Maria José Sanita-ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 147/18

OBJETO: contratação de fretamento de veículos visando o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Taquaritinga/SP e Distritos, ida e volta – item 9.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taquaritinga, 17 de setembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanderlei José Mársico

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 434.939.988-72 / RG: 4.758.415

Data de Nascimento: 25/10/1951

Endereço residencial completo: Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, CEP 15.900-000, Taquaritinga-SP.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail institucional: vanderleimarsico@taquaritinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: vmarsico@intercanal.com.br

Telefone: (16) 99781-1072

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei José Mársico

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 434.939.988-72 / RG: 4.758.415

Data de Nascimento: 25/10/1951

Endereço residencial completo: Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, CEP 15.900-000, Taquaritinga-SP.

E-mail institucional: vanderleimarsico@taquaritinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: vmarsico@intercanal.com.br

Telefone: (16) 99781-1072

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Maria José Sanita

Cargo: Proprietária

CPF: 274.205.308-58 / RG: 26.851.865-8

Data de Nascimento: 09/04/1976

Endereço residencial completo: Rua Hugo Micali, 41, Distrito de Guariroba, CEP: 15.900-000, Taquaritinga-SP.

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone: (16) 99731-3159

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI PACTUAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E A EMPRESA MARIA IZABEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA 24600264800

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/18

CONTRATO Nº 148/18

DAS PARTES CONTRATANTES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado o **Município de Taquaritinga**, Estado de São Paulo, pessoa de direito público interno, com sede nesta cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 72.130.818/0001-30, situado na praça Dr. Horácio Ramalho, 160, neste ato legalmente representado pelo **Sr. VANDERLEI JOSÉ MÁRSICO**, Prefeito Municipal, brasileiro, empresário, divorciado, portador do RG nº 4.758.415 e CPF nº 434.939.988-72, domiciliado à Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARIA IZABEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA 24600264800**, com sede à Rua Visconde do Rio Branco, 109 – Centro, CEP: 15.900-000, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 18.488.599/0001-10, neste ato representada pela **Sra. MARIA IZABEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 14.720.300 e CPF nº 246.002.648-00, domiciliada à Rua Visconde do Rio Branco, 109 – Centro, CEP: 15.900-000, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

PRIMEIRA: 1 – DO OBJETO

01.1 - É objeto deste termo a contratação de fretamento de veículos visando o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Taquaritinga/SP e Distritos, ida e volta, com fornecimento de monitor para todas as linhas, execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde.
10	PREÇO POR QUILOMETRO RODADO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTE DE 15 ALUNOS - IDA E VOLTA - DE ALUNOS DA ZONA RURAL ATÉ AS ESCOLAS: R\$ 2,49	km	42.000
	PERCURSO: LINHA - 10 ESTRADA VELHA DO TURVO MANHÃ Fazenda Santa Maria Sítio São Luis Sítio Morro Alto Sítio do Titinho Sítio Rideo Fontanelli Sítio Dobradinha Tomate Seco Fazenda Santa Marina Arlindo Mansur 150KM DIÁRIOS X 200 DIAS LETIVOS = 30.000 km 15 ALUNOS		



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

INÍCIO: 04:30 HORAS - 11:00 HORAS TÉRMINO: 07:00 HORAS - 14:00 HORAS	
NOITE	
Sítio São José Sítio Dobrada Sítio Dobradinha Arlindo Mansur Sítio Ogata	
60 KM DIÁRIOS X 200 DIAS LETIVOS = 12.000 km	15
ALUNOS INÍCIO: 17:30 HORAS / 22:40 HORAS TÉRMINO: 19:00 HORAS / 00:00 HORAS	

01.2 – Constitui obrigação da CONTRATADA o transporte de alunos da zona rural do município até a cidade de Taquaritinga/SP e Distritos, ida e volta.

SEGUNDA: 2 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

02.1 - O valor total dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ 104.580,00 (cento e quatro mil, quinhentos e oitenta reais), nos termos da proposta da CONTRATADA, integrante do presente.

02.2 - O valor especificado nesta cláusula corresponde ao preço total estimado para consecução dos serviços, objeto deste contrato, será pago por conta das verbas orçamentárias n°s:

- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha n° 130.
- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha n° 131.
- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha n° 132.
- 02.06.04.12.365.0004.2002//3.3.90.39, ficha n° 147.

02.3 - O pagamento de responsabilidade do Município será efetuado dentro do prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da entrega das notas fiscais na Secretaria Municipal da Fazenda.

TERCEIRA: 3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

03.1 - O prazo de validade do contrato será a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, sendo sua execução vinculada ao segundo semestre de 2018 e primeiro semestre de 2019, podendo ser prorrogado como faculta o artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores.

03.2 - Declaram as partes, de comum acordo, que o preço ora pactuado o é pelo seu valor efetivo e real, sem qualquer expectativa inflacionária incorporada, constituindo-se em condições de validade do mesmo a sua manutenção em valor real e efetivo.

03.3 - Os preços não serão realinhados, salvo se a Legislação Federal permitir e nas condições desta.

03.4 – Em caso de prorrogação, os contratos poderão ser reajustados mediante aplicação do IGP-M, apurado pela Fundação Getulio Vargas, ou outro índice oficial que vier substituí-lo.

QUARTA: 4 – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

04.1 - O início da prestação dos serviços ora contratado se dará com até 02 (dois) dias úteis após a homologação e assinatura do contrato.

QUINTA: 5 – DOS ENCARGOS

05.1 - Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão suportados única e exclusivamente pela CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer responsabilidades desses encargos.

SEXTA: 6 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

06.1 – A CONTRATADA não incorrerá nas multas previstas neste contrato, quando o atraso na prestação dos serviços for motivado por força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

06.2 - Se a CONTRATADA não executar os serviços no prazo determinado ou interrompê-lo, depois de notificada na forma da Lei, incidirá nas multas constantes do Anexo VIII – Decreto nº 3.917, de 12/04/12, e nas demais penalidades previstas na legislação pertinente.

06.3 - A caução, no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste, será a garantia do integral cumprimento do presente instrumento, sendo automaticamente utilizada pelo Município, com cláusula de perdimento, sem direito a qualquer tipo de indenização quanto à mesma, em caso de não cumprimento. Cumprido o contrato, será a mesma devolvida integralmente, com as correções legais previstas.

SÉTIMA: 7 – DA RESCISÃO

07.1 – Rescindir-se-á o presente instrumento, aplicando as sanções previstas na lei, no edital e neste instrumento, deste que a CONTRATADA deixe de cumprir as suas obrigações ora assumidas e também nos seguintes casos:

- a) - A não prestação dos serviços contratados de forma total ou em partes, sem prejuízos das penalidades contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- b) - Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público de não atendimento aos interesses públicos, em matéria de prioridade;
- c) - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- d) - A dissolução da sociedade;
- e) - A utilização total da verba específica destinada à prestação dos serviços, constante deste contrato para suprir a necessidade de interesse público excepcional, inadiável, sendo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

OITAVA: 8 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

08.1 - Os serviços ora contratados serão para o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Taquaritinga/SP e Distritos (ida e volta), e nos preços dos mesmos deverão estar inclusos todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, preços públicos, dentre outros.

NONA: 9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.1 - Incumbente à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- b) - Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados;
- c) - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) - Extinguir o contrato, nos casos previstos;
- e) - Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados.

09.2 - No exercício da fiscalização, a CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiros da CONTRATADA, bem como às suas instalações.

09.3 - A fiscalização será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação.

09.4 - Expedir o competente atestado de aptidão para prestação dos serviços, parcial ou total.

DÉCIMA: 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite; a saber:

- a) - Apresentar certificado de vistoria semestralmente do veículo constando apto para transporte de escolares, nos termos da Portaria Detran – 503 de 16.03.2009;
- b) - Apresentar Certificado de Segurança Veicular dos veículos emitido por empresa credenciada pelo DENATRAN;
- c) - Apresentar comprovação de qualificação dos motoristas para o transporte de escolares, nos termos da Portaria Detran – 503 de 16.03.2009;
- d) - Apresentar Apólice de Seguro de Transporte coletivo em favor dos estudantes a serem transportados, no mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por morte, invalidez permanente, despesas médicas hospitalares de cada estudante transportado;
- e) - Apresentar o(s) veículo(s) reserva(s) e condutor(s) reserva(s) em números suficiente para atender qualquer ocorrência de quebra ou pane no(s) veículos que diariamente presta(m) o(s) serviços;
- f) Apresentar o(s) veículo(s) que ficarão afeto(s) ao objeto do presente contrato, que deverá(ão) ter a idade máxima de 10 (dez) anos de uso, em perfeito estado de funcionamento(critério da comissão especial de vistoria), devidamente adequado(s) à PORTARIA para vistoria, nos termos da Portaria do Detran nº 503 de 16/03/09;
- g) - Apresentar planilha demonstrativa de custos por item, contendo, no mínimo, discriminação do índice percentual de combustível, mão de obra, depreciação, manutenção e outros, na composição do custo do quilômetro rodado;
- h) - Apresentar vistoria da CIRETRAN, comprovando a capacidade do veículo (lugares);
- i) - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, nas penalidades estipuladas neste contrato;
- j) - Responsabilizar-se exclusivamente por eventuais danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e/ou prepostos, decorrentes da execução do objeto deste contrato;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- k) - Prestar o serviço adequado na forma prevista no edital e de acordo com as técnicas aplicáveis à espécie e no presente instrumento;
- l) - Manter em dia o inventário e o registro dos serviços prestados;
- m) - Prestar contas da gestão dos serviços prestados à CONTRATANTE, sempre que solicitada;
- n) - Cumprir e fazer cumprir as normas da prestação dos serviços;
- o) - Permitir aos encarregados da fiscalização municipal o livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações, bem como aos seus registros contábeis;
- p) - Zelar pela manutenção dos bens utilizados na prestação dos serviços.

10.2 - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONTRATADA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo quaisquer relações entre os terceiros e a CONTRATANTE.

10.3 - A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

10.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 - Formalizar a instalação de estruturas suficientes, bem como pessoal técnico adequado disponível para realização do objeto da licitação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na sede do município, sob pena de multa e rescisão contratual, somente para empresas.

DÉCIMA PRIMEIRA: 11 – DAS MULTAS

11.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato ensejará sua imediata rescisão, sujeitando a CONTRATADA às multas constantes do Anexo VIII – Decreto nº 3.917 de 12/04/2012, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e demais penalidades cabíveis na legislação pertinente, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

DÉCIMA SEGUNDA: 12 – DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Taquaritinga-SP para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da prestação dos objetos deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA TERCEIRA: 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplica-se a este contrato as normas contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, e os casos omissos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as suas disposições de direito privado.

13.2 - O regime jurídico deste contrato confere à CONTRATANTE, em relação a ele, a prerrogativa de alterá-lo unilateralmente, bem como modificar a execução dos serviços contratados para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

13.3 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

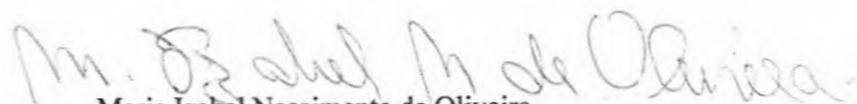
13.4 - Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seus objetos.

13.5 - Fica fazendo parte integrante deste instrumento o edital nº 078/18 completo do Pregão nº 042/18, bem como a respectiva proposta da CONTRATADA.

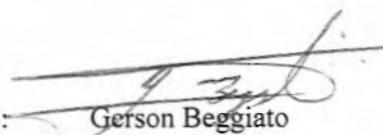
E, por se acharem assim as partes contratantes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas, para todos os efeitos legais.

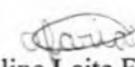
Taquaritinga, aos 17 de setembro de 2018.


Vanderlei José Mársico
Prefeito Municipal


Maria Izabel Nascimento de Oliveira
Maria Izabel Nascimento de Oliveira 24600264800

TESTEMUNHAS:


Gerson Beggato
RG 4.848.337
CPF 434.947.148-00


Caroline Leite Faria
RG 46.953.966-5
CPF 355.430.808-08



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CONTRATADO: Maria Izabel Nascimento de Oliveira 24600264800

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 148/18

OBJETO: contratação de fretamento de veículos visando o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Taquaritinga/SP e Distritos, ida e volta – item 10.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taquaritinga, 17 de setembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanderlei José Mársico

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 434.939.988-72 / RG: 4.758.415

Data de Nascimento: 25/10/1951

Endereço residencial completo: Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, CEP 15.900-000, Taquaritinga-SP.



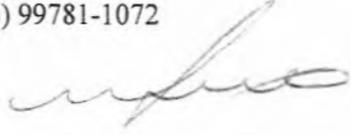
Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail institucional: vanderleimarsico@taquaritinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: vmarsico@intercanal.com.br

Telefone: (16) 99781-1072

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei José Mársico

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 434.939.988-72 / RG: 4.758.415

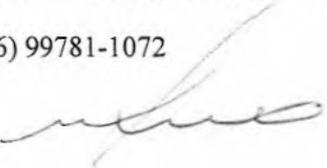
Data de Nascimento: 25/10/1951

Endereço residencial completo: Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, CEP 15.900-000, Taquaritinga-SP.

E-mail institucional: vanderleimarsico@taquaritinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: vmarsico@intercanal.com.br

Telefone: (16) 99781-1072

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Maria Izabel Nascimento de Oliveira

Cargo: Proprietária

CPF: 246.002.648-00 / RG: 14.720.300

Data de Nascimento: 15/04/1948

Endereço residencial completo: Rua Visconde do Rio Branco, 109 – Centro, CEP: 15.900-000, Taquaritinga-SP.

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone: (16) 3252-6250

Assinatura: 



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI PACTUAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E A EMPRESA OSMAR GONÇALVES TRANSPORTE-ME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/18

CONTRATO Nº 149/18

DAS PARTES CONTRATANTES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado o **Município de Taquaritinga**, Estado de São Paulo, pessoa de direito público interno, com sede nesta cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 72.130.818/0001-30, situado na praça Dr. Horácio Ramalho, 160, neste ato legalmente representado pelo **Sr. VANDERLEI JOSÉ MÁRSICO**, Prefeito Municipal, brasileiro, empresário, divorciado, portador do RG nº 4.758.415 e CPF nº 434.939.988-72, domiciliado à Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OSMAR GONÇALVES TRANSPORTE-ME**, com sede à Rua Visconde do Rio Branco, 1338 – Centro, CEP: 15.900-000, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 18.463.591/0001-07, neste ato representada pelo **Sr. OSMAR GONÇALVES**, portador do RG nº 9.315.341-7 e CPF nº 624.372.678-91, domiciliado à Rua Visconde do Rio Branco, 1338 – Centro, CEP: 15.900-000, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

PRIMEIRA: 1 – DO OBJETO

01.1 - É objeto deste termo a contratação de fretamento de veículos visando o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Taquaritinga/SP e Distritos, ida e volta, com fornecimento de monitor para todas as linhas, execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde.
12	PREÇO POR QUILOMETRO RODADO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTE DE 15 ALUNOS - IDA E VOLTA - DE ALUNOS DA ZONA RURAL ATÉ AS ESCOLAS: R\$ 2,90.	km	12.000
	PERCURSO: LINHA - 12- PEDREIRA/ HORTO FLORESTAL MANHÃ		
	Sítio Santa Gertrudes		
	Fazenda Santa Heloísa		
	Sítio Lagoa		
	Sítio São José		
	Chácara Santa Bárbara		
	Sítio São Jorge		
	Sítio Boa Esperança		
	Chácara Grama		
	Sítio Goiabeira		
	Sítio Perias		
	Sítio Olhos D'Água		
Barracão Nardelli			
Chácara Grama			



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

60 KM DIÁRIOS X 200 DIAS LETIVOS = 12.000 km 15 ALUNOS INÍCIO: 05:30 HORAS - 11:00 HORAS TÉRMINO: 07:00 HORAS - 14:00 HORAS		
--	--	--

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde.
16	PREÇO POR QUILOMETRO RODADO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTE DE 15 ALUNOS - IDA E VOLTA - DE ALUNOS DA ZONA RURAL ATÉ AS ESCOLAS: R\$ 2,77. PERCURSO: LINHA - 16 - ESTRADA VELHA DA PEDREIRA MANHÃ Fazenda Santa Maria Fazenda Santa Alice Sítio Bom Jesus Fazenda São José Sítio Nossa Senhora Aparecida Sítio Santo Antonio Chácara Futurama Fazenda Barrinha 100 KM DIÁRIOS X 200 DIAS LETIVOS = 20.000 km 15 ALUNOS INÍCIO: 05:30 HORAS - 11:00 HORAS TÉRMINO: 07:00 HORAS - 13:30 HORAS	km	20.000

01.2 – Constitui obrigação da CONTRATADA o transporte de alunos da zona rural do município até a cidade de Taquaritinga/SP e Distritos, ida e volta.

SEGUNDA: 2 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

02.1 - O valor total dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ 90.200,00 (noventa mil e duzentos reais), nos termos da proposta da CONTRATADA, integrante do presente.

02.2 - O valor especificado nesta cláusula corresponde ao preço total estimado para consecução dos serviços, objeto deste contrato, será pago por conta das verbas orçamentárias nºs:

- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha nº 130.
- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha nº 131.
- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha nº 132.
- 02.06.04.12.365.0004.2002//3.3.90.39, ficha nº 147.

02.3 - O pagamento de responsabilidade do Município será efetuado dentro do prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da entrega das notas fiscais na Secretaria Municipal da Fazenda.

TERCEIRA: 3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

03.1 - O prazo de validade do contrato será a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, sendo sua execução vinculada ao segundo semestre de 2018 e primeiro semestre de 2019, podendo ser prorrogado como faculta o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores.

03.2 - Declaram as partes, de comum acordo, que o preço ora pactuado o é pelo seu valor efetivo e real, sem qualquer expectativa inflacionária incorporada, constituindo-se em condições de validade do mesmo a sua manutenção em valor real e efetivo.

03.3 - Os preços não serão realinhados, salvo se a Legislação Federal permitir e nas condições desta.

03.4 - Em caso de prorrogação, os contratos poderão ser reajustados mediante aplicação do IGP-M, apurado pela Fundação Getulio Vargas, ou outro índice oficial que vier substituí-lo.

QUARTA: 4 – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1 - O início da prestação dos serviços ora contratado se dará com até 02 (dois) dias úteis após a homologação e assinatura do contrato.

QUINTA: 5 – DOS ENCARGOS

05.1 - Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão suportados única e exclusivamente pela CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer responsabilidades desses encargos.

SEXTA: 6 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

06.1 - A CONTRATADA não incorrerá nas multas previstas neste contrato, quando o atraso na prestação dos serviços for motivado por força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

06.2 - Se a CONTRATADA não executar os serviços no prazo determinado ou interrompê-lo, depois de notificada na forma da Lei, incidirá nas multas constantes do Anexo VIII – Decreto nº 3.917, de 12/04/12, e nas demais penalidades previstas na legislação pertinente.

06.3 - A caução, no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste, será a garantia do integral cumprimento do presente instrumento, sendo automaticamente utilizada pelo Município, com cláusula de perdimento, sem direito a qualquer tipo de indenização quanto à mesma, em caso de não cumprimento. Cumprido o contrato, será a mesma devolvida integralmente, com as correções legais previstas.

SÉTIMA: 7 – DA RESCISÃO

07.1 - Rescindir-se-á o presente instrumento, aplicando as sanções previstas na lei, no edital e neste instrumento, deste que a CONTRATADA deixe de cumprir as suas obrigações ora assumidas e também nos seguintes casos:

- a) - A não prestação dos serviços contratados de forma total ou em partes, sem prejuízos das penalidades contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- b) - Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público de não atendimento aos interesses públicos, em matéria de prioridade;
- c) - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- d) - A dissolução da sociedade;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

e) - A utilização total da verba específica destinada à prestação dos serviços, constante deste contrato para suprir a necessidade de interesse público excepcional, inadiável, sendo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

OITAVA: 8 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

08.1 - Os serviços ora contratados serão para o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Taquaritinga/SP e Distritos (ida e volta), e nos preços dos mesmos deverão estar inclusos todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, preços públicos, dentre outros.

NONA: 9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.1 - Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

- a) - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- b) - Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados;
- c) - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) - Extinguir o contrato, nos casos previstos;
- e) - Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados.

09.2 - No exercício da fiscalização, a CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiros da CONTRATADA, bem como às suas instalações.

09.3 - A fiscalização será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação.

09.4 - Expedir o competente atestado de aptidão para prestação dos serviços, parcial ou total.

DÉCIMA: 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite; a saber:

- a) - Apresentar certificado de vistoria semestralmente do veículo constando apto para transporte de escolares, nos termos da Portaria Detran – 503 de 16.03.2009;
- b) - Apresentar Certificado de Segurança Veicular dos veículos emitido por empresa credenciada pelo DENATRAN;
- c) - Apresentar comprovação de qualificação dos motoristas para o transporte de escolares, nos termos da Portaria Detran – 503 de 16.03.2009;
- d) - Apresentar Apólice de Seguro de Transporte coletivo em favor dos estudantes a serem transportados, no mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por morte, invalidez permanente, despesas médicas hospitalares de cada estudante transportado;
- e) - Apresentar o(s) veículo(s) reserva(s) e condutor(s) reserva(s) em número suficiente para atender qualquer ocorrência de quebra ou pane no(s) veículos que diariamente presta(m) o(s) serviços;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Apresentar o(s) veículo(s) que ficarão afeto(s) ao objeto do presente contrato, que deverá(ão) ter a idade máxima de 10 (dez) anos de uso, em perfeito estado de funcionamento (critério da comissão especial de vistoria), devidamente adequado(s) à PORTARIA para vistoria, nos termos da Portaria do Detran nº 503 de 16/03/09;
- g) - Apresentar planilha demonstrativa de custos por item, contendo, no mínimo, discriminação do índice percentual de combustível, mão de obra, depreciação, manutenção e outros, na composição do custo do quilômetro rodado;
- h) - Apresentar vistoria da CIRETRAN, comprovando a capacidade do veículo (lugares);
- i) - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, nas penalidades estipuladas neste contrato;
- j) - Responsabilizar-se exclusivamente por eventuais danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e/ou prepostos, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- k) - Prestar o serviço adequado na forma prevista no edital e de acordo com as técnicas aplicáveis à espécie e no presente instrumento;
- l) - Manter em dia o inventário e o registro dos serviços prestados;
- m) - Prestar contas da gestão dos serviços prestados à CONTRATANTE, sempre que solicitada;
- n) - Cumprir e fazer cumprir as normas da prestação dos serviços;
- o) - Permitir aos encarregados da fiscalização municipal o livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações, bem como aos seus registros contábeis;
- p) - Zelar pela manutenção dos bens utilizados na prestação dos serviços.

10.2 - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONTRATADA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo quaisquer relações entre os terceiros e a CONTRATANTE.

10.3 - A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

10.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 - Formalizar a instalação de estruturas suficientes, bem como pessoal técnico adequado disponível para realização do objeto da licitação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na sede do município, sob pena de multa e rescisão contratual, somente para empresas.

DÉCIMA PRIMEIRA: 11 – DAS MULTAS

11.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato ensejará sua imediata rescisão, sujeitando a CONTRATADA às multas constantes do Anexo VIII – Decreto nº 3.917 de 12/04/2012, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e demais penalidades cabíveis na legislação pertinente, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

DÉCIMA SEGUNDA: 12 – DO FORO



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Taquaritinga-SP para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da prestação dos objetos deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA TERCEIRA: 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplica-se a este contrato as normas contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, e os casos omissos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as suas disposições de direito privado.

13.2 - O regime jurídico deste contrato confere à CONTRATANTE, em relação a ele, a prerrogativa de alterá-lo unilateralmente, bem como modificar a execução dos serviços contratados para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

13.3 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

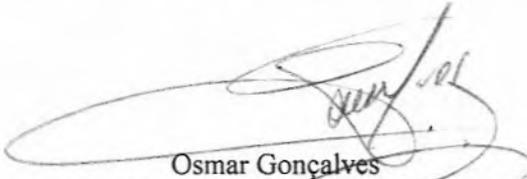
13.4 - Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seus objetos.

13.5 - Fica fazendo parte integrante deste instrumento o edital nº 078/18 completo do Pregão nº 042/18, bem como a respectiva proposta da CONTRATADA.

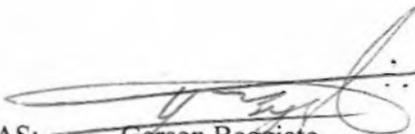
E, por se acharem assim as partes contratantes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas, para todos os efeitos legais.

Taquaritinga, aos 17 de setembro de 2018.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal


Osmar Gonçalves
Osmar Gonçalves Transporte-ME

TESTEMUNHAS:


Gerson Beggiano
RG 4.848.337
CPF 434.947.148-00


Caroline Leite Faria
RG 46.953.966-5
CPF 355.430.808-08



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CONTRATADO: Osmar Gonçalves Transporte-ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 149/18

OBJETO: contratação de fretamento de veículos visando o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Taquaritinga/SP e Distritos, ida e volta – itens 12 e 16.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taquaritinga, 17 de setembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanderlei José Mársico

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 434.939.988-72 / RG: 4.758.415

Data de Nascimento: 25/10/1951

Endereço residencial completo: Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, CEP 15.900-000, Taquaritinga-SP.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail institucional: vanderleimarsico@taquaritinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: vmarsico@intercanal.com.br

Telefone: (16) 99781-1072

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei José Mársico

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 434.939.988-72 / RG: 4.758.415

Data de Nascimento: 25/10/1951

Endereço residencial completo: Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, CEP 15.900-000, Taquaritinga-SP.

E-mail institucional: vanderleimarsico@taquaritinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: vmarsico@intercanal.com.br

Telefone: (16) 99781-1072

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Osmar Gonçalves

Cargo: Proprietário

CPF: 624.372.678-91 / RG: 9.315.341-7

Data de Nascimento: 08/11/1957

Endereço residencial completo: Rua Visconde do Rio Branco, 1338 – Centro, CEP: 15.900-000, Taquaritinga-SP.

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone: (16) 99964-8917

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI PACTUAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E A EMPRESA PATRÍCIA FABIANA DA SILVA & CIA LTDA-ME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/18

CONTRATO Nº 150/18

DAS PARTES CONTRATANTES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado o **Município de Taquaritinga**, Estado de São Paulo, pessoa de direito público interno, com sede nesta cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 72.130.818/0001-30, situado na praça Dr. Horácio Ramalho, 160, neste ato legalmente representado pelo **SR. VANDERLEI JOSÉ MÁRSICO**, Prefeito Municipal, brasileiro, empresário, divorciado, portador do RG nº 4.758.415 e CPF nº 434.939.988-72, domiciliado à Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PATRÍCIA FABIANA DA SILVA & CIA LTDA-ME**, com sede à Rua Sebastião Batista, 203 – Jd. Ignez, CEP: 15.900-000, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 08.652.494/0001-09, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, portador do RG nº 12.160.963 e CPF nº 020.079.998-38, domiciliado à Rua Sebastião Batista, 203 – Jd. Ignez, CEP: 15.900-000, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

PRIMEIRA: 1 – DO OBJETO

01.1 - É objeto deste termo a contratação de fretamento de veículos visando o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Taquaritinga/SP e Distritos, ida e volta, com fornecimento de monitor para todas as linhas, execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde.
13	PREÇO POR QUILOMETRO RODADO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTE DE 15 ALUNOS - IDA E VOLTA - DE ALUNOS DA ZONA RURAL ATÉ AS ESCOLAS: RS 2,28 PERCURSO: LINHA - 13- INTERMEDIÁRIA CLUBE NÁUTICO MANHÃ Fazenda Santa Filomena Sítio São José Sítio Santa Tereza Sítio Nossa Senhora Aparecida Sítio São João Batista Sítio Santo Antonio Rodovia Thirso Micalli 110 KM DIÁRIOS X 200 DIAS LETIVOS = 11.000 km 15 ALUNOS INÍCIO: 05:30 HORAS - 11:30 HORAS TÉRMINO: 07:00 HORAS - 13:30 HORAS	km	22.000

01.2 – Constitui obrigação da CONTRATADA o transporte de alunos da zona rural do município até a cidade de Taquaritinga/SP e Distritos, ida e volta.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

SEGUNDA: 2 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

02.1 - O valor total dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ 50.160,00 (cinquenta mil, cento e sessenta reais), nos termos da proposta da CONTRATADA, integrante do presente.

02.2 - O valor especificado nesta cláusula corresponde ao preço total estimado para consecução dos serviços, objeto deste contrato, será pago por conta das verbas orçamentárias n°s:

- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha n° 130.
- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha n° 131.
- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha n° 132.
- 02.06.04.12.365.0004.2002//3.3.90.39, ficha n° 147.

02.3 - O pagamento de responsabilidade do Município será efetuado dentro do prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da entrega das notas fiscais na Secretaria Municipal da Fazenda.

TERCEIRA: 3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

03.1 - O prazo de validade do contrato será a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, sendo sua execução vinculada ao segundo semestre de 2018 e primeiro semestre de 2019, podendo ser prorrogado como faculta o artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores.

03.2 - Declaram as partes, de comum acordo, que o preço ora pactuado o é pelo seu valor efetivo e real, sem qualquer expectativa inflacionária incorporada, constituindo-se em condições de validade do mesmo a sua manutenção em valor real e efetivo.

03.3 - Os preços não serão realinhados, salvo se a Legislação Federal permitir e nas condições desta.

03.4 - Em caso de prorrogação, os contratos poderão ser reajustados mediante aplicação do IGP-M, apurado pela Fundação Getulio Vargas, ou outro índice oficial que vier substituí-lo.

QUARTA: 4 – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1 - O início da prestação dos serviços ora contratado se dará com até 02 (dois) dias úteis após a homologação e assinatura do contrato.

QUINTA: 5 – DOS ENCARGOS

05.1 - Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão suportados única e exclusivamente pela CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer responsabilidades desses encargos.

SEXTA: 6 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

06.1 - A CONTRATADA não incorrerá nas multas previstas neste contrato, quando o atraso na prestação dos serviços for motivado por força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

06.2 - Se a CONTRATADA não executar os serviços no prazo determinado ou interrompê-lo, depois de notificada na forma da Lei, incidirá nas multas constantes do Anexo VIII – Decreto n° 3.917, de 12/04/12, e nas demais penalidades previstas na legislação pertinente.

06.3 - A caução, no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste, será a garantia do integral cumprimento do presente instrumento, sendo automaticamente utilizada pelo Município, com cláusula de perdimento, sem direito a qualquer tipo



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

de indenização quanto à mesma, em caso de não cumprimento. Cumprido o contrato, será a mesma devolvida integralmente, com as correções legais previstas.

SÉTIMA: 7 – DA RESCISÃO

07.1 – Rescindir-se-á o presente instrumento, aplicando as sanções previstas na lei, no edital e neste instrumento, deste que a CONTRATADA deixe de cumprir as suas obrigações ora assumidas e também nos seguintes casos:

- a) - A não prestação dos serviços contratados de forma total ou em partes, sem prejuízos das penalidades contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- b) - Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público de não atendimento aos interesses públicos, em matéria de prioridade;
- c) - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- d) - A dissolução da sociedade;
- e) - A utilização total da verba específica destinada à prestação dos serviços, constante deste contrato para suprir a necessidade de interesse público excepcional, inadiável, sendo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

OITAVA: 8 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

08.1 - Os serviços ora contratados serão para o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Taquaritinga/SP e Distritos (ida e volta), e nos preços dos mesmos deverão estar inclusos todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, preços públicos, dentre outros.

NONA: 9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.1 - Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

- a) - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- b) - Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados;
- c) - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) - Extinguir o contrato, nos casos previstos;
- e) - Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados.

09.2 - No exercício da fiscalização, a CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiros da CONTRATADA, bem como às suas instalações.

09.3 - A fiscalização será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação.

09.4 - Expedir o competente atestado de aptidão para prestação dos serviços, parcial ou total.

DÉCIMA: 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite; a saber:



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) - Apresentar certificado de vistoria semestralmente do veículo constando apto para transporte de escolares, nos termos da Portaria Detran – 503 de 16.03.2009;
- b) - Apresentar Certificado de Segurança Veicular dos veículos emitido por empresa credenciada pelo DENATRAN;
- c) - Apresentar comprovação de qualificação dos motoristas para o transporte de escolares, nos termos da Portaria Detran – 503 de 16.03.2009;
- d) - Apresentar Apólice de Seguro de Transporte coletivo em favor dos estudantes a serem transportados, no mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por morte, invalidez permanente, despesas médicas hospitalares de cada estudante transportado;
- e) - Apresentar o(s) veículo(s) reserva(s) e condutor(s) reserva(s) em números suficiente para atender qualquer ocorrência de quebra ou pane no(s) veículos que diariamente presta(m) o(s) serviços;
- f) Apresentar o(s) veículo(s) que ficarão afeto(s) ao objeto do presente contrato, que deverá(ão) ter a idade máxima de 10 (dez) anos de uso, em perfeito estado de funcionamento(critério da comissão especial de vistoria), devidamente adequado(s) à PORTARIA para vistoria, nos termos da Portaria do Detran nº 503 de 16/03/09;
- g) - Apresentar planilha demonstrativa de custos por item, contendo, no mínimo, discriminação do índice percentual de combustível, mão de obra, depreciação, manutenção e outros, na composição do custo do quilômetro rodado;
- h) - Apresentar vistoria da CIRETRAN, comprovando a capacidade do veículo (lugares);
- i) - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, nas penalidades estipuladas neste contrato;
- j) - Responsabilizar-se exclusivamente por eventuais danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e/ou prepostos, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- k) - Prestar o serviço adequado na forma prevista no edital e de acordo com as técnicas aplicáveis à espécie e no presente instrumento;
- l) - Manter em dia o inventário e o registro dos serviços prestados;
- m) - Prestar contas da gestão dos serviços prestados à CONTRATANTE, sempre que solicitada;
- n) - Cumprir e fazer cumprir as normas da prestação dos serviços;
- o) - Permitir aos encarregados da fiscalização municipal o livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações, bem como aos seus registros contábeis;
- p) - Zelar pela manutenção dos bens utilizados na prestação dos serviços.

10.2 - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONTRATADA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo quaisquer relações entre os terceiros e a CONTRATANTE.

10.3 - A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

10.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 - Formalizar a instalação de estruturas suficientes, bem como pessoal técnico adequado disponível para realização do objeto da licitação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na sede do município, sob pena de multa e rescisão contratual, somente para empresas.

DÉCIMA PRIMEIRA: 11 – DAS MULTAS

11.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato ensejará sua imediata rescisão, sujeitando a CONTRATADA às multas constantes do Anexo VIII – Decreto nº 3.917 de 12/04/2012, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e demais penalidades cabíveis na legislação pertinente, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

DÉCIMA SEGUNDA: 12 – DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Taquaritinga-SP para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da prestação dos objetos deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA TERCEIRA: 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplica-se a este contrato as normas contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, e os casos omissos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as suas disposições de direito privado.

13.2 - O regime jurídico deste contrato confere à CONTRATANTE, em relação a ele, a prerrogativa de alterá-lo unilateralmente, bem como modificar a execução dos serviços contratados para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

13.3 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

13.4 - Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seus objetos.

13.5 - Fica fazendo parte integrante deste instrumento o edital nº 078/18 completo do Pregão nº 042/18, bem como a respectiva proposta da CONTRATADA.

E, por se acharem assim as partes contratantes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas, para todos os efeitos legais.

Taquaritinga, aos 17 de setembro de 2018.

Vanderlei José Mársico
Prefeito Municipal

José Roberto da Silva
José Roberto da Silva
Patricia Fabiana da Silva & Cia Ltda-ME

TESTEMUNHAS: *[Assinatura]*
Gerson Beggiano
RG 4.848.337
CPF 434.947.148-00

[Assinatura]
Caroline Leite Faria
RG 46.953.966-5
CPF 355.430.808-08



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CONTRATADO: Patrícia Fabiana da Silva & Cia Ltda-ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 150/18

OBJETO: contratação de fretamento de veículos visando o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Taquaritinga/SP e Distritos, ida e volta – item 13.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taquaritinga, 17 de setembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanderlei José Mársico

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 434.939.988-72 / RG: 4.758.415

Data de Nascimento: 25/10/1951

Endereço residencial completo: Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, CEP 15.900-000, Taquaritinga-SP.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail institucional: vanderleimarsico@taquaritinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: vmarsico@intercanal.com.br

Telefone: (16) 99781-1072

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei José Mársico

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 434.939.988-72 / RG: 4.758.415

Data de Nascimento: 25/10/1951

Endereço residencial completo: Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, CEP 15.900-000, Taquaritinga-SP.

E-mail institucional: vanderleimarsico@taquaritinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: vmarsico@intercanal.com.br

Telefone: (16) 99781-1072

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: José Roberto da Silva

Cargo: Proprietário

CPF: 020.079.998-38 / RG: 12.160.963

Data de Nascimento: 08/11/1959

Endereço residencial completo: Rua Sebastião Batista, 203 – Jd. Ignez, CEP: 15.900-000, Taquaritinga-SP.

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone: (16) 99745-1243

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI PACTUAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E A EMPRESA YRAT SOLUÇÃO EM TRANSPORTES LTDA-ME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/18

CONTRATO Nº 151/18

DAS PARTES CONTRATANTES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado o **Município de Taquaritinga**, Estado de São Paulo, pessoa de direito público interno, com sede nesta cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 72.130.818/0001-30, situado na praça Dr. Horácio Ramalho, 160, neste ato legalmente representado pelo **SR. VANDERLEI JOSÉ MÁRSICO**, Prefeito Municipal, brasileiro, empresário, divorciado, portador do RG nº 4.758.415 e CPF nº 434.939.988-72, domiciliado à Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **YRAT SOLUÇÃO EM TRANSPORTES LTDA-ME**, com sede à Rua Vereador Aniz Antonio Dib, 227 – Parque Residencial Rincão Novo, CEP: 15.900-000, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 06.281.374/0001-09, neste ato representada pela **Sra. YARA ROSANA APARECIDA TELLES**, portadora do RG nº 20.029.716-8 e CPF nº 093.321.298-43, domiciliada à Rua Vereador Aniz Antonio Dib, 227 – Parque Residencial Rincão Novo, CEP: 15.900-000, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

PRIMEIRA: 1 – DO OBJETO

01.1 - É objeto deste termo a contratação de fretamento de veículos visando o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Taquaritinga/SP e Distritos, ida e volta, com fornecimento de monitor para todas as linhas, execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde.
14	PREÇO POR QUILOMETRO RODADO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTE DE 15 ALUNOS - IDA E VOLTA - DE ALUNOS DA ZONA RURAL ATÉ AS ESCOLAS: RS 2,25.	km	22.000
	<p style="text-align: center;">PERCURSO: LINHA - 14- FIGUEIRA MANHÃ</p> <p>Fazenda Santa Cruz Sítio Santa Cruz Sítio Santo Antonio Fazenda Santa Lúcia</p> <p>110 KM DIÁRIOS X 200 DIAS LETIVOS = 22.000 km 15 ALUNOS INÍCIO: 05:30 HORAS - 11:00 HORAS TÉRMINO: 07:00 HORAS - 13:30 HORAS</p>		

01.2 – Constitui obrigação da CONTRATADA o transporte de alunos da zona rural do município até a cidade de Taquaritinga/SP e Distritos, ida e volta.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

SEGUNDA: 2 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

02.1 - O valor total dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), nos termos da proposta da CONTRATADA, integrante do presente.

02.2 - O valor especificado nesta cláusula corresponde ao preço total estimado para consecução dos serviços, objeto deste contrato, será pago por conta das verbas orçamentárias n°s:

- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha n° 130.
- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha n° 131.
- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha n° 132.
- 02.06.04.12.365.0004.2002//3.3.90.39, ficha n° 147.

02.3 - O pagamento de responsabilidade do Município será efetuado dentro do prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da entrega das notas fiscais na Secretaria Municipal da Fazenda.

TERCEIRA: 3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

03.1 - O prazo de validade do contrato será a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, sendo sua execução vinculada ao segundo semestre de 2018 e primeiro semestre de 2019, podendo ser prorrogado como faculta o artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores.

03.2 - Declaram as partes, de comum acordo, que o preço ora pactuado o é pelo seu valor efetivo e real, sem qualquer expectativa inflacionária incorporada, constituindo-se em condições de validade do mesmo a sua manutenção em valor real e efetivo.

03.3 - Os preços não serão realinhados, salvo se a Legislação Federal permitir e nas condições desta.

03.4 - Em caso de prorrogação, os contratos poderão ser reajustados mediante aplicação do IGP-M, apurado pela Fundação Getulio Vargas, ou outro índice oficial que vier substituí-lo.

QUARTA: 4 – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1 - O início da prestação dos serviços ora contratado se dará com até 02 (dois) dias úteis após a homologação e assinatura do contrato.

QUINTA: 5 – DOS ENCARGOS

05.1 - Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão suportados única e exclusivamente pela CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer responsabilidades desses encargos.

SEXTA: 6 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

06.1 - A CONTRATADA não incorrerá nas multas previstas neste contrato, quando o atraso na prestação dos serviços for motivado por força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

06.2 - Se a CONTRATADA não executar os serviços no prazo determinado ou interrompê-lo, depois de notificada na forma da Lei, incidirá nas multas constantes do Anexo VIII – Decreto n° 3.917, de 12/04/12, e nas demais penalidades previstas na legislação pertinente.

06.3 - A caução, no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste, será a garantia do integral cumprimento do presente instrumento, sendo automaticamente utilizada pelo Município, com cláusula de perdimento, sem direito a qualquer tipo



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

de indenização quanto à mesma, em caso de não cumprimento. Cumprido o contrato, será a mesma devolvida integralmente, com as correções legais previstas.

SÉTIMA: 7 – DA RESCISÃO

07.1 – Rescindir-se-á o presente instrumento, aplicando as sanções previstas na lei, no edital e neste instrumento, deste que a CONTRATADA deixe de cumprir as suas obrigações ora assumidas e também nos seguintes casos:

- a) - A não prestação dos serviços contratados de forma total ou em partes, sem prejuízos das penalidades contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- b) - Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público de não atendimento aos interesses públicos, em matéria de prioridade;
- c) - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- d) - A dissolução da sociedade;
- e) - A utilização total da verba específica destinada à prestação dos serviços, constante deste contrato para suprir a necessidade de interesse público excepcional, inadiável, sendo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

OITAVA: 8 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

08.1 - Os serviços ora contratados serão para o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Taquaritinga/SP e Distritos (ida e volta), e nos preços dos mesmos deverão estar inclusos todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, preços públicos, dentre outros.

NONA: 9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.1 - Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

- a) - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- b) - Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados;
- c) - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) - Extinguir o contrato, nos casos previstos;
- e) - Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados.

09.2 - No exercício da fiscalização, a CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiros da CONTRATADA, bem como às suas instalações.

09.3 - A fiscalização será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação.

09.4 - Expedir o competente atestado de aptidão para prestação dos serviços, parcial ou total.

DÉCIMA: 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite; a saber:



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) - Apresentar certificado de vistoria semestralmente do veículo constando apto para transporte de escolares, nos termos da Portaria Detran – 503 de 16.03.2009;
- b) - Apresentar Certificado de Segurança Veicular dos veículos emitido por empresa credenciada pelo DENATRAN;
- c) - Apresentar comprovação de qualificação dos motoristas para o transporte de escolares, nos termos da Portaria Detran – 503 de 16.03.2009;
- d) - Apresentar Apólice de Seguro de Transporte coletivo em favor dos estudantes a serem transportados, no mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por morte, invalidez permanente, despesas médicas hospitalares de cada estudante transportado;
- e) - Apresentar o(s) veículo(s) reserva(s) e condutor(s) reserva(s) em números suficiente para atender qualquer ocorrência de quebra ou pane no(s) veículos que diariamente presta(m) o(s) serviços;
- f) Apresentar o(s) veículo(s) que ficarão afeto(s) ao objeto do presente contrato, que deverá(ão) ter a idade máxima de 10 (dez) anos de uso, em perfeito estado de funcionamento(critério da comissão especial de vistoria), devidamente adequado(s) à PORTARIA para vistoria, nos termos da Portaria do Detran nº 503 de 16/03/09;
- g) - Apresentar planilha demonstrativa de custos por item, contendo, no mínimo, discriminação do índice percentual de combustível, mão de obra, depreciação, manutenção e outros, na composição do custo do quilômetro rodado;
- h) - Apresentar vistoria da CIRETRAN, comprovando a capacidade do veículo (lugares);
- i) - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, nas penalidades estipuladas neste contrato;
- j) - Responsabilizar-se exclusivamente por eventuais danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e/ou prepostos, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- k) - Prestar o serviço adequado na forma prevista no edital e de acordo com as técnicas aplicáveis à espécie e no presente instrumento;
- l) - Manter em dia o inventário e o registro dos serviços prestados;
- m) - Prestar contas da gestão dos serviços prestados à CONTRATANTE, sempre que solicitada;
- n) - Cumprir e fazer cumprir as normas da prestação dos serviços;
- o) - Permitir aos encarregados da fiscalização municipal o livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações, bem como aos seus registros contábeis;
- p) - Zelar pela manutenção dos bens utilizados na prestação dos serviços.

10.2 - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONTRATADA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo quaisquer relações entre os terceiros e a CONTRATANTE.

10.3 - A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

10.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Yano



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

10.5 - Formalizar a instalação de estruturas suficientes, bem como pessoal técnico adequado disponível para realização do objeto da licitação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na sede do município, sob pena de multa e rescisão contratual, somente para empresas.

DÉCIMA PRIMEIRA: 11 – DAS MULTAS

11.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato ensejará sua imediata rescisão, sujeitando a CONTRATADA às multas constantes do Anexo VIII – Decreto nº 3.917 de 12/04/2012, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e demais penalidades cabíveis na legislação pertinente, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

DÉCIMA SEGUNDA: 12 – DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Taquaritinga-SP para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da prestação dos objetos deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA TERCEIRA: 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplica-se a este contrato as normas contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, e os casos omissos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as suas disposições de direito privado.

13.2 - O regime jurídico deste contrato confere à CONTRATANTE, em relação a ele, a prerrogativa de alterá-lo unilateralmente, bem como modificar a execução dos serviços contratados para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

13.3 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

13.4 - Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seus objetos.

13.5 - Fica fazendo parte integrante deste instrumento o edital nº 078/18 completo do Pregão nº 042/18, bem como a respectiva proposta da CONTRATADA.

E, por se acharem assim as partes contratantes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas, para todos os efeitos legais.

Taquaritinga, aos 17 de setembro de 2018.


Vanderlei José Mársico
Prefeito Municipal


Yara Rosana Aparecida Telles
Yrat Solução em Transportes Ltda-ME

TESTEMUNHAS: 
Gerson Beggiato
RG 4.848.337
CPF 434.947.148-00


Caroline Leite Faria
RG 46.953.966-5
CPF 355.430.808-08



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI PACTUAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E A EMPRESA LOURENÇO TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA-ME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/18

CONTRATO Nº 152/18

DAS PARTES CONTRATANTES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado o **Município de Taquaritinga**, Estado de São Paulo, pessoa de direito público interno, com sede nesta cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 72.130.818/0001-30, situado na praça Dr. Horácio Ramalho, 160, neste ato legalmente representado pelo **SR. VANDERLEI JOSÉ MÁRSICO**, Prefeito Municipal, brasileiro, empresário, divorciado, portador do RG nº 4.758.415 e CPF nº 434.939.988-72, domiciliado à Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LOURENÇO TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA-ME**, com sede à Rua José Arruda Campos, 413 – Jd. São Sebastião, CEP: 15.900-000, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 29.328.679/0001-24, neste ato representada pelo **Sr. ESRAEL JUNIOR LOURENÇO**, portador do RG nº 24.533.244 e CPF nº 163.915.258-03, domiciliado à Rua José Arruda Campos, 413 – Jd. São Sebastião, CEP: 15.900-000, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

PRIMEIRA: 1 – DO OBJETO

01.1 - É objeto deste termo a contratação de fretamento de veículos visando o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Taquaritinga/SP e Distritos, ida e volta, com fornecimento de monitor para todas as linhas, execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde.
17	PREÇO POR QUILOMETRO RODADO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTE DE 15 ALUNOS - IDA E VOLTA - DE ALUNOS DA ZONA RURAL ATÉ AS ESCOLAS: R\$ 2,85.	km	18.600
	PERCURSO: LINHA - 17- DIAMANTINA MANHÃ Sítio Macaúba III Sítio São Geraldo Sítio Diamantina Chácara Ramos Chácara Rimeisil Chácara Grama Maq móveis 93 KM DIÁRIOS X 200 DIAS LETIVOS = 18.600 km 15 ALUNOS INÍCIO: 05:30 HORAS		



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMINO: 07:00 HORAS

01.2 – Constitui obrigação da CONTRATADA o transporte de alunos da zona rural do município até a cidade de Taquaritinga/SP e Distritos, ida e volta.

SEGUNDA: 2 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

02.1 - O valor total dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ 53.010,00 (cinquenta e três mil e dez reais), nos termos da proposta da CONTRATADA, integrante do presente.

02.2 - O valor especificado nesta cláusula corresponde ao preço total estimado para consecução dos serviços, objeto deste contrato, será pago por conta das verbas orçamentárias nºs:

- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha nº 130.
- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha nº 131.
- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha nº 132.
- 02.06.04.12.365.0004.2002//3.3.90.39, ficha nº 147.

02.3 - O pagamento de responsabilidade do Município será efetuado dentro do prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da entrega das notas fiscais na Secretaria Municipal da Fazenda.

TERCEIRA: 3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

03.1 - O prazo de validade do contrato será a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, sendo sua execução vinculada ao segundo semestre de 2018 e primeiro semestre de 2019, podendo ser prorrogado como faculta o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores.

03.2 - Declaram as partes, de comum acordo, que o preço ora pactuado o é pelo seu valor efetivo e real, sem qualquer expectativa inflacionária incorporada, constituindo-se em condições de validade do mesmo a sua manutenção em valor real e efetivo.

03.3 - Os preços não serão realinhados, salvo se a Legislação Federal permitir e nas condições desta.

03.4 – Em caso de prorrogação, os contratos poderão ser reajustados mediante aplicação do IGP-M, apurado pela Fundação Getulio Vargas, ou outro índice oficial que vier substituí-lo.

QUARTA: 4 – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1 - O início da prestação dos serviços ora contratado se dará com até 02 (dois) dias úteis após a homologação e assinatura do contrato.

QUINTA: 5 – DOS ENCARGOS

05.1 - Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão suportados única e exclusivamente pela CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer responsabilidades desses encargos.

SEXTA: 6 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

06.1 – A CONTRATADA não incorrerá nas multas previstas neste contrato, quando o atraso na prestação dos serviços for motivado por força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

06.2 - Se a CONTRATADA não executar os serviços no prazo determinado ou interrompê-lo, depois de notificada na forma da Lei, incidirá nas multas constantes do Anexo VIII – Decreto nº 3.917, de 12/04/12, e nas demais penalidades previstas na legislação pertinente.

06.3 - A caução, no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste, será a garantia do integral cumprimento do presente instrumento, sendo automaticamente utilizada pelo Município, com cláusula de perdimento, sem direito a qualquer tipo de indenização quanto à mesma, em caso de não cumprimento. Cumprido o contrato, será a mesma devolvida integralmente, com as correções legais previstas.

SÉTIMA: 7 – DA RESCISÃO

07.1 – Rescindir-se-á o presente instrumento, aplicando as sanções previstas na lei, no edital e neste instrumento, deste que a CONTRATADA deixe de cumprir as suas obrigações ora assumidas e também nos seguintes casos:

- a) - A não prestação dos serviços contratados de forma total ou em partes, sem prejuízos das penalidades contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- b) - Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público de não atendimento aos interesses públicos, em matéria de prioridade;
- c) - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- d) - A dissolução da sociedade;
- e) - A utilização total da verba específica destinada à prestação dos serviços, constante deste contrato para suprir a necessidade de interesse público excepcional, inadiável, sendo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

OITAVA: 8 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

08.1 - Os serviços ora contratados serão para o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Taquaritinga/SP e Distritos (ida e volta), e nos preços dos mesmos deverão estar inclusos todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, preços públicos, dentre outros.

NONA: 9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.1 - Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

- a) - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- b) - Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados;
- c) - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) - Extinguir o contrato, nos casos previstos;
- e) - Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados.

09.2 - No exercício da fiscalização, a CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiros da CONTRATADA, bem como às suas instalações.

09.3 - A fiscalização será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

09.4 - Expedir o competente atestado de aptidão para prestação dos serviços, parcial ou total.

DÉCIMA: 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite; a saber:

- a) - Apresentar certificado de vistoria semestralmente do veículo constando apto para transporte de escolares, nos termos da Portaria Detran – 503 de 16.03.2009;
- b) - Apresentar Certificado de Segurança Veicular dos veículos emitido por empresa credenciada pelo DENATRAN;
- c) - Apresentar comprovação de qualificação dos motoristas para o transporte de escolares, nos termos da Portaria Detran – 503 de 16.03.2009;
- d) - Apresentar Apólice de Seguro de Transporte coletivo em favor dos estudantes a serem transportados, no mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por morte, invalidez permanente, despesas médicas hospitalares de cada estudante transportado;
- e) - Apresentar o(s) veículo(s) reserva(s) e condutor(s) reserva(s) em números suficiente para atender qualquer ocorrência de quebra ou pane no(s) veículos que diariamente presta(m) o(s) serviços;
- f) Apresentar o(s) veículo(s) que ficarão afeto(s) ao objeto do presente contrato, que deverá(ão) ter a idade máxima de 10 (dez) anos de uso, em perfeito estado de funcionamento(critério da comissão especial de vistoria), devidamente adequado(s) à PORTARIA para vistoria, nos termos da Portaria do Detran nº 503 de 16/03/09;
- g) - Apresentar planilha demonstrativa de custos por item, contendo, no mínimo, discriminação do índice percentual de combustível, mão de obra, depreciação, manutenção e outros, na composição do custo do quilômetro rodado;
- h) - Apresentar vistoria da CIRETRAN, comprovando a capacidade do veículo (lugares);
- i) - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, nas penalidades estipuladas neste contrato;
- j) - Responsabilizar-se exclusivamente por eventuais danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e/ou prepostos, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- k) - Prestar o serviço adequado na forma prevista no edital e de acordo com as técnicas aplicáveis à espécie e no presente instrumento;
- l) - Manter em dia o inventário e o registro dos serviços prestados;
- m) - Prestar contas da gestão dos serviços prestados à CONTRATANTE, sempre que solicitada;
- n) - Cumprir e fazer cumprir as normas da prestação dos serviços;
- o) - Permitir aos encarregados da fiscalização municipal o livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações, bem como aos seus registros contábeis;
- p) - Zelar pela manutenção dos bens utilizados na prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

10.2 - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONTRATADA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo quaisquer relações entre os terceiros e a CONTRATANTE.

10.3 - A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

10.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 - Formalizar a instalação de estruturas suficientes, bem como pessoal técnico adequado disponível para realização do objeto da licitação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na sede do município, sob pena de multa e rescisão contratual, somente para empresas.

DÉCIMA PRIMEIRA: 11 – DAS MULTAS

11.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato ensejará sua imediata rescisão, sujeitando a CONTRATADA às multas constantes do Anexo VIII – Decreto nº 3.917 de 12/04/2012, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e demais penalidades cabíveis na legislação pertinente, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

DÉCIMA SEGUNDA: 12 – DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Taquaritinga-SP para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da prestação dos objetos deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA TERCEIRA: 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplica-se a este contrato as normas contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, e os casos omissos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as suas disposições de direito privado.

13.2 - O regime jurídico deste contrato confere à CONTRATANTE, em relação a ele, a prerrogativa de alterá-lo unilateralmente, bem como modificar a execução dos serviços contratados para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

13.3 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

13.4 - Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seus objetos.

13.5 - Fica fazendo parte integrante deste instrumento o edital nº 078/18 completo do Pregão nº 042/18, bem como a respectiva proposta da CONTRATADA.

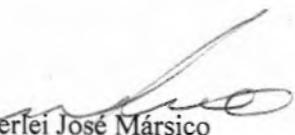
E, por se acharem assim as partes contratantes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas, para todos os efeitos legais.

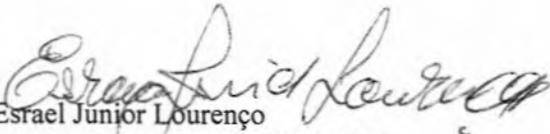


Prefeitura Municipal de Taquaritinga

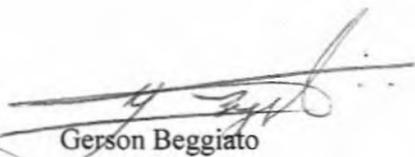
ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, aos 17 de setembro de 2018.


Vanderlei José Mársico
Prefeito Municipal


Esrael Júnior Lourenço
Lourenço Transportes e Locações Ltda-ME

TESTEMUNHAS:


Gerson Beggiano
RG 4.848.337
CPF 434.947.148-00


Caroline Leite Faria
RG 46.953.966-5
CPF 355.430.808-08



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI PACTUAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E A EMPRESA ADRIANO GERVÁSIO GUILARDUCCI 14445503819

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/18

CONTRATO Nº 153/18

DAS PARTES CONTRATANTES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado o **Município de Taquaritinga**, Estado de São Paulo, pessoa de direito público interno, com sede nesta cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 72.130.818/0001-30, situado na praça Dr. Horácio Ramalho, 160, neste ato legalmente representado pelo **SR. VANDERLEI JOSÉ MÁRSICO**, Prefeito Municipal, brasileiro, empresário, divorciado, portador do RG nº 4.758.415 e CPF nº 434.939.988-72, domiciliado à Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ADRIANO GERVÁSIO GUILARDUCCI 14445503819**, com sede à Rua José Alves Prata, 92 – Jd. Vale do Sol, CEP: 15.900-000, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 30.982.381/0001-12, neste ato representada pelo **Sr. ADRIANO GERVÁSIO GUILARDUCCI**, portador do RG nº 19.402.792 e CPF nº 144.455.038-19, domiciliado à Rua José Alves Prata, 92 – Jd. Vale do Sol, CEP: 15.900-000, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

PRIMEIRA: 1 – DO OBJETO

01.1 - É objeto deste termo a contratação de fretamento de veículos visando o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Taquaritinga/SP e Distritos, ida e volta, com fornecimento de monitor para todas as linhas, execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde.
22	PREÇO POR QUILÔMETRO RODADO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTE DE 40 ALUNOS - IDA E VOLTA - DE ALUNOS DA ZONA RURAL ATÉ AS ESCOLAS: RS 2,98.	km	19.600
	PERCURSO: LINHA - 22- VIA DE ACESSO/ POSTO SÃO SEBASTIÃO MANHÃ Chácara Grama Frigorífico Bocardo Fazenda Nossa Senhora Aparecida Sítio São Francisco Sítio Bom Retiro Sítio São Jorge Estância Alvorada Sítio Santa Tereza 98 KM DIÁRIOS X 200 DIAS LETIVOS = 19.600 km 15 ALUNOS INÍCIO: 05:30 HORAS - 11:30 HORAS		



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TÉRMINO: 07:00 HORAS - 13:30 HORAS

01.2 – Constitui obrigação da CONTRATADA o transporte de alunos da zona rural do município até a cidade de Taquaritinga/SP e Distritos, ida e volta.

SEGUNDA: 2 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

02.1 - O valor total dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ 58.408,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e oito reais), nos termos da proposta da CONTRATADA, integrante do presente.

02.2 - O valor especificado nesta cláusula corresponde ao preço total estimado para consecução dos serviços, objeto deste contrato, será pago por conta das verbas orçamentárias n°s:

- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha n° 130.
- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha n° 131.
- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha n° 132.
- 02.06.04.12.365.0004.2002//3.3.90.39, ficha n° 147.

02.3 - O pagamento de responsabilidade do Município será efetuado dentro do prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da entrega das notas fiscais na Secretaria Municipal da Fazenda.

TERCEIRA: 3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

03.1 - O prazo de validade do contrato será a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, sendo sua execução vinculada ao segundo semestre de 2018 e primeiro semestre de 2019, podendo ser prorrogado como faculta o artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores.

03.2 - Declaram as partes, de comum acordo, que o preço ora pactuado o é pelo seu valor efetivo e real, sem qualquer expectativa inflacionária incorporada, constituindo-se em condições de validade do mesmo a sua manutenção em valor real e efetivo.

03.3 - Os preços não serão realinhados, salvo se a Legislação Federal permitir e nas condições desta.

03.4 – Em caso de prorrogação, os contratos poderão ser reajustados mediante aplicação do IGP-M, apurado pela Fundação Getulio Vargas, ou outro índice oficial que vier substituí-lo.

QUARTA: 4 – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1 - O início da prestação dos serviços ora contratado se dará com até 02 (dois) dias úteis após a homologação e assinatura do contrato.

QUINTA: 5 – DOS ENCARGOS

05.1 - Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão suportados única e exclusivamente pela CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer responsabilidades desses encargos.

SEXTA: 6 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

06.1 – A CONTRATADA não incorrerá nas multas previstas neste contrato, quando o atraso na prestação dos serviços for motivado por força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

06.2 - Se a CONTRATADA não executar os serviços no prazo determinado ou interrompê-lo, depois de notificada na forma da Lei, incidirá nas multas constantes do Anexo VIII – Decreto nº 3.917, de 12/04/12, e nas demais penalidades previstas na legislação pertinente.

06.3 - A caução, no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste, será a garantia do integral cumprimento do presente instrumento, sendo automaticamente utilizada pelo Município, com cláusula de perdimento, sem direito a qualquer tipo de indenização quanto à mesma, em caso de não cumprimento. Cumprido o contrato, será a mesma devolvida integralmente, com as correções legais previstas.

SÉTIMA: 7 – DA RESCISÃO

07.1 – Rescindir-se-á o presente instrumento, aplicando as sanções previstas na lei, no edital e neste instrumento, deste que a CONTRATADA deixe de cumprir as suas obrigações ora assumidas e também nos seguintes casos:

- a) - A não prestação dos serviços contratados de forma total ou em partes, sem prejuízos das penalidades contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- b) - Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público de não atendimento aos interesses públicos, em matéria de prioridade;
- c) - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- d) - A dissolução da sociedade;
- e) - A utilização total da verba específica destinada à prestação dos serviços, constante deste contrato para suprir a necessidade de interesse público excepcional, inadiável, sendo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

OITAVA: 8 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

08.1 - Os serviços ora contratados serão para o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Taquaritinga/SP e Distritos (ida e volta), e nos preços dos mesmos deverão estar inclusos todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, preços públicos, dentre outros.

NONA: 9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.1 - Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

- a) - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- b) - Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados;
- c) - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) - Extinguir o contrato, nos casos previstos;
- e) - Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados.

09.2 - No exercício da fiscalização, a CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiros da CONTRATADA, bem como às suas instalações.

09.3 - A fiscalização será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

09.4 - Expedir o competente atestado de aptidão para prestação dos serviços, parcial ou total.

DÉCIMA: 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite; a saber:

- a) - Apresentar certificado de vistoria semestralmente do veículo constando apto para transporte de escolares, nos termos da Portaria Detran – 503 de 16.03.2009;
- b) - Apresentar Certificado de Segurança Veicular dos veículos emitido por empresa credenciada pelo DENATRAN;
- c) - Apresentar comprovação de qualificação dos motoristas para o transporte de escolares, nos termos da Portaria Detran – 503 de 16.03.2009;
- d) - Apresentar Apólice de Seguro de Transporte coletivo em favor dos estudantes a serem transportados, no mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por morte, invalidez permanente, despesas médicas hospitalares de cada estudante transportado;
- e) - Apresentar o(s) veículo(s) reserva(s) e condutor(s) reserva(s) em números suficiente para atender qualquer ocorrência de quebra ou pane no(s) veículos que diariamente presta(m) o(s) serviços;
- f) Apresentar o(s) veículo(s) que ficarão afeto(s) ao objeto do presente contrato, que deverá(ão) ter a idade máxima de 10 (dez) anos de uso, em perfeito estado de funcionamento(critério da comissão especial de vistoria), devidamente adequado(s) à PORTARIA para vistoria, nos termos da Portaria do Detran nº 503 de 16/03/09;
- g) - Apresentar planilha demonstrativa de custos por item, contendo, no mínimo, discriminação do índice percentual de combustível, mão de obra, depreciação, manutenção e outros, na composição do custo do quilômetro rodado;
- h) - Apresentar vistoria da CIRETRAN, comprovando a capacidade do veículo (lugares);
- i) - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, nas penalidades estipuladas neste contrato;
- j) - Responsabilizar-se exclusivamente por eventuais danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e/ou prepostos, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- k) - Prestar o serviço adequado na forma prevista no edital e de acordo com as técnicas aplicáveis à espécie e no presente instrumento;
- l) - Manter em dia o inventário e o registro dos serviços prestados;
- m) - Prestar contas da gestão dos serviços prestados à CONTRATANTE, sempre que solicitada;
- n) - Cumprir e fazer cumprir as normas da prestação dos serviços;
- o) - Permitir aos encarregados da fiscalização municipal o livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações, bem como aos seus registros contábeis;
- p) - Zelar pela manutenção dos bens utilizados na prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

10.2 - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONTRATADA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo quaisquer relações entre os terceiros e a CONTRATANTE.

10.3 - A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

10.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 - Formalizar a instalação de estruturas suficientes, bem como pessoal técnico adequado disponível para realização do objeto da licitação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na sede do município, sob pena de multa e rescisão contratual, somente para empresas.

DÉCIMA PRIMEIRA: 11 – DAS MULTAS

11.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato ensejará sua imediata rescisão, sujeitando a CONTRATADA às multas constantes do Anexo VIII – Decreto nº 3.917 de 12/04/2012, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e demais penalidades cabíveis na legislação pertinente, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

DÉCIMA SEGUNDA: 12 – DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Taquaritinga-SP para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da prestação dos objetos deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA TERCEIRA: 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplica-se a este contrato as normas contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, e os casos omissos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as suas disposições de direito privado.

13.2 - O regime jurídico deste contrato confere à CONTRATANTE, em relação a ele, a prerrogativa de alterá-lo unilateralmente, bem como modificar a execução dos serviços contratados para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

13.3 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

13.4 - Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seus objetos.

13.5 - Fica fazendo parte integrante deste instrumento o edital nº 078/18 completo do Pregão nº 042/18, bem como a respectiva proposta da CONTRATADA.

E, por se acharem assim as partes contratantes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas, para todos os efeitos legais.



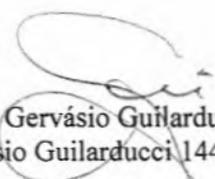


Prefeitura Municipal de Taquaritinga

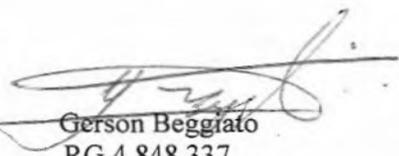
ESTADO DE SÃO PAULO

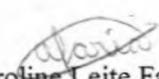
Taquaritinga, aos 17 de setembro de 2018.


Vanderlei José Mársico
Prefeito Municipal


Adriano Gervásio Guillarducci
Adriano Gervásio Guillarducci 14445503819

TESTEMUNHAS:


Gerson Beggrato
RG 4.848.337
CPF 434.947.148-00


Caroline Leite Faria
RG 46.953.966-5
CPF 355.430.808-08



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI PACTUAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E A EMPRESA ISRAEL RAUL CARDOSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/18

CONTRATO Nº 154/18

DAS PARTES CONTRATANTES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado o **Município de Taquaritinga**, Estado de São Paulo, pessoa de direito público interno, com sede nesta cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 72.130.818/0001-30, situado na praça Dr. Horácio Ramalho, 160, neste ato legalmente representado pelo **Sr. VANDERLEI JOSÉ MÁRSICO**, Prefeito Municipal, brasileiro, empresário, divorciado, portador do RG nº 4.758.415 e CPF nº 434.939.988-72, domiciliado à Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ISRAEL RAUL CARDOSO**, com sede à Rua da Liberdade, 168 – Centro, CEP: 15.900-000, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 31.028.113/0001-29, neste ato representada pelo **Sr. WASHINGTON RAUL CARDOSO**, portador do RG nº 12.485.790 e CPF nº 046.586.838-06, domiciliado à Rua da Liberdade, 168 – Centro, CEP: 15.900-000, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

PRIMEIRA: 1 – DO OBJETO

01.1 - É objeto deste termo a contratação de fretamento de veículos visando o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Taquaritinga/SP e Distritos, ida e volta, com fornecimento de monitor para todas as linhas, execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde.
20	PREÇO POR QUILOMETRO RODADO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTE DE 15 ALUNOS - IDA E VOLTA - DE ALUNOS DA ZONA RURAL ATÉ AS ESCOLAS: RS 2,98.	km	19.200
	PERCURSO: LINHA - 20- ITAGAÇABA/ PEDREIRA NOITE Sítio São João Fazenda São Sebastião 96 KM DIÁRIOS X 200 DIAS LETIVOS = 19.200 km 15 ALUNOS INÍCIO: 17:30 HORAS - 22:40 HORAS TÉRMINO: 19:00 HORAS - 00:00 HORAS		

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde.
------	------------------------	-------	-------



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

	<p>PREÇO POR QUILOMETRO RODADO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTE DE 15 ALUNOS - IDA E VOLTA - DE ALUNOS DA ZONA RURAL ATÉ AS ESCOLAS: R\$ 2,41.</p>		
	<p>PERCURSO: LINHA - 21- CAMPO ALEGRE/ APAE MANHÃ</p> <p>Sítio Cachoeira dos Castilhos Sítio São Sebastião Fazenda Santa Maria Vila Negri para APAE Jurupema para APAE Sítio São Martinho</p> <p>130 KM DIÁRIOS X 200 DIAS LETIVOS = 26.000 km 15 ALUNOS INÍCIO: 05:30 HORAS TÉRMINO: 07:00 HORAS</p>		
21		km	48.000
	<p>TARDE</p> <p>Retorno da creche de Vila Negri Sítio Campo Alegre Fazenda Santa Maria Sítio Olhos D` Água Sítio Figueira Rua Santos Dumont (Jurupema) Sítio Santa Inês</p> <p>110 KM DIÁRIOS X 200 DIAS LETIVOS = 22.000 km ALUNOS INÍCIO: 11:00 HORAS - 17:30 HORAS TÉRMINO: 13:30 HORAS - 19:00 HORAS</p>		15

01.2 – Constitui obrigação da CONTRATADA o transporte de alunos da zona rural do município até a cidade de Taquaritinga/SP e Distritos, ida e volta.

SEGUNDA: 2 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

02.1 - O valor total dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ 172.896,00 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais), nos termos da proposta da CONTRATADA, integrante do presente.

02.2 - O valor especificado nesta cláusula corresponde ao preço total estimado para consecução dos serviços, objeto deste contrato, será pago por conta das verbas orçamentárias n°s:

- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha n° 130.
- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha n° 131.
- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha n° 132.
- 02.06.04.12.365.0004.2002//3.3.90.39, ficha n° 147.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

02.3 - O pagamento de responsabilidade do Município será efetuado dentro do prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da entrega das notas fiscais na Secretaria Municipal da Fazenda.

TERCEIRA: 3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

03.1 - O prazo de validade do contrato será a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, sendo sua execução vinculada ao segundo semestre de 2018 e primeiro semestre de 2019, podendo ser prorrogado como faculta o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores.

03.2 - Declaram as partes, de comum acordo, que o preço ora pactuado o é pelo seu valor efetivo e real, sem qualquer expectativa inflacionária incorporada, constituindo-se em condições de validade do mesmo a sua manutenção em valor real e efetivo.

03.3 - Os preços não serão realinhados, salvo se a Legislação Federal permitir e nas condições desta.

03.4 - Em caso de prorrogação, os contratos poderão ser reajustados mediante aplicação do IGP-M, apurado pela Fundação Getulio Vargas, ou outro índice oficial que vier substituí-lo.

QUARTA: 4 – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1 - O início da prestação dos serviços ora contratado se dará com até 02 (dois) dias úteis após a homologação e assinatura do contrato.

QUINTA: 5 – DOS ENCARGOS

05.1 - Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão suportados única e exclusivamente pela CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer responsabilidades desses encargos.

SEXTA: 6 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

06.1 - A CONTRATADA não incorrerá nas multas previstas neste contrato, quando o atraso na prestação dos serviços for motivado por força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

06.2 - Se a CONTRATADA não executar os serviços no prazo determinado ou interrompê-lo, depois de notificada na forma da Lei, incidirá nas multas constantes do Anexo VIII – Decreto nº 3.917, de 12/04/12, e nas demais penalidades previstas na legislação pertinente.

06.3 - A caução, no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste, será a garantia do integral cumprimento do presente instrumento, sendo automaticamente utilizada pelo Município, com cláusula de perdimento, sem direito a qualquer tipo de indenização quanto à mesma, em caso de não cumprimento. Cumprido o contrato, será a mesma devolvida integralmente, com as correções legais previstas.

SÉTIMA: 7 – DA RESCISÃO

07.1 - Rescindir-se-á o presente instrumento, aplicando as sanções previstas na lei, no edital e neste instrumento, deste que a CONTRATADA deixe de cumprir as suas obrigações ora assumidas e também nos seguintes casos:

a) - A não prestação dos serviços contratados de forma total ou em partes, sem prejuízos das penalidades contratuais e as previstas em lei ou regulamento;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) - Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público de não atendimento aos interesses públicos, em matéria de prioridade;
- c) - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- d) - A dissolução da sociedade;
- e) - A utilização total da verba específica destinada à prestação dos serviços, constante deste contrato para suprir a necessidade de interesse público excepcional, inadiável, sendo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

OITAVA: 8 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

08.1 - Os serviços ora contratados serão para o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Taquaritinga/SP e Distritos (ida e volta), e nos preços dos mesmos deverão estar inclusos todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, preços públicos, dentre outros.

NONA: 9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.1 - Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

- a) - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- b) - Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados;
- c) - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) - Extinguir o contrato, nos casos previstos;
- e) - Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados.

09.2 - No exercício da fiscalização, a CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiros da CONTRATADA, bem como às suas instalações.

09.3 - A fiscalização será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação.

09.4 - Expedir o competente atestado de aptidão para prestação dos serviços, parcial ou total.

DÉCIMA: 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite; a saber:

- a) - Apresentar certificado de vistoria semestralmente do veículo constando apto para transporte de escolares, nos termos da Portaria Detran – 503 de 16.03.2009;
- b) - Apresentar Certificado de Segurança Veicular dos veículos emitido por empresa credenciada pelo DENATRAN;
- c) - Apresentar comprovação de qualificação dos motoristas para o transporte de escolares, nos termos da Portaria Detran – 503 de 16.03.2009;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) – Apresentar Apólice de Seguro de Transporte coletivo em favor dos estudantes a serem transportados, no mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por morte, invalidez permanente, despesas médicas hospitalares de cada estudante transportado;
- e) – Apresentar o(s) veículo(s) reserva(s) e condutor(s) reserva(s) em números suficiente para atender qualquer ocorrência de quebra ou pane no(s) veículos que diariamente presta(m) o(s) serviços;
- f) Apresentar o(s) veículo(s) que ficarão afeto(s) ao objeto do presente contrato, que deverá(ão) ter a idade máxima de 10 (dez) anos de uso, em perfeito estado de funcionamento(critério da comissão especial de vistoria), devidamente adequado(s) à PORTARIA para vistoria, nos termos da Portaria do Detran nº 503 de 16/03/09;
- g) - Apresentar planilha demonstrativa de custos por item, contendo, no mínimo, discriminação do índice percentual de combustível, mão de obra, depreciação, manutenção e outros, na composição do custo do quilômetro rodado;
- h) - Apresentar vistoria da CIRETRAN, comprovando a capacidade do veículo (lugares);
- i) - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, nas penalidades estipuladas neste contrato;
- j) - Responsabilizar-se exclusivamente por eventuais danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e/ou prepostos, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- k) - Prestar o serviço adequado na forma prevista no edital e de acordo com as técnicas aplicáveis à espécie e no presente instrumento;
- l) - Manter em dia o inventário e o registro dos serviços prestados;
- m) - Prestar contas da gestão dos serviços prestados à CONTRATANTE, sempre que solicitada;
- n) - Cumprir e fazer cumprir as normas da prestação dos serviços;
- o) - Permitir aos encarregados da fiscalização municipal o livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações, bem como aos seus registros contábeis;
- p) - Zelar pela manutenção dos bens utilizados na prestação dos serviços.

10.2 - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONTRATADA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo quaisquer relações entre os terceiros e a CONTRATANTE.

10.3 - A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

10.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 - Formalizar a instalação de estruturas suficientes, bem como pessoal técnico adequado disponível para realização do objeto da licitação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na sede do município, sob pena de multa e rescisão contratual, somente para empresas.

DÉCIMA PRIMEIRA: 11 – DAS MULTAS



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

11.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato ensejará sua imediata rescisão, sujeitando a CONTRATADA às multas constantes do Anexo VIII – Decreto nº 3.917 de 12/04/2012, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e demais penalidades cabíveis na legislação pertinente, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

DÉCIMA SEGUNDA: 12 – DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Taquaritinga-SP para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da prestação dos objetos deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA TERCEIRA: 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplica-se a este contrato as normas contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, e os casos omissos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as suas disposições de direito privado.

13.2 - O regime jurídico deste contrato confere à CONTRATANTE, em relação a ele, a prerrogativa de alterá-lo unilateralmente, bem como modificar a execução dos serviços contratados para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

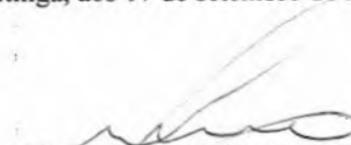
13.3 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

13.4 - Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seus objetos.

13.5 - Fica fazendo parte integrante deste instrumento o edital nº 078/18 completo do Pregão nº 042/18, bem como a respectiva proposta da CONTRATADA.

E, por se acharem assim as partes contratantes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas, para todos os efeitos legais.

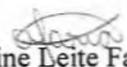
Taquaritinga, aos 17 de setembro de 2018.


Vanderlei José Mársico
Prefeito Municipal


Washington Raul Cardoso
Israel Raul Cardoso

TESTEMUNHAS:


Gerson Beggiano
RG 4.848.337
CPF 434.947.148-00


Caroline Leite Faria
RG 46.953.966-5
CPF 355.430.808-08



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI PACTUAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E A EMPRESA SIMONI TRANSPORTES LTDA-ME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/18

CONTRATO Nº 155/18

DAS PARTES CONTRATANTES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado o **Município de Taquaritinga**, Estado de São Paulo, pessoa de direito público interno, com sede nesta cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 72.130.818/0001-30, situado na praça Dr. Horácio Ramalho, 160, neste ato legalmente representado pelo **Sr. VANDERLEI JOSÉ MÁRSICO**, Prefeito Municipal, brasileiro, empresário, divorciado, portador do RG nº 4.758.415 e CPF nº 434.939.988-72, domiciliado à Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SIMONI TRANSPORTES LTDA-ME**, com sede à Rua João Dias Gomes, 114 – Parque Residencial Laranjeiras, CEP: 15.900-000, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 26.205.608/0001-46, neste ato representada pelo **Sr. RAFAEL RICARDO SIMONI**, portador do RG nº 46.305.726-0 e CPF nº 385.874.568-57, domiciliado à Rua João Dias Gomes, 114 – Parque Residencial Laranjeiras, CEP: 15.900-000, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

PRIMEIRA: 1 – DO OBJETO

01.1 - É objeto deste termo a contratação de fretamento de veículos visando o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Taquaritinga/SP e Distritos, ida e volta, com fornecimento de monitor para todas as linhas, execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde.
15	PREÇO POR QUILOMETRO RODADO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTE DE 15 ALUNOS - IDA E VOLTA - DE ALUNOS DA ZONA RURAL ATÉ AS ESCOLAS: R\$ 2,43.	km	24.000
	PERCURSO: LINHA - 15 GRANJA SHIRO MANHÃ Fazenda Santa Terezinha Fazenda Nossa Senhora Aparecida Granja Shiro Chácara Grama Sítio Bela Vista 55 KM DIÁRIOS X 200 DIAS LETIVOS = 11.000 km 15 ALUNOS INÍCIO: 05:30 HORAS - 11:00 HORAS TÉRMINO: 07:00 HORAS - 13:30 HORAS		
	NOITE		



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

<p>Santa Santa Alice Sítio Nossa Senhora Aparecida Fazenda Grama Sítio São João Fazenda Santa Terezinha Granja Shiro Sítio Bela Vista</p> <p>65 KM DIÁRIOS X 200 DIAS LETIVOS = 13.000 km ALUNOS INÍCIO: 17:30 HORAS / 22:40 HORAS TÉRMINO: 19:00 HORAS / 00:00 HORAS</p>	15	
--	----	--

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde.
18	<p>PREÇO POR QUILOMETRO RODADO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTE DE 15 ALUNOS - IDA E VOLTA - DE ALUNOS DA ZONA RURAL ATÉ AS ESCOLAS: R\$ 2,42.</p> <p style="text-align: center;">PERCURSO: LINHA - 18- SANTA CRUZ/ RAMALHO MANHÃ</p> <p>Sítio São Judas Tadeu Fazenda São José Sítio Lago Santa Inês Portaria do Aterro Sanitário</p> <p>115 KM DIÁRIOS X 200 DIAS LETIVOS = 23.000 km 15 ALUNOS INÍCIO: 05:30 HORAS - 11:30 HORAS TÉRMINO: 07:00 HORAS - 13:30 HORAS</p>	km	23.000

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde.
19	<p>PREÇO POR QUILOMETRO RODADO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTE DE 15 ALUNOS - IDA E VOLTA - DE ALUNOS DA ZONA RURAL ATÉ AS ESCOLAS: R\$ 2,53.</p> <p style="text-align: center;">PERCURSO: LINHA - 19- ESTRADA VELHA DE MONTE ALTO MANHÃ</p> <p>Sítio Santa Izildinha Fazenda Alice Fazenda Santa Nita Fazenda Glória</p> <p>71 KM DIÁRIOS X 200 DIAS LETIVOS = 14.200 km 15 ALUNOS</p>	km	29.200



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

INÍCIO: 05:30 HORAS - 11:00 HORAS TÉRMINO: 07:00 HORAS - 13:30 HORAS	
NOITE	
Fazenda Alice Fazenda Santa Izildinha	
75 KM DIÁRIOS X 200 DIAS LETIVOS = 15.000 km ALUNOS	15
INÍCIO: 17:30 HORAS - 22:40 HORAS TÉRMINO: 19:00 HORAS - 00:00 HORAS	

01.2 – Constitui obrigação da CONTRATADA o transporte de alunos da zona rural do município até a cidade de Taquaritinga/SP e Distritos, ida e volta.

SEGUNDA: 2 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

02.1 - O valor total dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ 187.856,00 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), nos termos da proposta da CONTRATADA, integrante do presente.

02.2 - O valor especificado nesta cláusula corresponde ao preço total estimado para consecução dos serviços, objeto deste contrato, será pago por conta das verbas orçamentárias n°s:

- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha n° 130.
- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha n° 131.
- 02.06.04.12.361.0004.2002//3.3.90.39, ficha n° 132.
- 02.06.04.12.365.0004.2002//3.3.90.39, ficha n° 147.

02.3 - O pagamento de responsabilidade do Município será efetuado dentro do prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da entrega das notas fiscais na Secretaria Municipal da Fazenda.

TERCEIRA: 3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

03.1 - O prazo de validade do contrato será a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, sendo sua execução vinculada ao segundo semestre de 2018 e primeiro semestre de 2019, podendo ser prorrogado como faculta o artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores.

03.2 - Declaram as partes, de comum acordo, que o preço ora pactuado o é pelo seu valor efetivo e real, sem qualquer expectativa inflacionária incorporada, constituindo-se em condições de validade do mesmo a sua manutenção em valor real e efetivo.

03.3 - Os preços não serão realinhados, salvo se a Legislação Federal permitir e nas condições desta.

03.4 – Em caso de prorrogação, os contratos poderão ser reajustados mediante aplicação do IGP-M, apurado pela Fundação Getulio Vargas, ou outro índice oficial que vier substituí-lo.

QUARTA: 4 – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1 - O início da prestação dos serviços ora contratado se dará com até 02 (dois) dias úteis após a homologação e assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

QUINTA: 5 – DOS ENCARGOS

05.1 - Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão suportados única e exclusivamente pela CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer responsabilidades desses encargos.

SEXTA: 6 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

06.1 – A CONTRATADA não incorrerá nas multas previstas neste contrato, quando o atraso na prestação dos serviços for motivado por força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

06.2 - Se a CONTRATADA não executar os serviços no prazo determinado ou interrompê-lo, depois de notificada na forma da Lei, incidirá nas multas constantes do Anexo VIII – Decreto nº 3.917, de 12/04/12, e nas demais penalidades previstas na legislação pertinente.

06.3 - A caução, no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste, será a garantia do integral cumprimento do presente instrumento, sendo automaticamente utilizada pelo Município, com cláusula de perdimento, sem direito a qualquer tipo de indenização quanto à mesma, em caso de não cumprimento. Cumprido o contrato, será a mesma devolvida integralmente, com as correções legais previstas.

SÉTIMA: 7 – DA RESCISÃO

07.1 – Rescindir-se-á o presente instrumento, aplicando as sanções previstas na lei, no edital e neste instrumento, deste que a CONTRATADA deixe de cumprir as suas obrigações ora assumidas e também nos seguintes casos:

- a) - A não prestação dos serviços contratados de forma total ou em partes, sem prejuízos das penalidades contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- b) - Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público de não atendimento aos interesses públicos, em matéria de prioridade;
- c) - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- d) - A dissolução da sociedade;
- e) - A utilização total da verba específica destinada à prestação dos serviços, constante deste contrato para suprir a necessidade de interesse público excepcional, inadiável, sendo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

OITAVA: 8 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

08.1 - Os serviços ora contratados serão para o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Taquaritinga/SP e Distritos (ida e volta), e nos preços dos mesmos deverão estar inclusos todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, preços públicos, dentre outros.

NONA: 9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.1 - Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

- a) - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- b) - Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) - Extinguir o contrato, nos casos previstos;
- e) - Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados.

09.2 - No exercício da fiscalização, a CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiros da CONTRATADA, bem como às suas instalações.

09.3 - A fiscalização será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação.

09.4 - Expedir o competente atestado de aptidão para prestação dos serviços, parcial ou total.

DÉCIMA: 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite; a saber:

- a) - Apresentar certificado de vistoria semestralmente do veículo constando apto para transporte de escolares, nos termos da Portaria Detran – 503 de 16.03.2009;
- b) - Apresentar Certificado de Segurança Veicular dos veículos emitido por empresa credenciada pelo DENATRAN;
- c) - Apresentar comprovação de qualificação dos motoristas para o transporte de escolares, nos termos da Portaria Detran – 503 de 16.03.2009;
- d) – Apresentar Apólice de Seguro de Transporte coletivo em favor dos estudantes a serem transportados, no mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por morte, invalidez permanente, despesas médicas hospitalares de cada estudante transportado;
- e) – Apresentar o(s) veículo(s) reserva(s) e condutor(s) reserva(s) em números suficiente para atender qualquer ocorrência de quebra ou pane no(s) veículos que diariamente presta(m) o(s) serviços;
- f) Apresentar o(s) veículo(s) que ficarão afeto(s) ao objeto do presente contrato, que deverá(ão) ter a idade máxima de 10 (dez) anos de uso, em perfeito estado de funcionamento(critério da comissão especial de vistoria), devidamente adequado(s) à PORTARIA para vistoria, nos termos da Portaria do Detran nº 503 de 16/03/09;
- g) - Apresentar planilha demonstrativa de custos por item, contendo, no mínimo, discriminação do índice percentual de combustível, mão de obra, depreciação, manutenção e outros, na composição do custo do quilômetro rodado;
- h) - Apresentar vistoria da CIRETRAN, comprovando a capacidade do veículo (lugares);
- i) - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, nas penalidades estipuladas neste contrato;
- j) - Responsabilizar-se exclusivamente por eventuais danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e/ou prepostos, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- k) - Prestar o serviço adequado na forma prevista no edital e de acordo com as técnicas aplicáveis à espécie e no presente instrumento;
- l) - Manter em dia o inventário e o registro dos serviços prestados;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- m) - Prestar contas da gestão dos serviços prestados à CONTRATANTE, sempre que solicitada;
- n) - Cumprir e fazer cumprir as normas da prestação dos serviços;
- o) - Permitir aos encarregados da fiscalização municipal o livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações, bem como aos seus registros contábeis;
- p) - Zelar pela manutenção dos bens utilizados na prestação dos serviços.

10.2 - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONTRATADA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo quaisquer relações entre os terceiros e a CONTRATANTE.

10.3 - A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

10.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 - Formalizar a instalação de estruturas suficientes, bem como pessoal técnico adequado disponível para realização do objeto da licitação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na sede do município, sob pena de multa e rescisão contratual, somente para empresas.

DÉCIMA PRIMEIRA: 11 – DAS MULTAS

11.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato ensejará sua imediata rescisão, sujeitando a CONTRATADA às multas constantes do Anexo VIII – Decreto nº 3.917 de 12/04/2012, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e demais penalidades cabíveis na legislação pertinente, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

DÉCIMA SEGUNDA: 12 – DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Taquaritinga-SP para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da prestação dos objetos deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA TERCEIRA: 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplica-se a este contrato as normas contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, e os casos omissos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as suas disposições de direito privado.

13.2 - O regime jurídico deste contrato confere à CONTRATANTE, em relação a ele, a prerrogativa de alterá-lo unilateralmente, bem como modificar a execução dos serviços contratados para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

13.3 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

13.4 - Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seus objetos.

13.5 - Fica fazendo parte integrante deste instrumento o edital nº 078/18 completo do Pregão nº 042/18, bem como a respectiva proposta da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

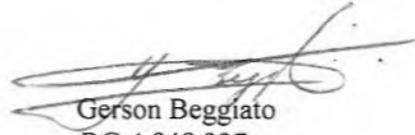
E, por se acharem assim as partes contratantes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas, para todos os efeitos legais.

Taquaritinga, aos 17 de setembro de 2018.


Vanderlei José Mársico
Prefeito Municipal


Rafael Ricardo Simoni
Simoni Transportes Ltda-ME

TESTEMUNHAS:


Gerson Beggiano
RG 4.848.337
CPF 434.947.148-00


Caroline Leite Faria
RG 46.953.966-5
CPF 355.430.808-08

